



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2026

FOLHA n.º _____ 71

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI N.º 14.133/2021, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

VALOR: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 2.391/2026.

Bandeirantes/PR, 16 de março de 2026.

Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

0002

Solicitação de Compra Nº 88/2026

Solicitante:	CLÁUDIA JANZ DA SILVA	Data da Solicitação: 27/02/2026
Organograma:	03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Local de Entrega:	A ser definido pela Secretaria solicitante	
Objeto:	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS VOLTADOS À LEI Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) E SUAS ALTERAÇÕES, COM A FINALIDADE DE APRIMORAR O CONHECIMENTO TÉCNICO E JURÍDICO DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.	
Justificativa:	A contratação de empresa especializada para a realização do curso "Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei nº 14.133/2021" justifica-se pela necessidade de capacitação e atualização técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Administração que atuam direta ou indiretamente nas atividades de coordenação, condução e fiscalização das contratações públicas municipais. A implementação das disposições da Lei nº 14.133/2021 trouxe novas exigências procedimentais e técnicas, especialmente quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), instrumentos essenciais para assegurar contratações eficientes, economicamente vantajosas e juridicamente seguras. Considerando que a Secretaria Municipal de Administração exerce papel estratégico na coordenação e fiscalização dos processos de contratação pública, torna-se indispensável o aperfeiçoamento técnico contínuo de seus servidores, visando assegurar a conformidade legal, a padronização dos procedimentos e o fortalecimento da governança das contratações municipais. A ausência de qualificação técnica adequada pode ocasionar falhas na elaboração e análise dos documentos de planejamento, resultando em retrabalhos, atrasos na execução das políticas públicas, impugnações processuais e potenciais prejuízos ao erário. Nesse sentido, o treinamento proposto busca aprimorar as competências dos servidores, promovendo maior eficiência administrativa e mitigação de riscos nos processos de contratação pública. A capacitação contemplará abordagem teórica e prática, com análise de casos reais aplicados à Administração Pública, contribuindo para o aprimoramento da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, bem como para a padronização dos procedimentos relacionados às contratações públicas municipais, contribuindo para o fortalecimento da governança e da eficiência administrativa. Destaca-se que o curso será ministrado por profissional/instituição de notória especialização na área de Licitações e Contratos Administrativos, caracterizando serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de curso aberto ao público, com conteúdo programático, metodologia, corpo docente, data e local previamente definidos.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
	3513-1	1,00	UND	CURSO DE CAPACITAÇÃO	2.190,0000	2.190,00

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes

nullCNPJ: 76.235.753/0001-48null

E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Preço Total: 2.190,00**Dotações Utilizadas:**

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
52 - 03..00.3..04..122..0408...2.40.8..3.	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	0,01

Bandeirantes, 27 de Fevereiro de 2026.


Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

0003

Solicitação de Compra Nº 89/2026

Solicitante:	LARISSA CRISTINA FIORI MATSUBARA	Data da Solicitação: 27/02/2026
Organograma:	04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Local de Entrega:	A ser definido pela Secretaria solicitante	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
Justificativa:	A contratação de empresa especializada para a realização do curso "Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei nº 14.133/2021" justifica-se pela necessidade de capacitação e atualização técnica dos servidores que atuam direta ou indiretamente nas fases de planejamento das contratações públicas municipais. A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 trouxe novas exigências procedimentais e técnicas, especialmente quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), instrumentos fundamentais para garantir contratações eficientes, economicamente vantajosas e juridicamente seguras. A complexidade crescente dos procedimentos relacionados ao planejamento das contratações públicas exige capacitação específica e aprofundada dos agentes públicos responsáveis por essas etapas, a fim de assegurar a conformidade legal e o adequado atendimento das demandas administrativas do Município. A ausência de qualificação técnica adequada pode ocasionar falhas na elaboração dos documentos de planejamento, resultando em retrabalhos, atrasos na execução das políticas públicas, impugnações processuais e potenciais prejuízos ao erário. Nesse sentido, o treinamento proposto busca aprimorar as competências dos servidores, promovendo maior eficiência administrativa e mitigação de riscos nos processos de contratação pública. A capacitação contemplará abordagem teórica e prática, com análise de casos reais aplicados à Administração Pública, contribuindo para o aprimoramento da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, bem como para a padronização dos procedimentos relacionados às contratações públicas municipais, contribuindo para o fortalecimento da governança e da eficiência administrativa. Destaca-se que o curso será ministrado por profissional de notória especialização na área de Direito Administrativo e Licitações, com atuação consolidada, produção técnica e reconhecida expertise na temática, caracterizando serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de curso aberto ao público, com conteúdo programático, metodologia, corpo docente, data e local previamente definidos pela instituição promotora, não sendo possível a sua customização ou substituição por outro evento equivalente sem prejuízo do objeto pretendido.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	3513-1	1,00	UND	CURSO DE CAPACITAÇÃO	2.190,0000	2.190,00

Preço Total: 2.190,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
8 - 04..00.1..04..121..0412...2.41.2..3.	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0	0,01



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes

nullCNPJ: 76.235.753/0001-48null

E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

000

Bandeirantes, 27 de Fevereiro de 2026.

Assinatura do Responsável



00040

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**
ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA nº 2.391/2026**

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAEISON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, e MARCOS DE MORAES e DIEGO HENRIQUE TOZETTI** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua Art. publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.975/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 15 de janeiro de 2026.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

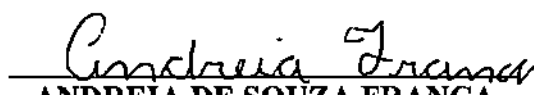
0005

05/03/2026

Ilma. Sra.
CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Encaminho a Vossa Senhoria, para que direcione ao setor competente, a documentação necessária para formalização de processo administrativo visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado **“PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021”**, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR.

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0006
J

05/03/2026

Venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para a instauração de processo administrativo visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado **“PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021”**, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR.

A contratação será instruída em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos legais aplicáveis às hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0007

05/03/2026

Autorizo o pleito, devendo, entretanto, o presente processo observar os trâmites exigidos pela legislação vigente.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso “**PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021**”, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR.

Encaminhe-se:

1. Ao Departamento de Contabilidade para informação acerca da disponibilidade de recursos orçamentários;
2. Ao setor competente para instrução do processo administrativo de contratação;
3. À Assessoria Jurídica, quando necessário, para manifestação quanto à legalidade do procedimento;
4. Após, retornem os autos para prosseguimento.



JAELSON RAMALHO MATTa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0008
g

MEMORANDO N° 059/2026-SEC.GOV. Bandeirantes, PR, 26 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Autorização para participação em curso de Planejamento das Contratações Públicas;

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao Ofício n° 16/2026, da **Secretaria de Administração**, comunico que **DEFIRO** a solicitação para participação em curso sobre **Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei n° 14.133/2021**, conforme apresentado.

Sem mais para o momento, renovo-lhe votos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAELSON RAMALHO
MATTA:4866615796
8
Assinado de forma digital
por JAELSON RAMALHO
MATTA:48666157968
Dados: 2026.01.26
09:58:53 -03'00'

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Ilmo (a). Sr (a)
CLAUDIA JANZ DA SILVA
DD. Secretária de Administração
Bandeirantes, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0009

Memorando nº 16/2026 - SEC./ADM.

Bandeirantes-PR, 19 de janeiro de 2026.

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: Prefeito Jaelson Ramalho Matta – Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de autorização para participação em curso sobre Planejamento das Contratações Públicas

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar autorização para a participação de servidores da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento no curso “Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei nº 14.133/2021”, a ser realizado nos dias 19 e 20 de março, de forma presencial, no município de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 11 horas/aula, promovido pelo Instituto AGP.

O referido curso possui relevância estratégica para a Administração Municipal, especialmente diante da plena vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que exige um planejamento robusto, técnico e integrado das contratações públicas, desde a fase interna até a formalização dos instrumentos contratuais.

A correta elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) é condição essencial para a legalidade, eficiência e economicidade das contratações, além de representar importante mecanismo de prevenção de falhas processuais, apontamentos dos órgãos de controle e riscos à gestão. A capacitação das equipes envolvidas contribuirá diretamente para o aprimoramento dos processos licitatórios, alinhando-os às melhores práticas, à jurisprudência atualizada e às orientações dos Tribunais de Contas.

Destaca-se, ainda, que a participação conjunta das Secretarias de Administração e Planejamento fortalece a integração entre as áreas responsáveis pelo planejamento institucional e pela condução dos procedimentos licitatórios, garantindo maior coerência entre as demandas administrativas, o planejamento orçamentário e a execução das contratações públicas.

Diante do exposto, entende-se que o investimento em capacitação técnica resultará em ganhos concretos para a Administração Municipal, promovendo segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0010

jurídica, eficiência administrativa, transparência e melhor aplicação dos recursos públicos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA

0011

As Secretárias Municipais de Administração, Sra. Cláudia Janz da Silva, e de Planejamento, Sra. Larissa Cristina Fiori Matsubara, no uso de suas atribuições legais, apresentam a presente justificativa com o objetivo de demonstrar a necessidade e solicitar a instauração de Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente, conforme autorização constante no Memorando nº 59/2026, expedido pela Secretaria de Governo e devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

A contratação visa à prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado **“Planejamento das Contratações Públicas (ETP e TR na Lei nº 14.133/2021)”**, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado por metodologia própria e programação previamente estruturada pela instituição promotora.

O curso pretendido possui natureza técnica especializada e caráter eminentemente intelectual, contemplando conteúdos voltados ao planejamento das contratações públicas, com ênfase na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), instrumentos essenciais para a adequada instrução dos processos de contratação pública.

A capacitação contempla abordagem teórica e prática, com análise de casos concretos, estudo de situações reais e aplicação direta às rotinas administrativas da Administração Pública, circunstâncias que evidenciam a especificidade do serviço e caracterizam a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A realização do curso justifica-se pela necessidade de aprimorar a qualificação técnica dos servidores das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas, em observância às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A capacitação contemplará abordagem teórica e prática voltada à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, instrumentos indispensáveis para a adequada estruturação dos processos de contratação pública, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da conformidade legal.

O programa do curso foi estruturado com o objetivo de proporcionar aos servidores atualização técnica e aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, promovendo maior qualidade na condução dos procedimentos administrativos e melhor utilização dos recursos públicos.

Nesse contexto, a capacitação abrangerá, entre outros temas, os seguintes conteúdos:

- Governança da Contratação e Planejamento;
- Fase Preparatória da Licitação;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, foi selecionada em razão de sua notória especialização e reconhecida experiência na capacitação de agentes públicos, possuindo metodologia didático-pedagógica própria, conteúdo programático atualizado e corpo docente qualificado.

O curso será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 19 e 20 de março de 2026, em local previamente definido pela instituição promotora, com infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades e recursos didáticos compatíveis com a metodologia adotada.

A capacitação será ministrada por profissional com comprovada experiência na área de contratações públicas e Direito Administrativo, conforme documentação apresentada pela instituição.

A especificidade do conteúdo programático, aliada à utilização de material didático exclusivo, metodologia própria, abordagem prática e certificação emitida pela instituição, demonstra a singularidade do objeto e o domínio técnico da empresa contratada, circunstâncias que configuram inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que o evento possui natureza de curso aberto, destinado a participantes previamente inscritos, com programação, carga horária, local e estrutura previamente definidos pela instituição promotora.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A empresa apresentou proposta comercial detalhada, contendo valor da inscrição, carga horária, programação do curso, material didático e informações sobre a estrutura e organização do evento.

Para comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado, foram anexadas notas fiscais emitidas em contratações realizadas com outros municípios, referentes à prestação de serviços de capacitação técnica de natureza semelhante.

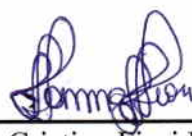
A análise dos documentos demonstra que os valores praticados pela instituição permanecem dentro de parâmetros compatíveis com o mercado para cursos com mesma complexidade técnica e metodologia adotada, evidenciando a razoabilidade do valor apresentado.

Dessa forma, verifica-se que o preço proposto mostra-se adequado, proporcional ao serviço ofertado e compatível com os princípios da economicidade e do interesse público.

Ressalta-se que, em se tratando de curso aberto com inscrições individuais, não há possibilidade de negociação do valor unitário da inscrição, sendo o preço praticado uniforme para todos os participantes, o que reforça a inviabilidade de competição e a adequação da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Bandeirantes (PR), 5 de março de 2026.


Cláudia Jânz da Silva
Secretária de Administração


Larissa Cristina Fiori Matsubara
Secretária de Planejamento



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

0012

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
1.1. Área Requirante (Unidade / Setor / Depto):	Secretaria de Administração
1.2. Responsável pela demanda:	Cláudia Janz da Silva
1.3. Cargo/função ocupado:	Secretária de Administração

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSOS (CONFORME PAC – ITEM SEQ.ADM0217). OBSERVAÇÃO: PARTICIPAÇÃO NO CURSO “PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021”, A SER REALIZADO NOS DIAS 19 E 20 DE MARÇO, EM FOZ DO IGUAÇU/PR.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:
A contratação de empresa especializada para a realização do curso “Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei nº 14.133/2021” justifica-se pela necessidade de capacitação e atualização técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Administração que atuam direta ou indiretamente nas atividades de coordenação, condução e fiscalização das contratações públicas municipais. A implementação das disposições da Lei nº 14.133/2021 trouxe novas exigências procedimentais e técnicas, especialmente quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), instrumentos essenciais para assegurar contratações eficientes, economicamente vantajosas e juridicamente seguras. Considerando que a Secretaria Municipal de Administração exerce papel estratégico na coordenação e fiscalização dos processos de contratação pública, torna-se indispensável o aperfeiçoamento técnico contínuo de seus servidores, visando assegurar a conformidade legal, a padronização dos procedimentos e o fortalecimento da governança das contratações municipais. A ausência de qualificação técnica adequada pode ocasionar falhas na elaboração e análise dos documentos de planejamento, resultando em retrabalhos, atrasos na execução das políticas públicas, impugnações processuais e potenciais prejuízos ao erário. Nesse sentido, o treinamento proposto busca aprimorar as competências dos servidores, promovendo maior eficiência administrativa e mitigação de riscos nos processos de contratação pública. A capacitação contemplará abordagem teórica e prática, com análise de casos reais aplicados à Administração Pública, contribuindo para o aprimoramento da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, bem como para a padronização dos procedimentos relacionados às contratações públicas municipais, contribuindo para o fortalecimento da governança e da eficiência administrativa.



Destaca-se que o curso será ministrado por profissional/instituição de notória especialização na área de Licitações e Contratos Administrativos, caracterizando serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja inviabilidade de competição decorre da singularidade do conteúdo programático, metodologia, corpo docente, data e local previamente definidos.

4. DATA ESTIMADA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	16/03/2026
--	-------------------

5. LOCAL EM QUE O OBJETO DEVE SER ENTREGUE:

5.1. Disponibilização do serviço: O curso será realizado no período de 19 a 20 de março de 2026, conforme cronograma disponibilizado pela empresa contratada.

5.2. Local em que ocorrerá o curso: O curso será realizado na cidade de Foz do Iguaçu, nas dependências do JL Hotel by Bourbon, localizado na Avenida Costa e Silva, nº 154, Centro, Foz do Iguaçu/PR.

A realização do curso fora do município justifica-se pela organização do evento pela empresa contratada, não havendo oferta do referido treinamento no município ou em formato equivalente que contemple a mesma metodologia, carga horária e conteúdo técnico especializado.

Ressalta-se que o formato presencial possibilita maior interação entre instrutores e participantes, favorecendo o aprendizado prático e a troca de experiências entre profissionais da área pública.

5.3. Telefone de Contato da Empresa fornecedora do serviço: (46) 99970-8582.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO:

	Baixo	X	Médio		Alto
--	-------	---	-------	--	------

Justificativa em caso de Alto: *(não se aplica)*

7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS:

Não se aplica.

8. QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO APLICÁVEL, CONFORME A ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO, ACOMPANHADA DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**8.1. Serviços****8.1.2. Natureza do Objeto:**

X	Serviço não continuado;
---	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

0013

	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
	Material de consumo;
	Material permanente / equipamento;
	Serviços Técnicos Especializados.

8.1.3. Forma de contratação sugerida

	Pregão.
	Dispensa.
X	Inexigibilidade Artigo 74, inciso III, alínea "f".
	Concorrência.
	Concurso.

	Nova contratação.
	Nova contratação em vista de extinção contratual*.
X	Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante.
	Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação.

Item	Descrição	Unid.medida	CATSERV	Qtd	Val.Unit.(R\$)	Val.Tot.(R\$)
1	Curso de Capacitação	Unid.	17663	1	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00

9. ITEM PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

(X) Sim – Ano: 2026 - Item: SEQ.ADM0217 - Secretaria de Administração - Prestação de Serviço – 4ª Alteração do PAC 2026, pag. 14, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 4 de março de 2026, Edição nº 1.282.

() Não previsto no PAC - Justificar o motivo:

10. DOTAÇÃO

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52- 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Cláudia Janz da Silva - Gestora do Contrato

Bandeirantes (PR), 5 de março de 2026.


Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

0014

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

1.1. Área Requisitante (Unidade / Setor / Depto):	Secretaria de Planejamento
1.2. Responsável pela demanda:	Larissa Cristina Fiori Matsubara
1.3. Cargo/função ocupado:	Secretária de Planejamento

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS (CONFORME PAC – ITEM SEQ.SPLA0014), CONSISTENTE NA PARTICIPAÇÃO NO CURSO “**PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021**”, A SER REALIZADO NOS DIAS 19 E 20 DE MARÇO DE 2026, EM FOZ DO IGUAÇU/PR.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

A contratação de empresa especializada para a realização do curso “**Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei nº 14.133/2021**” justifica-se pela necessidade de capacitação e atualização técnica dos servidores que atuam direta ou indiretamente nas fases de planejamento das contratações públicas municipais.

A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 trouxe novas exigências procedimentais e técnicas, especialmente quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), instrumentos fundamentais para garantir contratações eficientes, economicamente vantajosas e juridicamente seguras.

A complexidade crescente dos procedimentos relacionados ao planejamento das contratações públicas exige capacitação específica e aprofundada dos agentes públicos responsáveis por essas etapas, a fim de assegurar a conformidade legal e o adequado atendimento das demandas administrativas do Município.

A ausência de qualificação técnica adequada pode ocasionar falhas na elaboração dos documentos de planejamento, resultando em retrabalhos, atrasos na execução das políticas públicas, impugnações processuais e potenciais prejuízos ao erário. Nesse sentido, o treinamento proposto busca aprimorar as competências dos servidores, promovendo maior eficiência administrativa e mitigação de riscos nos processos de contratação pública.

A capacitação contemplará abordagem teórica e prática, com análise de casos reais aplicados à Administração Pública, contribuindo para o aprimoramento da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, bem como para a padronização dos procedimentos relacionados às contratações públicas municipais, resultando no fortalecimento da governança e da eficiência administrativa.

Destaca-se que o curso será ministrado por profissional de notória especialização na área de Direito Administrativo e Licitações, com atuação consolidada, produção técnica e reconhecida expertise na temática, caracterizando serviço técnico especializado de natureza predominantemente



intelectual. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021., diante da inviabilidade de competição, considerando tratar-se de curso aberto ao público, com conteúdo programático, metodologia, corpo docente, data e local previamente definidos pela instituição promotora, não sendo possível a sua customização ou substituição por outro evento equivalente sem prejuízo do objeto pretendido.

4. DATA ESTIMADA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

16/03/2026

5. LOCAL EM QUE O OBJETO DEVE SER ENTREGUE:

5.1. Disponibilização do serviço: O curso será realizado no período de 19 a 20 de março de 2026, conforme cronograma disponibilizado pela empresa contratada.

5.2. Local em que ocorrerá o curso: O curso será realizado na cidade de Foz do Iguaçu, as dependências do JL Hotel by Bourbon, localizado na Avenida Costa e Silva, nº 154, Centro, Foz do Iguaçu/PR

A realização do curso fora do município justifica-se pela organização do evento pela empresa promotora, com data, local, conteúdo programático, metodologia e corpo docente previamente definidos, não havendo oferta, no âmbito local ou regional, de curso equivalente que contemple as mesmas características técnicas essenciais, especialmente quanto à abordagem específica do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência sob a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o formato presencial possibilita maior interação entre instrutores e participantes, favorecendo o aprendizado prático, a análise de casos concretos e a troca de experiências entre profissionais da área pública.

5.3. Telefone de Contato da Empresa fornecedora do serviço: (46) 99970-8582.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO:

	Baixo	X	Médio	Alto
--	-------	---	-------	------

Justificativa em caso de Alto: *(não se aplica)*

7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS:

Não se aplica.

8. QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO APLICÁVEL, CONFORME A ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO, ACOMPANHADA DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**8.1. Serviços****8.1.2. Natureza do Objeto:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

0015

☒	Serviço não continuado;
	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
	Material de consumo;
	Material permanente / equipamento;
	Serviços Técnicos Especializados.

8.1.3. Forma de contratação sugerida

	Pregão.
	Dispensa.
☒	Inexigibilidade Artigo 74, inciso III, alínea "f".
	Concorrência.
	Concurso.

	Nova contratação.
	Nova contratação em vista de extinção contratual*.
☒	Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante.
	Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação.

Item	Descrição	Unid.	CATSERV	Qtd	Val.Unit.(R\$)	Val.Tot.(R\$)
1	Curso de Capacitação	Unid.	17663	1	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00

9. ITEM PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

(X) Sim – Ano: 2026 - Item: SEQ.SPLA0014 - Secretaria de Planejamento - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação profissional – 4ª Alteração do PAC 2026, pág. 66, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 4 de março de 2026, Edição nº 1.282.
() Não previsto no PAC - Justificar o motivo:

10. DOTAÇÃO

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
78- 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Larissa Cristina Fiori Matsubara - Gestora do Contrato
Joyce Ferreira Parpinelli - Fiscal do Contrato

Bandeirantes (PR), 5 de março de 2026.


Larissa Cristina Fiori Matsubara
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

0016

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e administrativa da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, bem como identificar e consolidar os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência, em atendimento às demandas das Secretarias de Administração e Planejamento do Município de Bandeirantes-PR, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

I – INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Número do Processo Administrativo:	
2. Setor Requisitante:	Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento
3. Equipe de Planejamento da Contratação:	Cláudia Janz da Silva – Secretária de Administração Larissa Cristina Fiori Matsubara – Secretária de Planejamento Joyce Ferreira Parpinelli – Assistente Técnico Administrativo

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (ARTIGO 15, CAPUT, §1º DO DECRETO Nº 3.537/2023):

- 1.1 A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento são responsáveis pelo planejamento, coordenação e condução das contratações públicas no âmbito do Município de Bandeirantes/PR. Com a vigência da Lei nº 14.133/2021 e a implementação de novas exigências legais relacionadas ao planejamento das contratações, especialmente quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), verificou-se a necessidade de atualização técnico-profissional dos servidores envolvidos nessas etapas.
- 1.2 Constatou-se que parte dos servidores responsáveis pela instrução dos processos administrativos necessita de aprofundamento técnico quanto à aplicação prática dos instrumentos de planejamento previstos na legislação vigente, a fim de assegurar maior padronização, consistência técnica e fundamentação adequada das decisões administrativas.
- 1.3 A ausência de capacitação específica pode ocasionar retrabalhos, inconsistências formais, fragilidades na definição do objeto, dificuldades na justificativa das escolhas técnicas e potenciais riscos de apontamentos pelos órgãos de controle, impactando a eficiência e a segurança jurídica das contratações públicas.
- 1.4 Ademais, o Decreto Municipal nº 3.537/2023 estabelece que os agentes públicos devem possuir conhecimento técnico adequado para a adequada instrução da fase de planejamento, sendo imprescindível a capacitação contínua para assegurar a correta formação do juízo de conveniência, oportunidade e necessidade das contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

1.5 Dessa forma, identifica-se a necessidade de promover capacitação especializada voltada ao planejamento das contratações públicas, com ênfase na elaboração de ETP e TR, a fim de suprir lacunas técnicas existentes, fortalecer a governança das contratações e assegurar maior eficiência, economicidade e conformidade legal nos processos administrativos do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ARTIGO 15, §1º, II, DO DECRETO Nº 3.537/2023):

2.1 A contratação proposta está em consonância com as diretrizes estabelecidas no planejamento da Administração Municipal, que prioriza o fortalecimento da capacidade institucional, por meio da qualificação contínua dos servidores públicos, especialmente daqueles diretamente envolvidos nos processos de planejamento, licitação e execução contratual.

2.1.1 A capacitação voltada à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), contribui diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos do Município, ao promover maior eficiência, padronização de procedimentos e conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 Dessa forma, a contratação atende às metas institucionais de modernização da gestão pública, mitigação de riscos administrativos e aprimoramento da governança, refletindo-se na melhoria dos processos internos e na prestação de serviços públicos mais eficazes à sociedade.

2.1.3 A presente contratação não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento de despesa continuada, encontrando-se em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando tratar-se de despesa pontual voltada à capacitação profissional de servidores públicos.

Previsão no PAC: 4ª Alteração do PAC 2026, páginas 14 e 66, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 4 de março de 2026, Edição nº 1.282.

☒ (x) Sim – Especificar Ano: 2026	☐ () Não	
SECRETARIA:	ITEM:	
Administração Planejamento	SEQ.ADM0217 SEQ.SPLA0014	
Créditos orçamentários:		
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52- 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000
78- 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000
Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:		
Criação ação de governo	☐ () Sim	☒ (x) Não
Expansão ação de governo	☐ () Sim	☒ (x) Não
Aperfeiçoamento ação de governo	☐ () Sim	☒ (x) Não

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ARTIGO 15, §1º, III, DO DECRETO Nº 3.537/2023):



- 3.1. DO OBJETO:** O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (conforme previsto no Plano de Contratações Anual sob os itens SEQ.SPLA0014 e SEQ.ADM0217), para a participação de servidores municipais no curso “Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei nº 14.133/2021”.
- 3.2.** O objeto não se trata de propaganda e publicidade.
- 3.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** A natureza do objeto deste ETP, dadas suas características, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrável como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 3.4 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO:** A contratação deverá obedecer, no que couber:
- 3.4.1** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
- 3.4.2** Decreto Municipal nº 3.537/2023.
- 3.4.3** Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 3.4.4** Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.5 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:** A qualidade do serviço contratado será assegurada por meio da definição prévia dos resultados esperados, do acompanhamento técnico da execução contratual e da exigência de comprovação da experiência e qualificação da contratada mediante apresentação de certificados, currículos profissionais, atestados de capacidade técnica e comprovação de experiência compatível com o objeto.
- 3.5.1** O serviço será executado pela empresa contratada por meio de profissional tecnicamente qualificado, com experiência comprovada na área de administração pública, em especial com conhecimento notável quanto às práticas relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), conforme condições, prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
- 3.6 DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação, seja integral ou parcial, do objeto contratual, em razão da natureza específica da contratação, que exige empresa qualificada com professor previamente designado.
- 3.7 DA PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME OU EPP:** *não se aplica ao objeto ora estudado.*
- 3.8 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:** *não se aplica ao objeto ora estudado.*
- 3.9 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** *não se aplica ao objeto ora estudado.*
- 3.10 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**



- 3.10.1** A contratada deverá priorizar práticas sustentáveis em suas atividades, tais como: uso racional de energia elétrica, preferência por materiais recicláveis e reutilizáveis (quando aplicável), gestão adequada de resíduos e incentivo ao uso de tecnologias digitais para comunicação e documentação;
- 3.10.2** Os encontros presenciais, deverão ser estrategicamente programados para maximizar os resultados propostos, sem desperdício desnecessário de papéis.
- 3.11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- 3.11.1** A execução do contrato deverá ocorrer em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.
- 3.11.2** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.11.3** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela servidora Joyce Ferreira Parpinelli, matrícula nº 3624, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, designada para atuar como fiscal do contrato.
- 3.11.4** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.11.5** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.11.6** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.11.7** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11.8** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.11.9** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 3.11.10** Os gestores do contrato serão: Cláudia Janz da Silva, matrícula nº 4648, Secretária de Administração, e Larissa Cristina Fiori Matsubara, matrícula nº 5317, Secretária de Planejamento, que acompanharão os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

0018

- 3.11.11** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 3.11.12** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.11.13** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.11.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.11.15** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.11.16** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.11.17** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 3.11.18** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo gestor responsável, designados pelo Poder Público CONTRATANTE, a partir da realização do curso.
- 3.12 DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**
- 3.12.1** Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 03/2026;
- 3.12.2** Data estimada de disponibilização do serviço: o serviço será disponibilizado durante os dias 19 a 20 de março de 2026.
- 3.12.3** Data início da execução: 03/2026.
- 3.12.4** O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.



3.12.5 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

3.12.6 GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.12.7 DO PAGAMENTO: Considerando que não demandará a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

III-PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (ARTIGO 15, §1º, V, E VI):

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 15, §1º V, DO DECRETO Nº 3.537/2023):

1.1 A demanda refere-se à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de notória especialização para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização de curso, destinado à qualificação dos servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

1.2 Tendo em vista o caráter intelectual do serviço, sua natureza técnica especializada e a necessidade de metodologia didático-pedagógica própria, verifica-se a inexistência de ampla concorrência no mercado, tornando inviável a coleta de cotações padronizadas de, no mínimo, três fornecedores. A especificidade do conteúdo programático, a qualificação dos ministrantes e a metodologia própria adotada pela instituição promotora reforçam a inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a limitação na obtenção de propostas comparáveis.

1.3 Assim, para fins de instrução do processo, será utilizada proposta técnico-comercial detalhada apresentada pela empresa selecionada, acompanhada de documentos que comprovem atuação pregressa compatível com o objeto e pertinência do conteúdo oferecido. Essa abordagem está em conformidade com o §1º, V, do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023, garantindo a razoabilidade e a transparência na definição do valor estimado da contratação.

1.4 ANÁLISE COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

1.4.1 CURSOS ONLINE PADRONIZADOS: Foram analisadas alternativas de capacitação na modalidade online, tanto em formato gravado quanto ao vivo. Verificou-se que, embora apresentem menor custo logístico, tais cursos possuem limitação quanto à interação direta com o instrutor, reduzida possibilidade de esclarecimento de dúvidas específicas e menor aprofundamento prático direcionado à realidade administrativa municipal.

Além disso, cursos padronizados tendem a abordar o conteúdo de forma genérica, sem enfoque nas particularidades da aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município.

1.4.2 CAPACITAÇÃO INTERNA MINISTRADA POR SERVIDOR DO QUADRO: A possibilidade de realização de capacitação interna foi considerada. Contudo, a demanda envolve atualização normativa recente e aprofundamento técnico especializado acerca do



planejamento das contratações públicas, especialmente quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e ao Termo de Referência (TR).

No momento, não há no quadro funcional servidor com notória especialização específica e experiência prática consolidada suficiente para ministrar capacitação com o nível técnico necessário, o que inviabiliza essa alternativa.

1.4.3 PARTICIPAÇÃO EM CURSO PRESENCIAL ESPECIALIZADO: A participação em curso presencial especializado apresenta vantagens técnicas relevantes, tais como:

- Interação direta com o instrutor;
- Possibilidade de esclarecimento imediato de dúvidas;
- Troca de experiências com servidores de outros entes públicos;
- Discussão de casos práticos;
- Maior retenção do conteúdo técnico.

A capacitação presencial proporciona melhor assimilação do conteúdo e aplicabilidade imediata nas rotinas administrativas do Município.

1.4.4 Conclusão da análise comparativa: Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a participação em curso presencial especializado revela-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo maior efetividade na capacitação dos servidores e melhor retorno institucional.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 15, §1º VI DO DECRETO Nº 3.537/2023):

2.1 A estimativa do valor da contratação é baseada em proposta (documento anexo) feita pelo provedor dos serviços para o Município de Bandeirantes-PR. O detalhamento do custo conforme tabela abaixo:

Item	Medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	2	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00

2.2 Há a expectativa de participação de duas servidoras públicas, sendo uma da Secretaria de Administração e uma da Secretaria de Planejamento, totalizando 2 (duas) servidoras.

3. ESCOLHA DA SOLUÇÃO (CONSEQUÊNCIA DOS INCISOS V E VI DO §1º DO ART. 15 DO DECRETO Nº 3.537/2023):

3.1 A Administração Pública definiu como solução mais apropriada a participação de servidores em curso presencial de capacitação técnica, com abordagem teórica e prática, voltado ao aprimoramento profissional na área de planejamento das contratações públicas, com ênfase na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com foco na promoção do equilíbrio fiscal e na execução eficaz das políticas públicas municipais.



- 3.2 A escolha por uma capacitação especializada, oferecida por pessoa jurídica de notória especialização, justifica-se pela necessidade de qualificação técnica aprofundada dos servidores que atuam nas áreas de licitação e contratos, para ampliar a capacidade técnica no enfrentamento das demandas cotidianas, elevando a eficiência e a qualidade da atuação administrativa.
- 3.3 A especificidade do conteúdo, aliada à experiência comprovada da empresa ofertante e à qualificação do corpo docente, demonstra que a contratação direta é a solução mais eficaz para atender à demanda identificada, promovendo uma capacitação condizente com a realidade do Município.
- 3.4 Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada para viabilizar a realização do curso mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a formação técnica do corpo de servidores, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública municipal.
- 3.5 O contrato decorrente da contratação terá vigência estimada de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

IV-DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 15, §1º, VII DO DECRETO Nº3.537/2023):**
- 1.1 **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Serviço predominantemente intelectual voltado à área de planejamento das contratações públicas e gestão administrativa.
- 1.2 **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO:** A contratação em questão, deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;
- 1.3 **DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** A execução do contrato ocorrerá mediante a realização do curso presencial, programado para o período de 19 a 20 de março de 2026, em local previamente definido pela contratada. Tal local dispõe de estrutura própria, apropriada à metodologia adotada e aos recursos didáticos utilizados. A capacitação será conduzida por professor especializado, com base em conteúdo programático previamente definido pela instituição promotora, compatível com as necessidades da Administração. O curso deverá atender aos padrões de qualidade e eficiência, alinhando-se aos objetivos propostos para a formação, de forma a garantir o máximo aproveitamento pelos servidores públicos participantes.
- 1.4 **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A prestação dos serviços ocorrerá dos dias 19 a 20 de março de 2026.
- 1.4.1 **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 15, §1º, VIII DO DECRETO Nº 3.537/2023):**



1.4.2 Conforme a Lei de Licitações é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

1.4.3 A contratação não será parcelada, pois será feito um serviço de prestação de curso de aperfeiçoamento. Sendo assim, não há possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que a execução do serviço exige unidade metodológica e técnica, devendo ser realizada de forma integral pelo mesmo profissional, a fim de assegurar a coerência, a qualidade e a continuidade do conteúdo proposto. Tal exigência está em consonância com a regulamentação aplicável e reforça a inviabilidade de parcelamento neste tipo de contratação intelectual especializada.

2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 15, §1º, XI DO DECRETO Nº 3.537/2023):

2.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 15, §1º, IX DO DECRETO Nº 3.537/2023):

3.1 O aprimoramento técnico dos servidores envolvidos nas fases de planejamento das contratações públicas, assegurando a correta elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.

3.2 A padronização metodológica dos procedimentos internos relacionados ao planejamento das contratações, com a redução de inconsistências formais, retrabalhos e impropriedades técnicas na instrução processual.

3.3 A mitigação de riscos jurídicos e administrativos nas contratações diretas e licitatórias, mediante maior fundamentação técnica das decisões administrativas e fortalecimento da segurança jurídica.

3.4 O fortalecimento da governança das contratações públicas no âmbito municipal, com incremento da eficiência administrativa, melhor alocação dos recursos públicos e consolidação de boas práticas de gestão.

4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 15, §1º, X DO DECRETO Nº 3.537/2023):

4.1 Formalização da contratação via inexigibilidade.

4.2 Planejamento e definição do cronograma de execução.

4.3 Capacitação: A Administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.

4.4 Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de serviços;



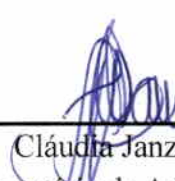
- 4.5 Elaboração de contrato;
- 4.6 Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico-administrativo);
- 4.7 Receber o serviço objeto da contratação.
5. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 15, §1º, XII DO DECRETO Nº 3.537/2023):**
- 5.1 Embora a contratação não apresente impactos ambientais significativos, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis, tais como utilização racional de materiais, incentivo ao uso de documentos digitais e redução do consumo de papel.
- 5.2 Visando minimizar impactos ambientais, a contratada deverá adotar medidas como utilização de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável, bem como priorizar a digitalização de documentos e materiais didáticos.
6. **MAPA DE RISCO**
- 6.1 Incluso à presente segue mapa de risco, com o objetivo de identificar possíveis eventos que possam comprometer a contratação.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Diante das análises realizadas, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica e administrativa da contratação pretendida, considerando a adequação da solução apresentada, o atendimento ao interesse público e a conformidade com a legislação vigente.

O presente Estudo Técnico Preliminar é classificado como documento não sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Bandeirantes (PR), 5 de março de 2026.


Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração


Larissa Cristina Fiori Matsubara
Secretária de Planejamento

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços de **CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS**, consistente na participação de servidores do Município de Bandeirantes/PR no curso intitulado **“Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei nº 14.133/2021”**, conforme previsto no Plano de Contratações Anual 2026 e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIÇO	CÓD. CATSERV	DESCRIÇÃO PRINCIPAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	2	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00

1.2 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.2.1** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, uma vez que se trata de serviço de capacitação profissional destinado ao aprimoramento técnico de servidores públicos, relacionado ao cumprimento das atribuições institucionais e à melhoria da gestão administrativa.
- 1.2.2** O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual 2026, em sua versão vigente, em atendimento ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme – 4ª Alteração - Ano 2026, páginas 14 e 66, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 4 de março de 2026, Edição nº 1.282, constando nos seguintes itens:

SECRETARIA	ITEM:
Administração	SEQ.ADM0217
Planejamento	SEQ.SPLA0014

- 1.2.3** O objeto desta contratação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de capacitação profissional por meio de curso que será ofertado aos servidores do Município de Bandeirantes/PR.
- 1.2.4** Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que demanda conhecimento aprofundado acerca da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase de planejamento das contratações públicas, com ênfase na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR). O objeto apresenta características específicas relacionadas à metodologia adotada e à qualificação do corpo docente, evidenciando a inviabilidade de competição.
- 1.2.4.1** A capacitação será realizada na modalidade presencial, destinada a duas servidoras públicas, sendo uma da Secretaria de Administração e uma da Secretaria de Planejamento, com conteúdo voltado à realidade da administração pública municipal.
- 1.2.4.2** A metodologia adotada será baseada em uma didática especializada, com foco na aplicação teórica e prática dos conteúdos.



1.2.4.3 O curso a ser ministrado tem por finalidade aprimorar a atuação dos servidores públicos municipais diretamente envolvidos nos procedimentos licitatórios, considerando as constantes atualizações normativas e a necessidade de assegurar maior eficiência, legalidade e transparência aos processos administrativos, por meio do estudo teórico e da aplicação prática do Planejamento das Contratações Públicas, com ênfase na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2.4.4 A capacitação proposta possibilitará aos servidores o domínio de técnicas atualizadas, contribuindo para o aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios, a correta aplicação da legislação vigente e a condução dos processos administrativos com maior segurança jurídica e transparência.

1.3 A presente contratação possui natureza de despesa de custeio, estando prevista na Lei Orçamentária Anual vigente e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo às exigências da legislação fiscal e orçamentária aplicável.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A qualificação contínua dos agentes públicos constitui medida imprescindível para o aprimoramento da gestão municipal, permitindo que os servidores desempenhem suas funções com maior segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento às boas práticas de governança. A capacitação contribui diretamente para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a atuação pública seja mais técnica, transparente e orientada a resultados.

2.2 A presente contratação encontra respaldo nos instrumentos de planejamento institucional do Município, revelando-se compatível com os objetivos estratégicos da Administração, especialmente no tocante à valorização e desenvolvimento do capital humano, modernização dos processos de trabalho e melhoria dos serviços prestados à população.

2.3 Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento específico, metodologia própria e experiência comprovada na área de contratações públicas, caracterizando a inviabilidade de competição em razão de se tratar de curso específico, com programação e metodologia próprias definidas pela instituição promotora.

2.4 A contratação direta da empresa **IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-060, justifica-se pela especificidade do curso ofertado e pela inviabilidade de competição.



- 2.5 O serviço possui natureza predominantemente intelectual e objeto singular, demandando conhecimento técnico especializado e experiência comprovada na administração pública, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III alínea "F" – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, da Lei nº 14.133/2021. A contratação deste curso configura uma ação estratégica, voltada à melhoria contínua da atuação pública, contribuindo para a entrega de serviços de maior qualidade à população e para o aprimoramento das práticas relacionadas à licitação, para melhorar a Administração pública como um todo, com segurança e dentro da legalidade.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

- 3.1 A quantidade e especificidade dos serviços foram definidas com base no Estudo Técnico Preliminar anexo.
- 3.2 A quantidade está relacionada ao número de servidores que atuam no fluxo de compras e contratações públicas.
- 3.3 O escopo contempla:
- 3.3.1 Dois dias de curso de aperfeiçoamento/capacitação, a serem realizados nos dias 19 e 20 de março de 2026.
- 3.4 O valor da contratação foi apresentado pela empresa contratada, levando-se em consideração:
- 3.4.1 A experiência, qualificação e especialização técnica exigidas para a execução do objeto;
- 3.4.2 A complexidade do tema a ser abordado, que exige metodologia específica, materiais didáticos atualizados, além de professor com comprovada expertise na área de licitação;
- 3.4.3 O tempo dedicado ao planejamento, organização e realização do curso, incluindo preparação de conteúdo, deslocamento, suporte técnico e acompanhamento dos participantes;
- 3.4.4 Os recursos pedagógicos e tecnológicos disponibilizados para garantir a efetividade da capacitação, tais como apresentações, manuais, estudos de caso e demais materiais de apoio;
- 3.4.5 Os custos operacionais inerentes à prestação do serviço, observando-se os parâmetros praticados pelo mercado para capacitações de natureza semelhante.
- 3.5 O valor estimado foi comprovado por meio de contratações anteriores, notas fiscais anexadas ao processo e consulta a bases públicas de preços, como o Painel de Preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- 3.5.1 O quantitativo de 2 (dois) servidores justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos profissionais diretamente envolvidos nos serviços já mencionados, para que realizem os trâmites com maior eficiência e expertise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

- 3.6 VALOR:** R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) por participante com o valor total da contratação de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), conforme documento anexo.

4. ESCOLHA DO PRESTADOR

- 4.1** A escolha recai sobre o **Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA (IAGP)**, empresa consolidada e reconhecida na área de capacitação para a Administração Pública. Trata-se de adesão a curso presencial, realizado em Foz do Iguaçu/PR, destinado a diversos municípios, o que garante a viabilidade técnica e econômica da contratação.

- 4.2** A empresa possui notória especialização e experiência comprovada na área, evidenciada por sua metodologia didático-pedagógica própria, conteúdo programático específico e corpo docente qualificado, com atuação consolidada na capacitação de agentes públicos.

A adesão ao curso presencial ofertado justifica-se pela singularidade da capacitação e pela aderência do conteúdo às necessidades das Secretarias de Administração e Planejamento do Município de Bandeirantes/PR, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento específico, experiência comprovada e metodologia própria, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição e fundamentam a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "F" – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 DADOS DO PRESTADOR ESCOLHIDO:

NOME: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 32.651.451/0001-85.

ENDEREÇO: Sede em R. Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º andar, Edif. Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, CEP: 85.601-060.

E-MAIL: contato@institutoagp.com.br.

DADOS BANCÁRIOS: Banco – (756) – Agência 4342 C/C nº 29657-0.

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 5.1** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 5.2** Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 6.1** A atual contratação não implica impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata da prestação de serviço de natureza intelectual, desenvolvido por meio de atividades presenciais.



- 6.2 Visando estimular práticas sustentáveis e minimizar impactos ambientais, a CONTRATADA deverá adotar medidas como utilização de papel certificado, impressão frente e verso e digitalização de documentos para reduzir o consumo de materiais físicos.
- 6.3 As medidas acima atendem às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e contribuem para a racionalização do uso de recursos pela Administração Pública.

Subcontratação

- 6.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que o curso possui conteúdo programático próprio, metodologia específica e corpo docente vinculado à empresa contratada, sendo elementos que caracterizam a singularidade do serviço.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 7.1 O curso presencial deverá ocorrer em Foz do Iguaçu/PR, no JL Hotel by Bourbon, localizado na Avenida Costa e Silva, nº 154, Centro.
- 7.2 A empresa deverá, nos dias 19 e 20 de março de 2026, realizar a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso intitulado "**Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei nº 14.133/2021**", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.
- 7.3 O curso deverá ser realizado de acordo com o cronograma previamente definido pela empresa contratada, respeitando a programação estabelecida e acordada com o Município de Bandeirantes/PR.
- 7.4 A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos e horários estipulados. Em caso de descumprimento injustificado, responderá civil, administrativa e, se cabível, criminalmente, conforme a legislação vigente.
- 7.5 Se não for possível realizar o curso na data acordada, a empresa deverá comunicar e justificar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente justificadas.
- 7.6 A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, neste Termo de Referência e na proposta apresentada, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive material didático, certificação, organização do evento e demais despesas inerentes à prestação do serviço.
- 7.7 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 7.8 Ademais, a contratação do referido serviço deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 7.9 Não será solicitada a garantia, manutenção e assistência técnica, pois não se enquadram no objeto do processo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação, os gestores e a fiscal da execução do objeto são os indicados na Portaria nº 2.431/2026 ou aquela que vier a substituir.
- 8.6 O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7 O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.2 O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.4 O fiscal técnico-administrativo do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à eventual renovação tempestiva ou encerramento contratual.



0024

- 8.8** O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9.1** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.9.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.9.3** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.9.4** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.9.5** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12)
- 8.9.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 8.9.7** Considerando tratar-se de contratação com execução em prazo determinado e inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



- 9.1** No caso de controvérsia quanto à execução do serviço contratado, especialmente em relação à qualidade, conformidade ou escopo das entregas, deverá ser observado o disposto no § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.2** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.3** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.3.1** O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à comprovação da realização do curso, mediante apresentação de certificados de participação dos servidores e lista de presença emitida pela empresa contratada.

Liquidação

- 9.4** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.
- 9.5** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar;
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.6** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.7** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.
- 9.8** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 9.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.13 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 9.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentação no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

10.2 Para fins de habilitação, deverá o CONTRATADO comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 10.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Observação: O item 10.5. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Observação: O item 10.7. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação: Os itens 10.10 até 10.15, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.



Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, considerando que a participação de consórcios geralmente envolve contratações de grande vulto ou alta complexidade técnica, características que não se aplicam ao presente objeto.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.16** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.17** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.18** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.19** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.20** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.21** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.22** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.23** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Observação: *Os itens 10.24 até 10.32, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado. Conforme art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

11.2 Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dessa forma, para que seja viável a contratação, a proposta apresentada pela empresa contratada deverá manter-se dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado, sob pena de inviabilidade da contratação.

11.2.1 No presente caso, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa contratada é responsável pela organização, programação e realização do curso específico objeto desta contratação, inexistindo possibilidade de competição direta para o mesmo evento. Ainda assim, a Administração realizou pesquisa de preços a título informativo, utilizando dados obtidos em fontes oficiais e reconhecidas, como o PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e documentos fiscais apresentados pela empresa referentes a contratações similares junto a outros entes públicos, demonstrando a compatibilidade dos valores praticados e a ausência de sobrepreço.

11.3 Da consideração das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, inciso I, da lei nº 14.133/2021)

11.3.1 Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve considerar condições de aquisição e pagamento semelhantes às praticadas no setor privado, observadas as peculiaridades do regime jurídico-administrativo. No presente caso, o objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado "Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei nº 14.133/2021", destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual e execução pontual, não se caracterizando como aquisição de bens ou fornecimento continuado.

11.3.2 Quanto às condições de pagamento, será adotado o procedimento de pagamento após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, ateste do fiscal do contrato e observância dos prazos legais de liquidação e pagamento. Registra-se que, no setor privado, cursos de capacitação dessa natureza usualmente admitem pagamento antecipado, total ou parcial. Entretanto, em razão das normas que disciplinam a execução da despesa pública e dos princípios que regem a Administração, opta-se pelo pagamento posterior à execução, medida que assegura maior controle e resguardo ao erário.

11.3.3 Assim, verifica-se que as condições estabelecidas mostram-se compatíveis com as práticas de mercado, observadas as limitações próprias do regime jurídico da Administração Pública, atendendo-se ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52- 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000



78- 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000
---	---	--

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 12.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações explicitadas no item 12. acima.
- 12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 5 de março de 2026.


Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração


Larissa Cristina Fiori Matsubara
Secretária de Planejamento



J

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

RISCO 1: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS INSUFICIENTES PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Antes da formalização da contratação será realizada a verificação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para custear o serviço, garantindo que a contratação ocorra dentro dos limites legais e evitando a paralisação ou inviabilização da execução contratual.

RISCO 2: EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR:

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Será realizada a adequada instrução processual mediante a juntada de documentos que comprovem a notória especialização da empresa, a especificidade do objeto e a metodologia própria do curso ofertado, a qualificação do corpo docente e a justificativa técnica da escolha do fornecedor, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a segurança jurídica da contratação.

RISCO 3: ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Será confirmada previamente a programação oficial do curso, contendo datas, carga horária e conteúdo, permitindo o acompanhamento pela Administração e a adoção de providências tempestivas em caso de eventual alteração ou necessidade de readequação do planejamento.

RISCO 4: DESISTÊNCIA OU INDISPONIBILIDADE DO PALESTRANTE PRINCIPAL:

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

CORREÇÃO DO RISCO: Ficará estabelecida a obrigatoriedade de comunicação formal prévia pela empresa contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em caso de impossibilidade de participação do(s) palestrante(s), possibilitando a avaliação pela Administração quanto à reprogramação do evento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

RISCO 5: INADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO:

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Será exigida a apresentação prévia do conteúdo programático detalhado, com verificação de aderência às normas vigentes, às necessidades institucionais e às rotinas administrativas do Município, devendo o material ser validado pelo setor demandante antes da formalização da contratação.

RISCO 6: SOBREPREÇO OU PREÇO INCOMPATÍVEL COM O MERCADO:

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Será realizada análise crítica de preços mediante verificação de contratações similares realizadas por outros entes públicos, apresentação de notas fiscais anteriores, consultas a bancos de preços e demais mecanismos previstos na legislação, demonstrando a compatibilidade e razoabilidade do valor contratado.

RISCO 7: FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Será realizada a designação formal de fiscal do contrato, com atribuições definidas, responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, verificação do cumprimento da carga horária e do conteúdo contratado, bem como pelo ateste da nota fiscal somente após a efetiva prestação do serviço.

RISCO 8: IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES INSCRITOS:

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

0029

CORREÇÃO DO RISCO: Será realizado planejamento prévio das agendas dos servidores participantes, com autorização formal das chefias e possibilidade de substituição em caso de impedimento.

RISCO 9: DESCONTINUIDADE LOGÍSTICA (LOCAL DO EVENTO OU TRANSPORTE DOS SERVIDORES):

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Será realizado planejamento logístico prévio, com confirmação formal do local do evento, infraestrutura adequada e horários. No caso de curso presencial em outro município, será organizada previamente a logística de deslocamento dos servidores, com definição de transporte, diárias (quando cabíveis) e autorização formal, reduzindo o risco de impossibilidade de participação por falhas operacionais.

RISCO 10: FALHA NA COMUNICAÇÃO PÓS-VENDA E ATRASO NA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

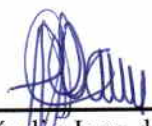
CORREÇÃO DO RISCO: Será estabelecida cláusula contratual prevendo prazo máximo para emissão e envio dos certificados de conclusão, condicionando o ateste definitivo da execução à comprovação da entrega dos certificados aos participantes. O fiscal do contrato acompanhará o cumprimento dessa obrigação antes da liquidação da despesa.

RISCO 11: IRREGULARIDADE OU VENCIMENTO DAS CERTIDÕES DE HABILITAÇÃO NO MOMENTO DO PAGAMENTO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Antes da liquidação e pagamento, o fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, exigindo a atualização das certidões eventualmente vencidas, em conformidade com o dever de fiscalização previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Bandeirantes (PR), 5 de março de 2026.


Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração


Larissa Cristina Fiori Matsubara
Secretária de Planejamento

Painel de Preços não terá mais atualizações a partir de julho/2025

Caros usuários,

O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até dia 04 de julho de 2025. Com isso, a partir desta data, deixa de ser atualizado, mas continua disponível para a consulta de informações.

Usuários do [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) poderão realizar a consulta de preços praticados pelo módulo "Pesquisa de Preços", no próprio sistema. Fornecedores, cidadãos e servidores públicos que não utilizam esse sistema poderão consultar valores de contratações por meio da ferramenta disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compraspesquisa-de-precos>, que filtra os resultados conforme os códigos dos itens de materiais (Caimat) e de serviços (Caiser).

Para mais detalhes, leia o comunicado 30/25 disponível no Portal do Compras.gov.br

Enviar

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16****Avenida Brasil, Nº 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000**0031
8**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1971/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RANCHO ALEGRE - PR E A EMPRESA
UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 75.829.416/0001-16, estabelecida na Avenida Brasil, nº 256, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, Rancho Alegre-PR CEP: 86.290-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.930.096/0001-89, sediada na Rua Voluntários da Pátria, nº 547 – CJ. 04, cond. Rosa Leal, Centro, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.020-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARLY FERREIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 027.145.019-31 conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 1971/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 042/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação da empresa UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.930.096/0001-89 para capacitação e treinamento de 1 (um) servidor para atuar como pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, com carga horária de 17 (dezessete) horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	INSCRIÇÃO NO CURSO "O MESTRE DO PREGÃO ELETRÔNICO" Inscrição no curso "O Mestre do Pregão Eletrônico" Carga horária: 17 Horas Dias 09, 10, 11 e 12 dezembro de 2025.	SERV	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.800,00

- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 A Proposta do contratado;
- 1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, Nº 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato, de 05/12/2025 a 04/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 O referido CONTRATO será fiscalizado pelo(a) Servidor(a): **SÓCRATES ITAMAR DA SILVA CORRÊA**, Matrícula: 200198, Cargo e/ou Função: Agente de Serviços de Informática, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Endereço Comercial/Residencial: Avenida Brasil, nº 256, Rancho Alegre - Paraná, Fone e e-mail de Contato: (043) 3540-1311, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

3.3 O Gestor(a) do referido Contrato será o Servidor(a): **DANIELA MARQUES DO PRADO PEREIRA**, Matrícula: 200066, Cargo e/ou Função: Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Endereço Comercial/Residencial: Avenida Brasil, 256 Rancho Alegre - PR, Fone e e-mail: prefranchoalegre@hotmail.com, (43) 3540-1311, devidamente indicado pela Autoridade Superior do Município.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = 1 X N X VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, Nº 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

0032
J

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, Nº 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, Nº 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

0033

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, Nº 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - i. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
 - ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, Nº 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

0034

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, Nº 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.001.04.122.0003-2007.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: 690-000

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, Nº 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

0035

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, Nº 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rancho Alegre, 05 de dezembro de 2025.

MARLY FERREIRA

SOARES:02714501931

Assinado de forma digital por
MARLY FERREIRA
SOARES:02714501931
Dados: 2025.12.08 17:20:02 -03'00'

Flávio Henrique Pereira
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Marly Ferreira Soares
UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA
CONTRATADO

Sócrates Itamar Da Silva Corrêa
FISCAL DO CONTRATO

Daniela Marques do Prado Pereira
GESTOR DO CONTRATO



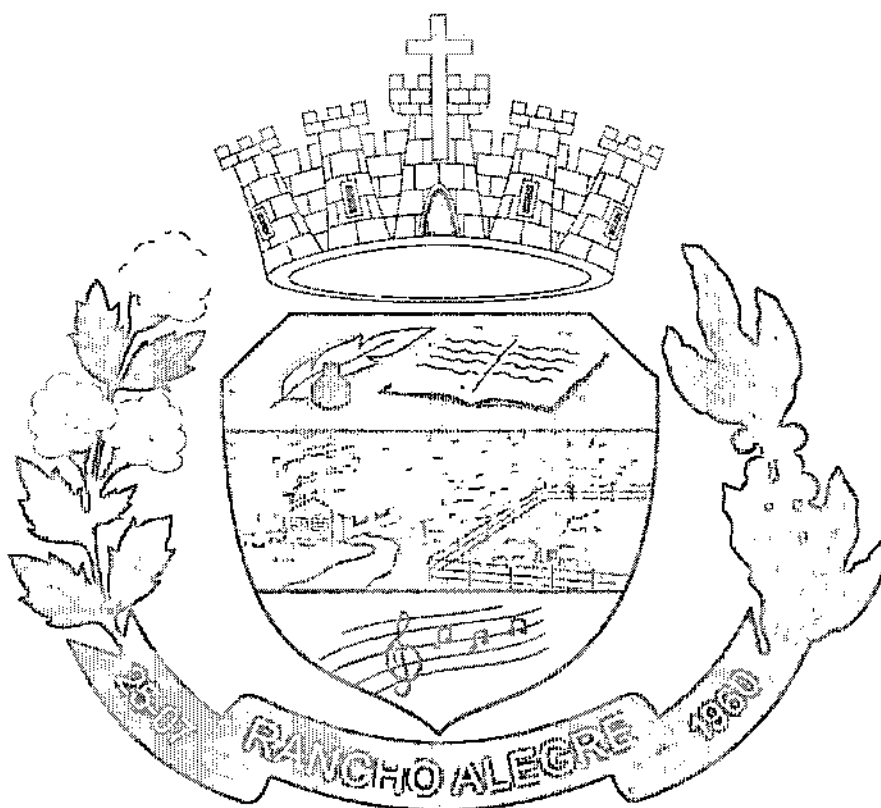
Documento: 1145/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128-2025.pdf

Data: 05/12/2025 13:21:21

Assinatura avançada realizada por: SOCRATES ITAMAR DA SILVA CORREA em 05/12/2025 13:27:53.

Assinatura qualificada realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 05/12/2025 13:28:24.

Assinatura avançada realizada por: DANIELA MARQUES DO PRADO PEREIRA em 05/12/2025 14:18:45.



Documento assinado nos termos do Decreto 84/2024

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://ranchoalegreprscp.equipiano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/369> com

o código 4447f3b0-8806-48f8-b9ce-929320716d89

> Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 1/2026



Última atualização 11/02/2026

Local: Corbélia/PR Órgão: CORBELIA CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 01001 - CM - CÂMARA MUNICIPAL

Modalidade de contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

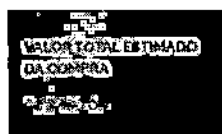
Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 78680121000119-1-000004/2026 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada no ramo de treinamento e capacitação visando o pagamento de inscrições no curso com o tema: "Impactos da condenação por improbidade em âmbito eleitoral e condutas vedadas passíveis de responsabilização em ano eleitoral" a realizar-se nos dias 11 a 13 de Fevereiro de 2026 na cidade de Curitiba - PR.



Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	INSCRIÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	1	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00	

Exibir: 5 1 de 1 itens

Página 1 < >

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026

1.0 - OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de treinamento e capacitação visando o pagamento de inscrições no curso com o tema: **"Impactos da condenação por improbidade em âmbito eleitoral e condutas vedadas passíveis de responsabilização em ano eleitoral"** a realizar-se nos dias 11 a 13 de Fevereiro de 2026 na cidade de Curitiba – PR.

2.0 - JUSTIFICATIVA: A participação tem o intuito de qualificar e atualizar os servidores acerca dos temas propostos relacionados a administração pública como competências interpessoais: negociação, mediação de conflitos, empatia, interlocução em situações tensas. .

3.0 – PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a realização do curso mediante apresentação da nota fiscal e respectivas certidões.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR.

CONTRATADO: VEREDAS BRASIL TREINAMENTOS, empresa privada, inscrita no CNPJ: 63.445.358/0001-48, com sede em Céu Azul, estado do Paraná, à Rua Colombo 665, Centro. CEP:85840-000.

FUNDAMENTAÇÃO: O Poder Legislativo Municipal, consubstanciado na Câmara Municipal de Corbélia, PR, verificou que a inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 6, XVIII e artigo 74, III, da lei 14.133/2021, é o que se adequa melhor aos princípios administrativos de celeridade, efetividade, economicidade, interesse público, oportunidade e conveniência.

VALOR DO OBJETO: R\$ R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

Quando efetuado o pagamento, exigir-se-á apresentação das certidões negativas de débitos exigidas por lei.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO designada pela Portaria n.º 049 de 08 de janeiro de 2025.


Dorlene Grando
Data 06/02/2026 09:38
#32b61b1f035811f1800e42010a2b601f

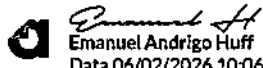
Dorlene Grando
Agente de Contratação

Dotação Orçamentária: 010101.031.0010.2001.3.3.90.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento:

Amparado por parecer jurídico anexo ao processo.

RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE: com fulcro nos pareceres e na lei.

Corbélia – PR, 05 de Fevereiro de 2026.


Emanuel Andrigo Huff
Data 06/02/2026 10:06
#32c33273035811f1800e42010a2b601f

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5 | Processo 8/2026

Última atualização: 11/02/2026



Acessar Contratação

Local: Jacarezinho/PR Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO Unidade compradora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 74, III f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

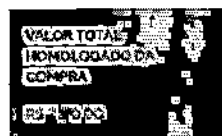
Data de divulgação no PNCP: 11/02/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01510404000198-1-000009/2026 Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Capacitar e treinar dois vereadores e um servidor na temática Reforma Tributária e os impactos nos Municípios.

Informação complementar:



Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ASSESSORIA E TREINAMENTO	3	R\$ 2.390,00	R\$ 7.170,00	

0039



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

0040

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Formalização de Demanda 09/2026

Jacarezinho/PR, 05 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho

Assunto: Contratação de empresa de capacitação, considerando o teor dos Requerimentos de Diária 13, 14 e 16/2026.

Solicitamos a Vossa Excelência que autorize a contratação da empresa **IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 58.511.090/0001-65, para prestação de serviços de capacitação e treinamento a ser realizado entre os dias 10 e 13 de fevereiro de 2026:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS	Prestação de serviço	3	R\$ 2.390,00	R\$ 7.170,00

O Curso de Capacitação é direcionado aos agentes públicos e políticos que buscam aperfeiçoamento e atualização referente ao Poder Legislativo Municipal. Além disso a capacitação contínua é de suma importância para o fortalecimento do Poder Legislativo, contribuindo para uma prestação de serviço público mais eficiente e eficaz, por parte dos seus servidores e vereadores, com tudo previsto constitucionalmente e legalmente.

A situação se amolda ao caso de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de "contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização", como é o caso da empresa **IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, visando "treinamento e



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

aperfeiçoamento de pessoal" (Art. 74, III, f, Lei Federal 14.133/21), nos moldes da programação do curso, em anexo.

É assim dada a "impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido"¹.

Sendo assim, por se tratar de processo de Inexigibilidade, segue anexa somente a proposta de preço da empresa de notória especialização a ser contratada, no **valor de R\$ 2.390,00 por inscrição, totalizando o valor de R\$ 7.170,00.**

Tendo em vista a natureza da contratação, não há possibilidade de realização do seu parcelamento.

Nestes termos, pede deferimento,

LEANDRO A. THEODORO DA SILVA

Técnico Administrativo

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

0041
8

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- I. R. hoje.
- II. Defiro a solicitação.
- III. Encaminhe-se:
 - a) ao Setor Contábil para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido contendo, no mínimo, valor total gasto na dotação, valor total gasto com o tipo de contratação direta, especificação do valor a ser empenhado quando houver mais de uma dotação a ser utilizada e inclusão no cálculo do valor ainda não empenhado, mas já contabilizado em pareceres anteriores em processos em andamento.
 - b) ao Agente de Contratações para: comprovação da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.
 - c) ao Setor Administrativo para: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado e justificativa de preço, salvo se realizado procedimento eletrônico;

Jacarezinho/PR, 05 de FEVEREIRO de 2026.


JOSÉ IZABEL GOMES – "ZOLA"
Presidente



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

REQUERIMENTO DE DIÁRIA 16/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO,
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- I – Recebido hoje.
- II – Defiro a solicitação.
- III – Encaminhe-se ao Setor responsável para as providências necessárias.

Jacarezinho/PR, 28/01/2026

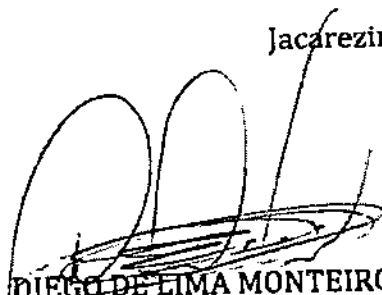

JOSEVAZIAS GOMES – “ZOLA”
Presidente

DIEGO DE LIMA MONTEIRO, Assessor Parlamentar de Assuntos Especiais desta Casa de Leis, solicita de Vossa Excelência a concessão de 4 (**quatro**) diárias para custeio de suas despesas com viagem para Curitiba/PR, nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2026, para participação do Seminário com o tema “**REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS**”, a ser realizado pela **DATALEGIS CONSULTORIA e IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, com apoio da **UVEPAR**, nos termos do folder anexo.

Requer, ainda, a disponibilização do veículo oficial dessa casa de Leis como meio de transporte bem como o pagamento da taxa de inscrição do referido Curso, conforme folder em anexo, nos termos da Lei Municipal 2.882/2013.

Nesses termos, pede deferimento.

Jacarezinho/PR, 27 de janeiro de 2026.


DIEGO DE LIMA MONTEIRO

Assessor Parlamentar Assuntos Especiais



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camara@jacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

CANCELADO

0042

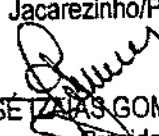
REQUERIMENTO DE DIÁRIA 13/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO,
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- I – Recebido hoje.
- II – Defiro a solicitação.
- III – Encaminhe-se ao Setor responsável para as providências necessárias.

Jacarezinho/PR, 28/02/2026

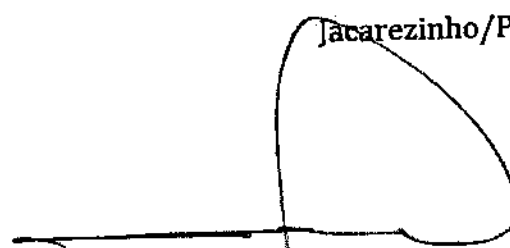

JOSÉ ZOLAS GOMES – "ZOLA"
Presidente

JOSÉ ANTONIO COSTA, Vereador desta Casa de Leis, solicita de Vossa Excelência a concessão de 4 (**quatro**) diárias para custeio de suas despesas com viagem para Curitiba/PR, nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2026, para participação do Seminário com o tema "**REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NOS MUNICIPIOS**", a ser realizado pela **DATALEGIS CONSULTORIA e IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, com apoio da **UVEPAR**, nos termos do folder anexo.

Requer, ainda, a disponibilização do veículo oficial dessa casa de Leis como meio de transporte bem como o pagamento da taxa de inscrição do referido Curso, conforme folder em anexo, nos termos da Lei Municipal 2.882/2013.

Nesses termos, pede deferimento.

Jacarezinho/PR, 27 de janeiro de 2026.


JOSÉ ANTONIO COSTA
VEREADOR/REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

REQUERIMENTO DE DIÁRIA 14/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO,
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- I – Recebido hoje.
 - II – Defiro a solicitação.
 - III – Encaminhe-se ao Setor responsável para as providências necessárias.
- Jacarezinho/PR, 28/01/2026

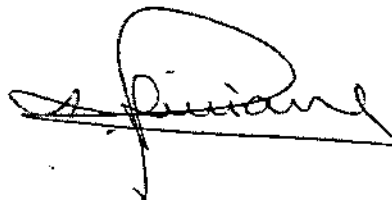

JOSE IZALAS GOMES – “ZOLA”
Presidente

LUCIANE ALVES, Vereadora desta Casa de Leis, solicita de Vossa Excelência a concessão de 4 (**quatro**) diárias para custeio de suas despesas com viagem para Curitiba/PR, nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2026, para participação do Seminário com o tema “**REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NOS MUNICIPIOS**”, a ser realizado pela **DATALEGIS CONSULTORIA** e **IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, com apoio da **UVEPAR**, nos termos do folder anexo.

Requer, ainda, a disponibilização do veículo oficial dessa casa de Leis como meio de transporte bem como o pagamento da taxa de inscrição do referido Curso, conforme folder em anexo, nos termos da Lei Municipal 2.882/2013.

Nesses termos, pede deferimento.

Jacarezinho/PR, 27 de janeiro de 2026.



LUCIANE ALVES
VEREADORA/PSD

Roque
Sérgio
D'Andrea
Silva



www.idadi.com.br

03/13

Maurício
Holzkamp



SEMINÁRIO REFORMA TRIBUTÁRIA E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS

Paulo
Sérgio
Guedes



Inscrições: (41) 99989 2015



Curso de capacitação
voltado à vereança,
assessores e servidores
públicos

Método
consultor 10a13/02

Método
Classe 11a13/02

Curitiba - Hotel Del Rey

COMPROMISSO COM EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA.

Os cursos, treinamentos, capacitações e demais eventos, atendem aos Gestores de Órgãos Públicos, Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores Parlamentares, Assessores Técnicos, Servidores Públicos nas mais diversas áreas de atuação no âmbito municipal, tais como em contratações públicas, controle interno, contabilidade, assessoria, consultoria e direção jurídicas, orçamento, finanças, planejamento, recursos humanos, tecnologia da informação, bem como que atuem em Comissões no âmbito público e em Conselhos Municipais, além dos demais interessados nas diversas áreas do conhecimento da administração pública.

Corpo e qualificação dos professores: Especialistas, Mestres e Doutores, com experiência na advocacia e no setor público.

Roque Sérgio D'Andrea Silva: Mestre em Direito Empresarial e Cidadania - UniCuritiba. Mestre em Derecho de Daño - Universidade de Girona - UDG / Espanha. Especialista em Direito Empresarial pela ABDCost (Curitiba - 2007). Há mais de 15 anos vem atuando na área de direito tributário em escritório de advocacia, é membro da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil, é membro da Comissão do Terceiro Setor da OAB/PR e associado do Instituto de Direito Tributário do Paraná - IDTP. Autor dos seguintes livros: Introdução ao Direito Constitucional Tributário (editora INTERSABERES), Responsabilidade Administrativa por inatividade da Administração (Editora Instituto Memória) e Imunidade Tributária das Contribuições para a Segurança Social das Fundações Governamentais e Consórcios Públicos (Editora Instituto Memória). Coordenador do Código Tributário Nacional Anotado, promovido pela Comissão de Direito Tributário da OAB/PR versão on line.

Maurício Holzkamp: Assessor de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Graduação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Pós-graduação em Direito Societário pela UFPR; Pós-graduação em Direito Tributário pelo IEGE/SPEI; Professor de Direito Tributário do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UniSantaCruz.

Paulo Sérgio Guedes: Advogado, Assessor Jurídico da UVEPAR, Pós-Graduado em Direito Administrativo (IRFBB), em Direito Eleitoral (IDDE), em Direito Processual Civil (IRFBB) e em Política e Estratégia (ADESG/PR).

Realização



Correalização

 DATALEGIS

Apoio

 UVEPAR

CONSULTORIA
& TECNOLOGIA

10 a 13. Fevereiro. 2026

CARGA HORÁRIA 16 HORAS

INVESTIMENTO R\$ 2.690,00

FORMAS DE PAGAMENTO:

PODERÁ SER REALIZADO POR:
PIX; DEPÓSITO; TRANSFERÊNCIA.

Incluindo Apostilas; certificado de participação;
atendimento personalizado. Cortesia para nossos
alunos: Coffee break e almoço.

DADOS BANCÁRIOS IDADI

BANCO ITAU

AG: 3813 CC: 98706-6

PIX: 41999649290

MÉTODO CONSULTOR: Carga horária - 16 horas

Terça-feira (10/02) 14h às 17h Consultoria

Quarta-feira (11/02) 10h às 12h / 14h às 17h

Quinta-feira (12/02) 09h às 12h / 14h às 17h

Sexta-feira (13/02) 08h às 10h

Quarta-feira (Coffee break)

Quinta-feira (Almoço) 12h às 14h

Cortesia para nossos alunos (as)

Consultoria: Aspectos legislativos para a atualização do Código.

- Processo Legislativo Municipal;
- Emendas Impositivas - previsão legal, execução e fiscalização; ações para evitar eventuais impedimentos de ordem técnica.

- Aspectos gerais da Reforma tributária;
- Emenda Constitucional 132/2023 - Alteração do Sistema Tributário Nacional;
- Lei Complementar 214/2025 (instituição do IBC e do CBS);
- Comitê Gestor e a participação municipal.

Fundamentos da Reforma e Estrutura Normativa

- Contexto e motivações da Reforma:
- Críticas ao sistema atual (complexidade, cumulatividade, guerra fiscal);
- Objetivos declarados da EC n° 132/2023.

- Emenda Constitucional n° 132/2023:
- Alterações constitucionais centrais;
- Princípios da neutralidade, simplicidade e não cumulatividade;
- Competência tributária e partilha federativa.

- Lei Complementar n° 214/2025:
- Estrutura geral da lei;
- Instituição do IBS (competência compartilhada);
- Instituição da CBS (Federal);
- Criação do Imposto Seletivo.

Impactos Diretos nos Municípios

- Substituição do ISS pelo IBS:
- Perda da competência plena sobre o ISS;
- Critérios de repartição da receita do IBS para municípios;
- Ganhos e perdas: municípios de serviços, turísticos e industriais.

- Repartição e compensações:

Fundos de equalização e mecanismos de transição;
Como funcionará a compensação para municípios que perderem arrecadação.

- NFS-e Nacional

Obrigatoriedade de adesão;
Integração tecnológica e riscos para municípios que resistirem;
Benefícios de padronização e eficiência administrativa.

Adaptação Municipal e Desafios Futuros

- Administração Tributária Municipal:
- Papel dos servidores da carreira tributária municipal (art. 156-B da CF);
- Fiscalização, controle e novas competências.

- Aspectos jurídicos e contenciosos:

Benefícios fiscais concedidos até 31/05/2023
e sua manutenção até 2032;
Potenciais disputas judiciais e conflitos federativos;

- Planejamento e sustentabilidade fiscal municipal:

Impacto orçamentário imediato e de longo prazo;
Estratégias de gestão municipal diante da transição;
Oportunidades para modernizar a gestão e transformar riscos em resultados sociais.

- Debate final - apresentação de 'novas teses':

Reflexões para a tomada de decisão e o planejamento municipal;
'Novas' Teses: Recuperação do IRRF (tema 1130 - STF)
e correção da tabela do SUS.

- Eficiência visando o aumento da arrecadação.

- Aspectos gerais da Captação de Recursos e das Emendas Parlamentares.





Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

0044

J

PARECER CONTÁBIL

07/2026

Em atenção ao despacho do Excelentíssimo Presidente desta Câmara Municipal, conforme **Formalização da Demanda 09/2026**, informo a Vossa Excelência, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de empresa de capacitação, considerando o teor do Requerimento de Diária 13, 14 e 16 de 2026** no valor total de R\$ 7.170,00, conforme apresentado.

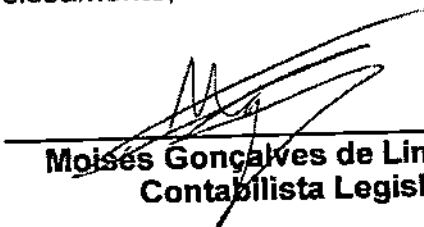
A despesa poderá ser realizada conforme demonstrativo a seguir:

PARECER	
Funcional Programática	01.010.01.031.0001.2.001000
Dotação orçamentária	3.3.90.39.00.00.00
Descrição dotação	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo da dotação	R\$ 430.056,14
Desdobramento	3.3.90.39.48.00.00
Descrição	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Total empenhado	R\$ 10.760,00
Valor informado	R\$ 7.170,00

É o parecer.

Jacarezinho-PR, 05 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,


Moisés Gonçalves de Lima Pinheiro
Contabilista Legislativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.511.090/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2024
NOME EMPRESARIAL IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV. CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 526	COMPLEMENTO CONJ 1401 ANDAR 14 COND CENTRO CMR CANDIDO DBLOCO CANDIDO DE ABREU BL
CEP 80.530-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CÍVICO	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PS.GUEDES@UOL.COM.BR		UF PR
TELEFONE (41) 9964-9290/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2024 às 10:47:09 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0045
✓

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 58.511.090/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:59 do dia 15/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2026.

Código de controle da certidão: **6B84.05AC.CDB7.5267**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.511.090/0001-65
Razão Social: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV CANDIDO DE ABREU 526 526 CONJ 1401 / CENTRO CIVICO /
CURITIBA / PR / 80530-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011705106414983830

Informação obtida em 20/01/2026 19:01:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0046

8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.511.090/0001-65

Certidão nº: 64546994/2025

Expedição: 29/10/2025, às 10:35:42

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.511.090/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.815.784

CNPJ: 58.511.090/0001-65.

Nome: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:19 do dia 20/01/2026.

Código de autenticidade da certidão: 1DCBB8E4C83B48D02B04D5C35C6B8AE208

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/04/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



0047

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 58.511.090/0001-65

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:30:51 do dia 06/02/2026, com validade até o dia 08/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: z7WVpRFSbRkoReaDKoBI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: PAULO SERGIO GUEDES

CPF/CNPJ: 875.291.909-97

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:30:06 do dia 06/02/2026 , com validade até o dia 08/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JmNq9oXjez8QMkirjucQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: cmjacarezinho@jacarezinho.pr.leg.br – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

0048

RATIFICAÇÃO 6/2026

Processo 6/2026

INEXIGIBILIDADE 4/2026

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa **IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 58.511.090/0001-65, versando sobre o objeto supracitado, no valor total de R\$ 7.710,00, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2026.


JOSE IZAIAS GOMES - "ZOLA"

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2026 ANO: XV EDIÇÃO Nº 3370 08 Pag. (9)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente Processo Administrativo nº. 631/2026, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 11/2026, inclusive pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica Municipal, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo, com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para a contratação da empresa BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.079.876/0001-04, referente a contratação artística do "GRUPO SEMPRE TEM", para realização de shows nos dias 13, 14, 16 e 17 de fevereiro de 2026 no Carnaval de Jacarezinho 2026.

Jacarezinho, 10 de fevereiro de 2026.
Marcelo José Bernardelli Palhares
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 6/2026
Processo 6/2026
INEXIGIBILIDADE 4/2026

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 58.511.090/0001-65, versando sobre o objeto supracitado, no valor total de R\$ 7.710,00, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2026.

José Izaias Gomes - "ZOLA"
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 7/2026
Processo 7/2026
DISPENSA 3/2026

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de água mineral para um período de 24 meses.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa SIL COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 07.813.555/0001-00, versando sobre o objeto supracitado, no valor estimado de R\$ 14.562,80, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 10 de fevereiro de 2026.

José Izaias Gomes - "ZOLA"
Presidente

DECRETO Nº 11090/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Conservação Predial da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo CC2, Tiago Revnei, a contar de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 10 de fevereiro de 2026.
Marcelo José Bernardelli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 16/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: GRUPO PRESENÇA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP.

OBJETO: Apresentação artística musical ao vivo do GRUPO PRESENÇA, a ser realizada nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, durante o "Carna Folia Jacarezinho Cidade do Samba", que ocorrerá no Município de Jacarezinho/PR.

ORÇAMENTARIA Nº:

1510.1339100102.353 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - Cód. Reduzido 7541

VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 3 (três) meses

FISCAL DO CONTRATO: Sílvia Rodrigues de Almeida

FORD: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026.

Jacarezinho/PR, 09 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardelli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 11/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 203/2025, 204/2025 e 205/2025

OBJETO: Aquisição de material de expediente e processamento de dados.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: F.H. HARTMAN DA SILVA INFORMATICA E PAPELARIA, DR.SELL INFORMATICA LTDA.

FRANCISCO CARLOS ALVES-PAPELARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1610.2781300112.354 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cod. Reduzida 7584-7585.

Jacarezinho, 09 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardelli Palhares
Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 03/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 243/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, frutas, legumes, verduras e proteínas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0260.0424300236.030 - 3.3.90.30.00 - FR 000 - Cod Red 7548

Jacarezinho, PR, 06 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Bernardelli Palhares
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que
visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

0049
7

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1971/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025**

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Flávio Henrique Pereira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 1971/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. III, f.

OBJETO: Contratação da empresa UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.930.096/0001-89 para capacitação e treinamento de 1 (um) servidor para atuar como pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, com carga horária de 17 (dezessete) horas.

VENCEDORES:

UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.096/0001-89	R\$ 2.800,00
TOTAL	R\$ 2.800,00

Rancho Alegre, 25 de novembro de 2025.

Flávio Henrique Pereira
Prefeito Municipal

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 42/2025



Última atualização 12/12/2025

Local: Rancho Alegre/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE **Unidade compradora:** 57 - SALA DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipos:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não Informada

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75629416000116-1-000151/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNYFLEX UNICOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 55.930.096/000189 PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE 1 UM SERVIDOR PARA ATUAR COMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE COM CARGA HORÁRIA DE 17 DEZESSETE HORAS.

Informação complementar:

Inexistente



Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	INSCRIÇÃO NO CURSO "O MESTRE DO PREGÃO ELETRÔNICO"	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	

Exibir 5 1-1 de 1 item

Página 1 < >

0050

Painel de Preços não terá mais atualizações a partir de julho/2025

Caros usuários,

O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até dia 04 de julho de 2025. Com isso, a partir desta data, deixa de ser atualizado, mas continua disponível para a consulta de informações.

Usuários do Compras.gov.br poderão realizar a consulta de preços praticados pelo módulo "Pesquisa de Preços", no próprio sistema. Fornecedores, cidadãos e servidores públicos que não utilizam esse sistema poderão consultar valores de contratações por meio da ferramenta disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>, que filtra os resultados conforme os códigos dos itens de materiais (Catmat) e de serviços (Catser).

Para mais detalhes, leia o comunicado 30/25 disponível no Portal do Compras.gov.br

Entendi



Tatiana Martins da Costa Camarão

0052

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6430077006221554>
ID Lattes: **6430077006221554**
Última atualização do currículo em 21/05/2024

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1993) e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA e Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008). Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei n 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006). COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS V.01 e V.02. (Belo Horizonte:Fórum,2022). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: licitação, servidor público, direito administrativo e processo administrativo. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Tatiana Martins da Costa Camarão

Nome em citações bibliográficas

CAMARAO, T. M. C.

Lattes ID

 <http://lattes.cnpq.br/6430077006221554>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

1995 - 1997

Mestrado em Direito.
Universidade Federal de Minas Gerais,
UFMG, Brasil.
Título: Sistema de Registro de Preços, Ano
de Obtenção: 2002.
Orientador:  Pedro Paulo de Almeida
Dutra.
Bolsista do(a): Conselho Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico,
CNPq, Brasil.

1989 - 1993

Graduação em Direito.
Universidade Federal de Minas Gerais,
UFMG, Brasil.

Formação Complementar

2021 - 2021

Webinar - Proteção de Dados Pessoais no
TJMG. (Carga horária: 1h).
Escola Judicial Desembargador Edésio
Fernandes, EJEJ, Brasil.

2021 - 2021

Introdução à Aprendizagem em Gestão de
Riscos. (Carga horária: 6h).
Escola Judicial Desembargador Edésio
Fernandes, EJEJ, Brasil.

2021 - 2021

LGPD e o Compliance Penal. (Carga
horária: 24h).
Escola Judicial Desembargador Edésio
Fernandes, EJEJ, Brasil.

2020 - 2020

I Jornada de Direito Administrativo
Comissão 4 - Licitações, Contratos ADM.
(Carga horária: 12h).
Centro de Estudos Judiciários, CEJ,
Portugal.

2020 - 2020

Curso Código de Conduta do TJMG -
Programa de Integridade. (Carga horária:
4h).
Escola Judicial Desembargador Edésio
Fernandes, EJEJ, Brasil.

2020 - 2020

Programa de Compliance e Proteção de
Dados. (Carga horária: 4h).
OPICE BLUM ACADEMY, OPICE BLUM
ACADE, Brasil.

2020 - 2020

LGPD aplicada a contratos. (Carga horária: 4h).
OPICE BLUM ACADEMY, OPICE BLUM ACADE, Brasil.

0053
X

2019 - 2019

Compliance. (Carga horária: 30h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2019 - 2019

13º Curso de Formação Inicial de Juizes de Direito Substituto. (Carga horária: 4h).
Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, EJEJ, Brasil.

2015 - 2015

Encontro Internacional para Desenvolvimento da Educação Fiscal. (Carga horária: 32h).
EUROSOCIAL, EUROSOCIAL, Brasil.

Atuação Profissional

Qualificare Consultoria, Assessoria, Treinamento Ltda, QCAT, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Sócia, Enquadramento Funcional: Sócia

Escola Superior de Advocacia de OAB/MG, OAB-ESA, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Coordenadora dos Cursos de Direito Público

Outras informações

Na área de Direito Administrativo.

Instituto de Ensino Superior de João Monlevade, IES, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2007

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento
Funcional: Professora - Pós Graduação

Atividades

**03/2006 -
08/2007**

Ensino, direito e Administração pública,
Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas
Licitações e Contratos

**06/2005 -
12/2005**

Ensino, Processo Administrativo, Nível:
Pós-Graduação

Disciplinas ministradas
Processo Administrativo

Centro Universitário UNA, UNA, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2017

Vínculo: Professora, Enquadramento
Funcional: Professora, Carga horária: 20

Atividades

08/2008 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas
Direito Administrativo

08/2005 - Atual

Direção e administração, Coordenação.

0054

Cargo ou função
Coordenadora da Atividade Complementar
e da Oficina Jurídica do Centro
Universitário.

Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais, OGEMG, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2006

Vínculo: Assessora Jurídica II,
Enquadramento Funcional: Assessora
Jurídica II

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Arcos, PUC-MG, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2005

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
Professora - Pós Graduação

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Unidade BH, PUC-MG, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2005

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
Professora - Pós Graduação

Fundação Superior de Passos, FSP, Brasil.

Vínculo institucional

2005 - 2005

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
Professora - Pós Graduação

**Outras
informações**

0055

j

CURSO DE POS-GRADUAÇÃO ?LATO
SENSU? EM DIREITO DIREITO
ADMINISTRATIVO.

Fundação Ezequiel Dias, FUNED, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2004

Vínculo: Contratada, Enquadramento
Funcional: Procuradora

Vínculo institucional

2000 - 2001

Vínculo: Consultoria, Enquadramento
Funcional: assessoria jurídica

Atividades

**01/2003 -
02/2004**

Direção e administração, Procuradoria.

Cargo ou função
Cargo administrativo.

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerias, UTRAMIG, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2003

Vínculo: Contratada, Enquadramento
Funcional: Consultoria Jurídica, Carga
horária: 5

Faculdade Metodista Izabela Hendrix, FMIH, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2007

Vínculo: Contratada, Enquadramento
Funcional: Professora, Carga horária: 6

0056

9

Atividades

**09/2003 -
12/2007**

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas
Direito Administrativo

Instituto de Direito Municipal, IDM, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2002

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento
Funcional: 20

Escola Superior do Ministério Público, ESMP, Brasil.

Vínculo institucional

2001 - 2006

Vínculo: Contratada, Enquadramento
Funcional: professora, Carga horária: 20

Atividades

11/2001 - Atual

Ensino, Direito Público, Nível: Pós-
Graduação

Disciplinas ministradas
Licitação e Contratos Administrativos

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, SEDU, Brasil.

Vínculo institucional

1998 - 2000

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Pesquisadora

**Outras
informações**

Pesquisadora que resultaram na legislação
inerente à formação e ao funcionamento
de Consórcios Municipais.

Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

Vínculo institucional

1997 - 1998

Vínculo: Contratada, Enquadramento
Funcional: Professora, Carga horária: 20

Atividades

**01/2005 -
06/2005**

Ensino, Administração Pública, Nível: Pós-
Graduação

Disciplinas ministradas
Processualidade Administrativa

Escritório Advocacia Vale Martins, EAVM, Brasil.

Vínculo institucional

1995 - 2003

Vínculo: Contratada, Enquadramento
Funcional: Advogada, Carga horária: 20

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, SES-MG, Brasil.

Vínculo institucional

1995 - 1999

Vínculo: Contratada, Enquadramento
Funcional: Assessora Jurídica, Carga

horária: 30

**Outras
informações**

0057
Y

Realizou trabalhos financiados pelo BIRD e
BID.

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, Brasil.

Vínculo institucional

1995 - 1997

Vínculo: Contratada, Enquadramento
Funcional: Assessora Jurídica, Carga
horária: 30

Tribunal de justiça de Minas Gerais, TJMG, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Assessora da Presidência,
Regime: Dedicação exclusiva.

Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil, PNUD BRASIL, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - 2021

Vínculo: Professora no Módulo VIII,
Enquadramento Funcional: Professora no
Módulo VIII, Carga horária: 2

**Outras
informações**

Atuou como Professora no Módulo VIII do Curso Modular em Laboratório de Inovação, Centro de Inteligência e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, promovido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ? PNUD e Conselho Nacional de Justiça ? CNJ em parceria com a Associação Paranaense de Juizes Federais ? APAJUFE e o Conselho da Justiça Federal ? CJF, na modalidade a distância, no período de 19 de maio a 23 de junho de 2021, perfazendo o total de 2 (duas) horas/aula

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Area: Direito / Subárea: Direito
Público/Especialidade: Direito
Administrativo.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Area: Direito / Subárea: Direito Público.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala
Razoavelmente, Lê Razoavelmente,
Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala
Razoavelmente, Lê Razoavelmente,
Escreve Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2021

Pioneirismo ao Criar Programa de Integridade do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça Militar do Minas Gerais - Tribunal do Estado Democrático de Direito.

2019

Colar Mulheres da Inconfidência Mineira,
Ordem dos Cavaleiros da Inconfidência
Mineira.

0058
1

2018

Colar do Mérito do Tribunal de Contas do
Piauí, Tribunal de Contas do Piauí.

2016

Menção Honrosa no Projeto Colaborativo
Noções de Educação Fiscal, Centro
Universitário UNA - Ânima Educação.

2015

Comenda Direito e Cidadania, Câmara
Municipal de Belo Horizonte.

1993

Oradora da turma de formandos de Direito,
UFMG.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

CAMARAO, T. M. C.; PEREIRA, M. F. P. C. . A Inexibibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos à luz da Nova Lei de Licitações. SLC - Solução em Licitações e Contratos, v. 39, p. 77-80, 2021.

2.

CAMARAO, T. M. C.. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo, obrigatoriedade e a previsão no PL 1292/95. FORUM ADMINISTRATIVO, v. 1, p. 1-1, 2020.

3.

CAMARAO, T. M. C.; FORTINI, C. . A busca por procedimentos mais singelos na tradicional dispensa de emergência:

aprendizados do COVID-19.. FÓRUM ADMINISTRATIVO, v. 1, p. 1, 2020.

4.

CAMARAO, T. M. C.; DOMINGUES, J. . Medida Provisória: 951 ? reflexões sobre a adoção da dispensa de licitação para registro de preços pelos municípios.. FORUM ADMINISTRATIVO, v. 1, p. 1, 2020.

5.

CAMARAO, T. M. C.; LINHARES, C. P. . Os impactos da pandemia do COVID-19 nas contratações públicas: a hora e a vez da mediação.. FORUM ADMINISTRATIVO, v. 1, p. 1, 2020.

6.

CAMARAO, T. M. C.. Os impactos da pandemia do COVID-19 nas contratações públicas: a hora e a vez da mediação? citado na matéria Artigo discute a mediação como alternativa para apaziguar impactos da COVID-19 nas contratações públicas,. FORUM ADMINISTRATIVO, v. 1, p. 1, 2020.

7.

CAMARAO, T. M. C.. O PL nº 1292/95 e a importância do planejamento das contratações. Forum de Contratação e Gestão Pública, v. 1, p. 1-1, 2019.

8.

CAMARAO, T. M. C.. Alguns Apontamentos sobre Pregão Presencial e Eletrônico. Boletim de Licitações e Contratos, v. 5, p. 462-466, 2006.

9.

CAMARAO, T. M. C.. Aspectos Relevantes do Pregão. Fórum de contratação e gestão pública, Belo Horizonte, v. 36, p. 4753-4758, 2004.

10.

0059

J

CAMARAO, T. M. C.. A Aplicação da Lei nº 9.784/99, à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista do Curso de Direito (Nova Lima), v. 4, p. 169-174, 2004.

11.

CAMARAO, T. M. C.. Análise da Influência da Lei 9784/99 que Regula o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública, Sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. RAP. Revista Brasileira de Administração Pública, v. -, p. -, 2000.

Livros publicados/organizados ou edições

1.

CAMARAO, T. M. C.; CASTRO, R. P. A. ; CUNHA, W. L. A. . Plano de Intensificação do Teletrabalho nos Órgãos e Entidades Públicas.. 35. ed. Belo Horizonte - Minas Gerais: Editora FORUM, 2020. 233p .

2.

Jair Eduardo Santana ; **CAMARAO, T. M. C. ;** CHRISPIM, A. C. D. . Termo de Referência: O impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos. 6. ed. Belo Horizonte: Forum, 2016. v. 1. 203p .

3.

Jair Eduardo Santana ; **CAMARAO, T. M. C. ;** CHRISPIM, A. C. D. . Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. v. 1. 210p .

4.

CAMARAO, T. M. C.; FORTINI, Cristiana ; PEREIRA, M. F. P. C. . Comentários à Lei n. 9.784/199. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

5.

CAMARAO, T. M. C.; FORTINI, Cristiana ; PEREIRA, M. F. P. C. . Licitações e Contratos: aspectos relevantes. 1. ed. Belo Horizonte: Forum, 2007. v. 1000. 143p .

6.

CAMARAO, T. M. C.; GUSMAO, F. ; PEREIRA, F. C. . Manual Prático do Pregão Presencial. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006. v. 1. 155p .

Capítulos de livros publicados

1.

CAMARAO, T. M. C.. PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. In: Rodrigo Pironti. (Org.). Lei Geral de Proteção de Dados no Setor Público. 1ed.Belo Horizonte: FORUM Conhecimento Jurídico, 2021, v. 1, p. 259-274.

2.

CAMARAO, T. M. C.; FORTINI, Cristiana . O Presente e o Futuro das Contratações e o COVID-19. In: Tatiana Camarão; Cristiane Fortini. (Org.). Direito em Tempo de Crise - Covid-19 - Volume 4 - Administrativo e Controle. 1ed.São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2020, v. 4, p. 225-238.

3.

CAMARAO, T. M. C.. A CONTRATAÇÃO PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO A INTEGRIDADE E NÃO A CORRUPÇÃO. COMPLIANCE NO SETOR PÚBLICO. 1ed.Belo Horizonte: FORUM Conhecimento Jurídico, 2020, v. 1, p. 375-389.

4.

CAMARAO, T. M. C.. Ponderações Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Poder Público. In: Augusto Neves Dal Pozzo; Ricardo Marcondes Martins. (Org.). LGPD e Administração Pública: uma análise ampla dos impactos. 1ed.São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, v. 1, p. 137-146.

5.

CAMARAO, T. M. C.. O Compliance Público Precisa ser Diferente do Privado?. In: ANDRADE, Renato Campos; SOUZA, Fernanda Nunes Coelho Lana e; TOMAGNINI, Flávia Neves; UCHOA, Maria Raquel de Souza Lima. (Org.). Compliance em

Perspectiva: abrangência, especificidades, mecanismos de atuação e a salvaguarda das organizações. 1ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019, v. 1, p. 313-328.

0060
J

6.

CAMARAO, T. M. C.. Criação, alteração e extinção de cargo público. In: Cristiana Fortini. (Org.). Servidor Público: estudos em homenagem ao professor Pedro Paulo de Almeida Dutra.. 1ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009, v. 1, p. 287-304.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

CAMARAO, T. M. C.. Implementação de programas de integridade na esfera pública: uma análise do acórdão nº 1.905/2017, do Tribunal de Contas da União. Controle em Foco: Revista do MPC-MG, MPC-MG, p. 73 - 80, 01 jun. 2021.

2.

CAMARAO, T. M. C.. Lei Anticorrupção Empresarial e o impedimento de contratar com o governo. Opinião, CONJUR, p. 1 - 1, 13 mar. 2019.

3.

CAMARAO, T. M. C.. Necessidade da Regulamentação da Lei Anticorrupção Empresarial. Opinião, Conjur, p. 1 - 1, 19 dez. 2018.

4.

CAMARAO, T. M. C.. Cuidados na Preparação de Licitações. Direito e Justiça, Jornal Estado de Minas, p. 1 - 1, 06 jun. 2017.

5.

CAMARAO, T. M. C.. Das Vantagens e Desvantagens do Regime Diferenciado da Contratações: Reflexões e Perspectiva. Ensaio, Belo Horizonte, p. 13 - 17, 01 abr. 2014.

Apresentações de Trabalho

1.

CAMARAO, T. M. C.. Conectados com o Controle. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

CAMARAO, T. M. C.. Palestra Gestão Pública do Poder Judiciário. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

CAMARAO, T. M. C.. Aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados na Justiça Militar de Minas Gerais. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

CAMARAO, T. M. C.. Inovação Aberta e Contratação Pública. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

CAMARAO, T. M. C.. PL 10887/17 Improbidade: O que comemorar e o que lamentar. 2021. (Apresentação de Trabalho/Outra).

6.

CAMARAO, T. M. C.. Planejamento na Lei 14.133/2021: por onde começar?.. 2021. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

7.

CAMARAO, T. M. C.. Seminário Lei Geral de Proteção de Dados. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

8.

CAMARAO, T. M. C.. Encontro Nacional de Tecnologia, Inovação e Cultura. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

0061

CAMARAO, T. M. C.. A aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Cotidiano do Poder Judiciário e do Superior Tribunal de Justiça. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10.

CAMARAO, T. M. C.. A Tensa Relação entre o Pregoeiro e a Fase de Planejamento. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

CAMARAO, T. M. C.. Programa de Integridade nas Contratações Públicas e Da IN1 - Plano Anual de Contratações. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12.

CAMARAO, T. M. C.. Pesquisa de Preço: O que ela nos mostra? O que o Controle vê? E o que ela fundamenta?. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

CAMARAO, T. M. C.. A Governança nas Contratações Públicas para Professores de Renome na área de Gestão Pública no País. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

CAMARAO, T. M. C.. Estudos Avançados do Pregão e o Papel do Pregoeiro. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).

15.

CAMARAO, T. M. C.. Os Consórcios Públicos e as Compras Consorciadas. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

16.

Tatiana Camarão ; **CAMARAO, T. M. C. .** Mudanças em licitações e contratos: inovações, boas práticas e

aprimoramentos. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

17.

CAMARAO, T. M. C.. Fase Interna da Licitação: Cuidados, Inovação e Boas Práticas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

18.

CAMARAO, T. M. C.. Governança, Compliance e integridade na Administração Pública: do Discurso à prática. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

19.

CAMARAO, T. M. C.. XI Congresso Mineiro de Direito Administrativo. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

20.

CAMARAO, T. M. C.. Workshop Governança e Integridade. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

21.

CAMARAO, T. M. C.. XVII Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

22.

CAMARAO, T. M. C.. Aspectos Polêmicos da Fase Interna da Licitação. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

23.

CAMARAO, T. M. C.. Política de Integridade no Ambiente Público: a lei anticorrupção. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

24.

CAMARAO, T. M. C.. 3º Congresso Brasileiro de Boas Práticas em Contratos e Compras Públicas. 2019. (Apresentação de

25.

CAMARAO, T. M. C.. 5º Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

26.

CAMARAO, T. M. C.. Governança, Gestão de Risco e Compliance: uma nova realidade para Administração Pública. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

27.

CAMARAO, T. M. C.. Inteligência Artificial e novas ferramentas para ganhos de eficiência nas Contratações públicas: o que diz o PL 1292/95?. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).

28.

CAMARAO, T. M. C.. Os Pilares do Programa de Integridade nas Estatais. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

29.

CAMARAO, T. M. C.. O impacto da nova lei de licitações nas compras públicas dos pequenos municípios. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

30.

CAMARAO, T. M. C.. Governança, integridade e planejamento nas contratações: como transformar conceitos abstratos em instrumentos práticos?. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

31.

CAMARAO, T. M. C.. Contratação Pública sob um olhar cíclico: o que devo considerar no planejamento?. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

32.

Tatiana Camarão ; **CAMARAO, T. M. C.** . Principais dúvidas sobre a Fase Interna da Licitação. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

33.

CAMARAO, T. M. C.. Licitações: contratações eficientes e prevenção da corrupção. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

34.

CAMARAO, T. M. C.. Construindo Sistemas de Integridade no setor público. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

35.

CAMARAO, T. M. C.. O Futuro das Licitações. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

36.

CAMARAO, T. M. C.. Pregão, Registro de Preços e Efeito Carona: Reflexões Atuais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

37.

CAMARAO, T. M. C.. Compliance Público. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

38.

CAMARAO, T. M. C.. Qualidade nos Gastos Públicos. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

39.

CAMARAO, T. M. C.. Contratação Pública aos 25 anos da Lei nº 8.666/93. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

40.

CAMARAO, T. M. C.. Debates para Integridade. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).

0063

J

41.

CAMARAO, T. M. C.. A Relevância dos Tribunais de Contas no Controle das Contratações Municipais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

42.

CAMARAO, T. M. C.. Sistemas de registros de preços e pregão presencial: aspectos relevantes. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

43.

CAMARAO, T. M. C.. Lei anticorrupção: um instrumento desconsiderado pela Administração Pública? ? proposições para garantir a probidade da contratação pública. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

44.

CAMARAO, T. M. C.. Presidente de Mesa. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).

45.

CAMARAO, T. M. C.. Reflexões sobre o Fiscal de Contratos e Boas Práticas de Gestão. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

46.

CAMARAO, T. M. C.. I Congresso Brasileiro da Advocacia Municipalista. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

47.

CAMARAO, T. M. C.. A Sinergia entre o Compliance Público e o Privado. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

48.

CAMARAO, T. M. C.. Mecanismos de integridade e a sinergia entre o compliance público e privado. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

49.

CAMARAO, T. M. C.. Benefícios do Programa de compliance, os pontos da Lei Anticorrupção Empresarial (Lei n. 12.846/13). 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

50.

CAMARAO, T. M. C.. Boas Práticas de Gestão: Valorização da Qualidade das Contratações. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

51.

CAMARAO, T. M. C.. Ações Afirmativas nas Licitações e nos concursos públicos. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

52.

CAMARAO, T. M. C.. Compras públicas sustentáveis no Termo de Referência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

53.

CAMARAO, T. M. C.. Integridade e Administração Pública. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

54.

CAMARAO, T. M. C.. A Lei nº 13.303/2016 de Compliance das Empresas Públicas e o Novo Programa para Compras Sustentáveis pelas Empresas. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

55.

CAMARAO, T. M. C.. Regras e Cautelas para especificação do objeto no Termo de Referência. 2016. (Apresentação de

Trabalho/Conferência ou palestra).

0064
2

56.

CAMARAO, T. M. C.. Pesquisas de Preços e Fraudes em Licitações. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

57.

CAMARAO, T. M. C.. A Nova Lei Anticorrupção Empresarial. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

58.

CAMARAO, T. M. C.. Desafios Contemporâneos do Direito Administrativo Brasileiro. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

59.

CAMARAO, T. M. C.. Licitações e Contratos: Dificuldades na especificação do objeto e possíveis soluções. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

60.

CAMARAO, T. M. C.. Cuidados na Elaboração do Termo de Referência em Licitações. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

61.

Tatiana Camarão ; **CAMARAO, T. M. C. .** Termo de Referência e seu impacto nas contratações públicas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

62.

CAMARAO, T. M. C.. Termo de Referência e seu impacto nas contratações públicas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

63.

0065

7

Tatiana Camarão ; **CAMARAO, T. M. C.** . Cuidados na
Elaboração do Termo de Referência. 2014. (Apresentação de
Trabalho/Conferência ou palestra).

64.

Tatiana Camarão ; **CAMARAO, T. M. C.** . VIII Congresso
Mineiro de Direito Administrativo. 2013. (Apresentação de
Trabalho/Congresso).

65.

CAMARAO, T. M. C.. Mesa de Debate: Inovações na Legislação
sobre Licitações. 2013. (Apresentação de Trabalho/Outra).

66.

CAMARAO, T. M. C.. Pregão e as entidades do Terceiro Setor.
2009. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Outras produções bibliográficas

1.

☆ **CAMARAO, T. M. C..** Orientação para implantação dos
Consórcios Intermunicipais no Estado do Paraná 1998 (Manual).

2.

☆ **CAMARAO, T. M. C..** Consórcio Intermunicipal de Saúde
1996 (Manual).

3.

☆ **CAMARAO, T. M. C..** Convite - SES/MG 1996 (Manual).

4.

☆ **CAMARAO, T. M. C..** Comissão de Licitação 1995 (Manual).

5.

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

CAMARAO, T. M. C.. III Seminário de Governança e Gestão das Contratações. 2021. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).

2.

CAMARAO, T. M. C.. Nova Lei de Licitações traz definição mais clara do termo de referência, afirma especialista. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

3.

CAMARAO, T. M. C.. Instrumentos Preparatórios ao processo de compras públicas. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

4.

CAMARAO, T. M. C.. Bate-Pronto sobre Compliance. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

5.

CAMARAO, T. M. C.. A Nova Lei das Estatais. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

6.

CAMARAO, T. M. C.. Observatório Feminino. 2016. 

Redes sociais, websites e blogs

1.

CAMARAO, T. M. C.. Tatiana Camarão. 2015; Tema: Tatiana Camarão. (Rede social).

2.

CAMARAO, T. M. C.. tatianacamarao.com.br. 2015; Tema: Site. (Rede social).

Demais tipos de produção técnica

1.

CAMARAO, T. M. C.. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/21. 2024. .

2.

CAMARAO, T. M. C.. 1ª etapa teórica do ?Curso Aplicação da Nova Lei de Licitações no TJMG. 2023. .

3.

CAMARAO, T. M. C.. Análise de perfil dos contratados do TJMG: capacitação para gestores e fiscais de contrato. 2022. .

4.

CAMARAO, T. M. C.. Palestrante da Nova Lei de licitações e contratos administrativos - A Governança e a Fase Preparatória da Contratação. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

5.

CAMARAO, T. M. C.. Política de Integridade das Contratações e da Transparência nas Contratações Públicas. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

6.

CAMARAO, T. M. C.. 3º CURSO ON-LINE DE CAPACITAÇÃO. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

7.

0067

CAMARAO, T. M. C.. Ciclo de palestras sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - As Repercussões da LGPD nos Órgãos Governamentais. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

8.

CAMARAO, T. M. C.. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: In Company para o TJMG, classificado pela EJEJF como essencial. 2021. .

9.

CAMARAO, T. M. C.. Nova Lei de Licitações - 1ª Edição,, 2021. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

10.

CAMARAO, T. M. C.. Nova Lei de Licitações - 2ª Edição. 2021. .

11.

CAMARAO, T. M. C.. In Company do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO sobre a Nova Lei de Licitações. 2021. .

12.

CAMARAO, T. M. C.. Modalidades de Licitação e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

13.

CAMARAO, T. M. C.. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

14.

CAMARAO, T. M. C.. Procedimento Licitatório. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

15.

CAMARAO, T. M. C.. Webinar Conectados com o Controle. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

16.

CAMARAO, T. M. C.. Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

17.

CAMARAO, T. M. C.. 13º Curso de Formação Inicial de Juízes de Direito Substitutos ? Turma 2, no eixo temático Pacto pela Integridade do TJMG e Plano de Logística Sustentável ? PLS. 2020. .

18.

CAMARAO, T. M. C.. Pregão Eletrônico: Novo Decreto Federal nº 10.024/19 - Mudanças e Impactos. 2019. .

19.

CAMARAO, T. M. C.. 13o. Curso de Formação Inicial de Juízes de Direito Substitutos. 2019. .

20.

CAMARAO, T. M. C.. Trilha de aprendizagem do Programa de Ética e Integridade do TJMG. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

21.

CAMARAO, T. M. C.. 13º Curso de Formação Inicial de Juízes de Direito Substitutos ? Turma 1, no eixo temático Pacto pela Integridade do TJMG e Plano de Logística Sustentável ? PLS. 2019. .

22.

CAMARAO, T. M. C.. Licitações e Contratos administrativos. 2018. .

0008
/

23.

CAMARAO, T. M. C.. Termo de Referência e seu impacto na eficácia das contratações públicas, gestão e fiscalização de contratos, registro de preços, credenciamento e contratação direta. 2018. .

24.

CAMARAO, T. M. C.. Termo de Referência e seu impacto na eficácia das contratações públicas, gestão e fiscalização de contratos, registro de preços, credenciamento e contratação direta. 2018. .

25.

CAMARAO, T. M. C.. Termo de Referência: como produzi-lo com excelência. 2018. .

26.

CAMARAO, T. M. C.. SRP - Sistema de Registro de Preços: com as Alterações do recém-publicado Decreto Federal n 9.488/18. 2018. .

27.

CAMARAO, T. M. C.. Curso de Elaboração de Editais de Licitação. 2018. .

28.

CAMARAO, T. M. C.. Capacitação e Atualização de Pregoeiros e Equipe de Apoio. 2018. .

29.

CAMARAO, T. M. C.. Gestão e Fiscalização de Contratos. 2018. .

30.

CAMARAO, T. M. C.. Compliance no Poder Judiciário - Caso Prático: o modelo do TJMG. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

31.

CAMARAO, T. M. C.. Termo de Referência e seu impacto na eficácia das contratações públicas. 2017. .

32.

CAMARAO, T. M. C.. Termo de Referência: como produzi-lo com excelência. 2017. .

33.

CAMARAO, T. M. C.. Termo de Referência. 2017. .

34.

CAMARAO, T. M. C.. Treinamento Manual de Compliance. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

35.

CAMARAO, T. M. C.. Curso de Formação de Pregoeiro. 2017. .

36.

CAMARAO, T. M. C.. Credenciamento. 2017. .

37.

CAMARAO, T. M. C.. O termo de Referência e seu impacto na eficácia das licitações e contratações públicas. 2017. .

38.

CAMARAO, T. M. C.; FORTINI, Cristiana . Preparação da licitação, gestão e fiscalização de contratos. 2017. .

39.

CAMARAO, T. M. C.. Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio. 2017. .

0069
J

40.

CAMARAO, T. M. C.. Compliance - Guia para as Organizações Brasileiras. 2016. (Cartilha).

41.

Tatiana Camarão ; **CAMARAO, T. M. C. .** Gestão e Fiscalização de Contratos. 2014. .

42.

Tatiana Camarão ; **CAMARAO, T. M. C. .** Termo de Referência e Aspectos Polêmicos de Licitação: Registro de Preços. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

43.

CAMARAO, T. M. C.. Gestão e Fiscalização de Contratos. 2014. .

44.

CAMARAO, T. M. C.. Especificação de Compras e Serviços para a Administração Pública. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

45.

CAMARAO, T. M. C.. Construção de Itens de Prova. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

46.

CAMARAO, T. M. C.. Como Identificar Proposta Inexequível e Superfaturada. 2011. .

47.

CAMARAO, T. M. C.. Básico de Licitação. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

48.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

49.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação e Estudo dos Elementos do Termo de Referência. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

50.

CAMARAO, T. M. C.. Gestão e Fiscalização de Contratos. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

51.

CAMARAO, T. M. C.. Curso de Especificações de Compras e Serviços para a Administração Pública. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

52.

CAMARAO, T. M. C.. Capacitação de Pregoeiro. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

53.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

54.

CAMARAO, T. M. C.. Curso de Licitação, Pregão e Registro de Preços. 2009. .

55.

CAMARAO, T. M. C.. Curso Básico de Licitação. 2009. .

56.

CAMARAO, T. M. C.. Curso de Licitação e Contratos Administrativos para iniciantes.. 2009. .

0070
y

57.

CAMARAO, T. M. C.. Palestra sobre o Estudo da Lei 10.520: Pregão Presencial. 2009. .

58.

CAMARAO, T. M. C.. Curso de Capacitação de Pregoeiro. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

59.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação e Capacitação de Pregoeiro. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

60.

CAMARAO, T. M. C.. Processo Administrativo - Pós Graduação "Iato sensu" em Direito Processual. 2008. .

61.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação, Contratos Administrativos e Pregão. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

62.

CAMARAO, T. M. C.. Sistema de Registro de Preços. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

63.

CAMARAO, T. M. C.. Noções Básicas de Direito Administrativo. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

64.

CAMARAO, T. M. C.. Direito Administrativo. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

65.

CAMARAO, T. M. C.. Administração Pública, Licitações e Contratos. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

66.

CAMARAO, T. M. C.. Contrato Administrativos. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

67.

CAMARAO, T. M. C.. Licitações e Contratos. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

68.

CAMARAO, T. M. C.. Pregão Presencial e Eletrônico. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

69.

CAMARAO, T. M. C.. Processo Administrativo - Pós Graduação. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

70.

CAMARAO, T. M. C.. Licitações e Contratos Administrativos. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

71.

CAMARAO, T. M. C.. Licitações e Contratos. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

72.

CAMARAO, T. M. C.. Licitações e Contratos. 2002. .

73.

CAMARAO, T. M. C.. Sistema de Registro de Preços. 2002. .

0071
/

74.

CAMARAO, T. M. C.. Especificação de Compras e Serviços para Administração Pública. 2001. .

75.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação. 2000. .

76.

CAMARAO, T. M. C.. Licitações e Contratos Administrativos. 2000. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Demais trabalhos

1.

CAMARAO, T. M. C.. Pos graduação. 2019 (Curso Ministrado) .

2.

CAMARAO, T. M. C.. Pregão Presencial e Eletrônico. 2007 (Curso Ministrado) .

3.

CAMARAO, T. M. C.. Pregão. 2007 (Curso Ministrado) .

4.

CAMARAO, T. M. C.. Licitações, Contratos Administrativos e Pregão. 2007 (Curso Ministrado) .

5.

CAMARAO, T. M. C.. Pregão Presencial e Eletrônico. 2007 (Curso Ministrado) .

6.

CAMARAO, T. M. C.. Curso de Licitação e Contrato Administrativo pela Assessoria Educacional e Treinamento. 2002 (Cursos ministrados) .

7.

CAMARAO, T. M. C.. Especialização em Direito Administrativo. 2002 (Curso ministrado) .

8.

CAMARAO, T. M. C.. Registro de preços - Microrregião do Médio rio Grande. 2002 (Curso ministrado) .

9.

CAMARAO, T. M. C.. Registro de Preços Microrregião Baixa Mogiana. 2002 (Curso ministrado) .

10.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação e Contrato Administrativo - Associação dos Municípios do Vale do Parnaíba - Uberlândia. 2002 (Curso Ministrado) .

11.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação e Contrato administrativo - FJP. 2002 (Curso Ministrado) .

12.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação e Contrato Administrativo-ESMP. 2001 (Curso ministrado) .

13.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação e Contrato Administrativo - FUNCESI. 2001 (Curso ministrado) .

14.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação e Contrato administrativo - Vale Martins Advogados Associados. 2001 (Curso ministrado) .

0072

Y

15.

CAMARAO, T. M. C.. Redação e elaboração de atos para documentos licitatórios- Vale Martins Advogados Associados. 2001 (Cursos ministrados) .

16.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação e Contrato Administrativo - Microrregião de Baixa Mogiana - Guaxupé. 2001 (Curso ministrado) .

17.

CAMARAO, T. M. C.. Credenciamento - Vale Martins Advogados Associados. 2001 (Curso ministrado) .

18.

CAMARAO, T. M. C.. Registro de Preços - Vale Martins Advogados Associados. 2001 (Curso Ministrado) .

19.

CAMARAO, T. M. C.. Licitação e Contrato administrativo - FUNED. 2001 (Curso Ministrado) .

Bancas

Participação em bancas de comissões julgadoras

Livre docência

1.

CAMARAO, T. M. C.. Prazo prescricional aplicável às ações de indenização por desapropriação indireta.. 2005. FACULDADE IZABELA HENDRIX.

2.

CAMARAO, T. M. C.. A comprovação da atividade especial do contribuinte individual.. 2005. FACULDADE IZABELA HENDRIX.

3.

CAMARAO, T. M. C.. Modelo Previdenciário Brasileiro versus modelo previdenciário chileno um estudo comparativo entre a previdência pública e privada.. 2005. FACULDADE IZABELA HENDRIX.

4.

CAMARAO, T. M. C.. Responsabilidade do Estado por Atos Jurisdicionais.. 2005. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

5.

CAMARAO, T. M. C.. A Responsabilidade Civil omissiva do Estado pelos danos causados aos consorciados nas liquidações extrajudiciais de instituições financeiras.. 2004. FACULDADE IZABELA HENDRIX.

6.

CAMARAO, T. M. C.. Possibilidade Jurídica da iniciativa privada atuar juntamente com o Estado para melhorar o sistema prisional de Minas Gerais.. 2004. FACULDADE IZABELA HENDRIX.

7.

CAMARAO, T. M. C.. Atos de Improbidade Administrativa por violação ao princípio da publicidade e a orientação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.. 2004. FACULDADE IZABELA HENDRIX.

8.

CAMARAO, T. M. C.. Do Tombamento e o dever do Estado de Indenizar: Análise Crítica.. 2004. FACULDADE IZABELA HENDRIX.

0073

J

9.

CAMARAO, T. M. C.. Como tratar a competência concorrente dos estados-membros para regular matéria lotérica, em face do princípio federativo.. 2004. FACULDADE IZABELA HENDRIX.

10.

CAMARAO, T. M. C.. Cooperativas em Licitação.. 2004. FACULDADE IZABELA HENDRIX.

11.

CAMARAO, T. M. C.. Aprovação em Concurso Público e Direito à Nomeação.. 2004. Universidade Federal de Minas Gerais.

12.

CAMARAO, T. M. C.. Transação e Improbidade Administrativa.. 2004. Universidade Federal de Minas Gerais.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Fórum Soteropolitano de Contratações e Gestão Pública.Os desafios para proporcionar um salto de qualidade e eficiência nas contratações públicas. 2024. (Outra).

2.

5º Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário.Encontro de Sustentabilidade - TJMG. 2023. (Outra).

3.

Encontro de Sustentabilidade - TJMG.Encontro de Sustentabilidade - TJMG. 2023. (Encontro).

4.

A nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).Fase Interna da Licitação. 2021. (Outra).

5.

Condutas de Integridade e gestão de riscos.Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás. 2021. (Oficina).

6.

Curso Online para os servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT. A Nova Lei de Licitações: Da fase preparatória à Execução Contratual. 2021. (Exposição).

7.

Fórum de Governança e Gestão Pública do Tribunal Superior Eleitoral.Desafios nas aquisições e nos contratos para a Justiça Eleitoral. 2021. (Outra).

8.

Introdução à Aprendizagem em Gestão de Riscos. 2021. (Seminário).

9.

Palestra Gestão Pública do Poder Judiciário. 2021. (Encontro).

10.

Webinar - Proteção de Dados Pessoais no TJMG.A adequação dos Tribunais à LGPD. 2021. (Simpósio).

11.

4º Congresso Brasileiro de Governança Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições. Termo de Referência e os impactos da IN 73/20. 2020. (Congresso).

12.

Curso Código de Conduta do TJMG. 2020. (Seminário).

0074
J

13.

ENASTIC AGU - Encontro Nacional de Tecnologia, Inovação e Cultura. 2020. (Encontro).

14.

II Preview On-Line do Congresso de Direito Digital, Tecnologia e Proteção de Dados. 2020. (Congresso).

15.

I Jornada de Direito Administrativo Comissão 4 - Contratos Administrativos. 2020. (Outra).

16.

LGPD Aplicada a Contratos. 2020. (Seminário).

17.

Programas de Compliance e Proteção de Dados. 2020. (Seminário).

18.

Proteção de Dados Pessoais no Cotidiano do Poder Judiciário e do Superior Tribunal de Justiça. Proteção de Dados Pessoais no Cotidiano do Poder Judiciário e do Superior Tribunal de Justiça. 2020. (Outra).

19.

Seminário Lei Geral de Proteção de Dados. 2020. (Seminário).

20.

2º Congresso Internacional de Proteção de Dados. 2019. (Congresso).

21.

I Fórum de Governança e Gestão de Pessoas do Poder Judiciário. 2019. (Outra).

22.

Oficina de Autoavaliação Trilha de Aprendizagem do Programa de Ética e Integridade do TJMG. 2019. (Oficina).

23.

Oficina de Levantamento e Inventário de Risco Trilha de Aprendizagem do Programa de Ética e Integridade do TJMG. 2019. (Oficina).

24.

Simpósio Internacional Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 2019. (Simpósio).

25.

CONGRC 2018 - I Conferência Nacional: Governança, Riscos e Compliance. 2018. (Congresso).

26.

Simpósio de Inteligência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. ELEIÇÕES E O PODER POLITICO VICIADOS: A ORIGEM DA CORRUPÇÃO NOS GOVERNOS. 2018. (Congresso).

27.

15º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública. Boas Práticas de Gestão: valorização da qualidade na licitação. 2017. (Seminário).

28.

29.

Compliance, sua empresa está preparada?.A sinergia entre o cpmpliance publico e privado. 2017. (Seminário).

30.

ESCOLA DA AGU.Elaboração do Termo de Referência nas Licitações Sustentáveis. 2017. (Seminário).

31.

X Congresso Mineiro de Direito Administrativo. Desafios para a redução das desigualdades. 2017. (Congresso).

32.

X Congresso Mineiro de Direito Administrativo. Ações Afirmativas nas Licitações e nos Concursos Públicos. 2017. (Congresso).

33.

III Ciclo de Palestras da Emater-MG.O Compliance e a Nova Lei das Estatais. 2016. (Outra).

34.

Fórum Nacional de Direito Público.O Regime de Preços na Jurisprudência no TCU e do TCE-MG. 2012. (Outra).

35.

II Congresso Brasileiro de Direito e Sustentabilidade. A Elaboração de Projetos Básicos e Termo de Referência: A observância de padrões de sustentabilidade. 2012. (Congresso).

36.

II Congresso de Licitações e Contratos da Região Norte. Elaboração de Termo de Referência. 2012. (Congresso).

37.

Palestra no Centro de Extensão Faculdade Milton Campos.Improbidade Administrativa. 2011. (Seminário).

38.

VII Congresso Mineiro de Direito Administrativo. Discussões sobre Licitação e Contratação de Publicidade (Lei nº 12.232/10). 2011. (Congresso).

39.

VI Congresso Mineiro de Direito Administrativo. Pregão e as entidades do Terceiro Setor. 2009. (Congresso).

40.

Curso de Capacitação de Pregoeiros da Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e de Turismo de Aventura.Pregão. 2008. (Outra).

41.

Seminário de Direito Administrativo Promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais.Temas Polêmicos do Pregão. 2008. (Seminário).

42.

Curso de Especialização em Direito Sanitário - Pós Graduação "Iato sensu" na Escola de Saúde Pública de Minas Gerais.Direito Público III - Direito Administrativo. 2007. (Outra).

43.

Curso de Pregão Presencial e Eletrônico pela Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.Pregão Presencial e Eletrônico. 2007. (Outra).

44.

III Módulo da Oficina Jurídica - Estudo de Casos e Correção das Questões no Centro Universitário Una.Direito Administrativo. 2007. (Outra).

45.

0076
✓

Licitações e Contratos na Subseção da OAB em Viçosa. Licitações e Contratos. 2007. (Seminário).

46.

Seminário de Direito Administrativo do Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA. Pregão: Dúvidas Frequentes. 2007. (Seminário).

47.

Curso de Licitação e Contratos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM. Licitação e Contratos. 2006. (Outra).

48.

Congresso de Advocacia Pública.. Temas Polêmicos sobre Licitação e Contratos.. 2005. (Congresso).

49.

Congresso de Advocacia Pública no Núcleo de Atividades Complementares do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix. Temas Polêmicos do Pregão. 2005. (Congresso).

50.

Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Licitações e Contratos Administrativos. 2005. (Outra).

51.

Curso de Pregão Presencial e Eletrônico da AMUC - Associação dos Municípios do Vale do Mucuri. Pregão Presencial e Eletrônico. 2005. (Outra).

52.

CAD e Izabela Hendrix discutem as Parcerias Público Privadas.. Parcerias Público Privadas.. 2004. (Outra).

53.

CAD e Izabela Hendrix Discutem as Parcerias Público Privado.Parcerias Público Privado. 2004. (Outra).

54.

Ciclo de Estudos sobre Licitações e Direito Administrativo da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais.Pregão - Lei n. 10.520/02. 2004. (Outra).

55.

Encontro para Prefeitos Eleitos pela R&B - Assesoria, Produção e Eventos Jurídicos.A Lei de Licitações e a Improbidade Administrativa. 2004. (Encontro).

56.

I Fórum Brasileiro de Direito Administrativo.. Direito Administrativo.. 2004. (Congresso).

57.

III Encontro de Estudos Jurídicos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas gerais.Licitações - Aspectos Gerais. 2004. (Encontro).

58.

O Impacto das Novas Tecnologias e do Meio Ambiente.. O Impacto das Novas Tecnologias e do Meio Ambiente.. 2004. (Congresso).

59.

Palestra sobre Licitação na Escola Superior de Advocacia da OAB/MG.Licitação. 2004. (Seminário).

60.

Improbidade Administrativa.Improbidade Administrativa. 2003. (Simpósio).

61.

0077

Processo Disciplinar e Sindicância. Processo Disciplinar e Sindicância. 2003. (Simpósio).

62.

Simpósio sobre Contratos Administrativos. Contratos Administrativos. 2003. (Simpósio).

63.

Treinamento de Licitações e Casuísmo - Teórico e Prático. Treinamento de Licitações e Casuísmo - Teórico e Prático. 2003. (Simpósio).

64.

Treinamento sobre Pregão e Capacidade Técnica do Pregoeiro - Teórico e Prático. Pregão e Capacidade Técnica do Pregoeiro - Teórico e Prático. 2003. (Simpósio).

65.

Curso de Licitações. Licitação. 2002. (Outra).

66.

Sistema de Registro de Preços. A licitação nos seus Aspectos Jurídicos e Operacionais e o Sistema de Registro de Preços. 2001. (Seminário).

67.

Treinamento de Licitações e Casuísmo - Teórico e Prático. Treinamento de Licitações e Casuísmo - Teórico e Prático. 2001. (Seminário).

68.

III Congresso de Direito Administrativo. Direito Administrativo e Licitações. 1998. (Congresso).

69.

I Seminário Interdisciplinar: LER Problemas e Soluções. LER Problemas e Soluções. 1998. (Seminário).

70.

XI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1997. (Congresso).

71.

Curso de Licitação e Contratos. 1996. (Oficina).

72.

II Encontro Nacional de Comissões de Licitação. 1996. (Encontro).

73.

III Seminário Nacional de Direito Administrativo. 1996. (Seminário).

74.

I Seminário de Direito Municipal Brasileiro. 1996. (Seminário).

75.

Atualização em Licitação. 1995. (Seminário).

76.

IX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1995. (Congresso).

77.

Seminário Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. 1995. (Seminário).

78.

X Simpósio Nacional de Civil e Processual. 1995. (Simpósio).

0078

J

79.

Seminário sobre Servidores Públicos - Temas Polêmicos. 1994. (Seminário).

80.

Seminário sobre a Modalidade Pregão. 1993. (Seminário).

81.

Atualização em Direito Bancário. 1992. (Oficina).

82.

I Seminário Brasileiro Sobre Educação do Consumidor. 1990. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

CAMARAO, T. M. C.. Perguntas e Respostas Forum Online: Impacto da COVID-19 nas Contratações Públicas. (Ronny Charles, Gabriela Pércio, João Domingues, Cristiana. 2020. (Outro).

2.

CAMARAO, T. M. C.. I Congresso Jurídico UNA. 2016. (Congresso).

3.

CAMARAO, T. M. C.. Seminário de Direito Administrativo. 2007. (Congresso).

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1.

Fabiana Carvalho Gusmão. Implicações Práticas na Implantação da Licitação na Modalidade Pregão.. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - FACULDADE IZABELA HENDRIX. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

2.

Márcia Leme Álvares de Oliveira. Contratação Direta de Prestação de Serviços Advocatícios por Inexigibilidade de Licitação.. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - FACULDADE IZABELA HENDRIX. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

3.

Caroline Toledo de Figueiredo. Comissões parlamentares de inquérito: alcances e limitações, em virtude do princípio da separação dos poderes.. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - FACULDADE IZABELA HENDRIX. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

4.

Frederico Notini de Castro.. O Controle do poder judiciário no mérito do ato administrativo.. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - FACULDADE IZABELA HENDRIX. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

5.

Helvécio Torres Lage Filho. Consórcio Intermunicipal de Saúde: sua natureza e personalidade jurídica.. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - FACULDADE IZABELA HENDRIX. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

6.

0079
Y

Pedro Augusto Menezes Cortez. Atraso de pagamento pela administração pública. Impossibilidade da suspensão do contrato administrativo ? proibição da alegação da exceptio non adimpleti contractus no prazo inferior a 90 dias.. 2005. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - FACULDADE IZABELA HENDRIX. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

7.

Adriana Fernandes Rezende. A aplicação do princípio da motivação em face a discricionariedade dos atos administrativos relativos à licitação.. 2004. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - FACULDADE IZABELA HENDRIX. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

8.

Jucilane Zaparolli. O Advogado na Administração Pública: sua atuação, sua autonomia e sua isenção técnica.. 2003. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - FACULDADE DE DIREITO DE PASSOS. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

9.

Bruno Ferreira Cypriano. A estruturação do Controle Interno para o Incremento da Legalidade e Moralidade na Administração Pública.. 2003. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

10.

Pauliana Soares Silva. Uso Privativo de Bens Públicos por Particulares: Dificuldades Intrínsecas e Extrínsecas na Compreensão e aplicação do Instituto.. 2003. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - FACULDADE DE DIREITO DE PASSOS. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

11.

Luiz Cláudio Camanducaia da Gama. A Possível Inconstitucionalidade da Lei Federal n. 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratações pelo Poder Público.. 2002. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

12.

Luiz Cláudio Camanducaia da Gama. A Possível Inconstitucionalidade da Lei Federal n. 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratações pelo Poder Público.. 2002. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1.

Frederico Afonso de Moura Basílio. Análise Constitucional do Direito de Greve dos Servidores Públicos a Luz da Lei 7783/89. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário UNA. Orientador: Tatiana Martins da Costa Camarão.

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1.

CAMARAO, T. M. C.. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/21. 2024. .

2.

CAMARAO, T. M. C.. 13º Curso de Formação Inicial de Juízes de Direito Substitutos ? Turma 1, no eixo temático Pacto pela Integridade do TJMG e Plano de Logística Sustentável ? PLS. 2019. .

3.

CAMARAO, T. M. C.. 13º Curso de Formação Inicial de Juízes de Direito Substitutos ? Turma 2, no eixo temático Pacto pela

Integridade do TJMG e Plano de Logística Sustentável ? PLS.
2020. .

0080

4.

CAMARAO, T. M. C.. 1ª etapa teórica do ?Curso Aplicação da
Nova Lei de Licitações no TJMG. 2023. .

5.

CAMARAO, T. M. C.. Análise de perfil dos contratados do
TJMG: capacitação para gestores e fiscais de contrato. 2022. .

Outras informações relevantes

Membro da Comissão de Compliance Membro da Comissão de Parceria Público-Privada

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 06/06/2024 às 11:29:53

ACP

INSTITUTO

PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

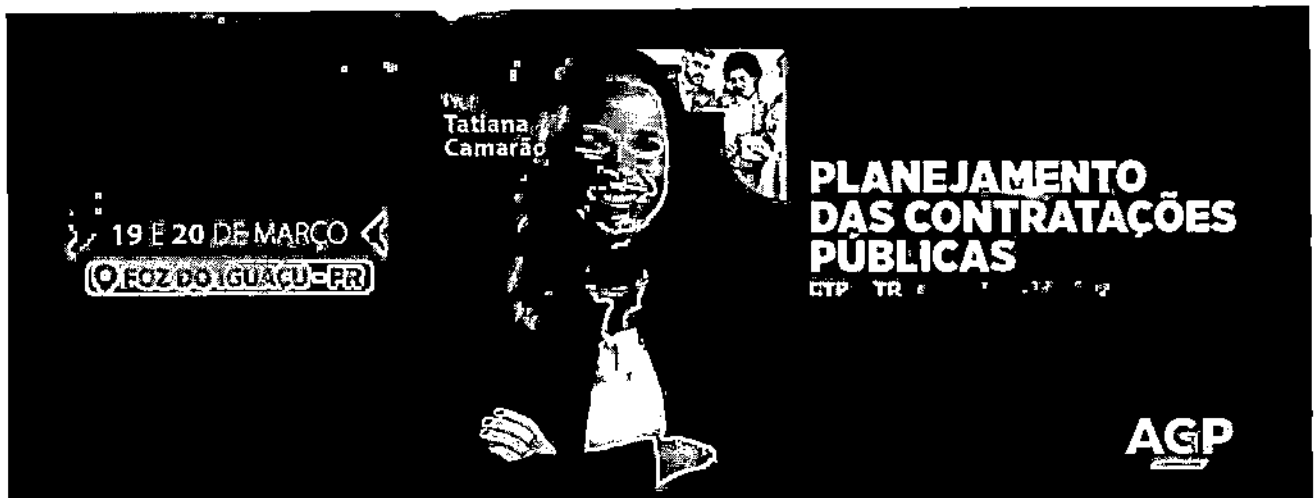


Proposta Comercial



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

Ao Município de Bandeirantes, Paraná



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I – Governança da Contratação e Planejamento

- Mecanismos da governança
- A importância do Planejamento das Contratações
- Planos Estratégicos
- Problemas do Planejamento
- Plano de Contratação Anual – PCA
 - Elaboração de Plano de Contratação Anual
 - Documento de Formalização e Documento de Oficialização da Demanda
 - Elaboração do DFD
 - Atores envolvidos na Elaboração do Plano
 - Cronograma de Elaboração do Plano de Contratação Anual
 - Etapas de Consolidação do Plano
 - Publicação do Plano
 - Fluxo do Plano de Contratação Anual



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

7

– Execução do Plano de Contratação Anual

II – Fase Preparatória da Licitação

- Documento de Formalização da Demanda – Inicialização da Contratação
- Estudo Técnico Preliminar, Avaliação de Riscos e Termo de Referência

III – Estudo Técnico Preliminar – ETP

- Definição e Propósito
- Principais elementos do ETP
- Estudo de Solução e Interação com o Mercado
- Hipóteses que o ETP é dispensado
- Responsabilidade pela elaboração
- Boas Práticas
- Jurisprudência das Cortes de Contas sobre o tema

IV – Termo de Referência – TR

- Responsabilidade pela elaboração e autorização do Termo de Referência;
- Elementos do Termo de Referência
- Cuidados na elaboração e pontos de atenção
- Descrição do objeto: como descrever o bem e evitar especificações impróprias; esclarecimento sobre a indicação de marca e utilização da expressão “ou similar”;
- Indicação de marca: situações nas quais o TR poderá indicar marca específica.
- Cases: objetos mal definidos e impactos nas contratações
- Decisões do TCU que podem auxiliar na descrição do objeto;
- Padronização e Pré-qualificação
- Exigência de laudos e amostras
- A Divisão em Lotes e a Formação de Grupos de Itens
- Justificativa da Contratação
- Fundamentação



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

- Modelo de Execução
- Modelo de Gestão
- Forma de Pagamento
- Pesquisa de Preços
- Publicação do Documento
- Jurisprudência das Cortes de Contas sobre o tema
- Boas Práticas para evitar incorreções no TR

PROFESSORA



TATIANA CAMARÃO

Mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (1997). Diretora de Relações Institucionais do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Professora da Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Palestrante e instrutora de cursos de capacitação. Autora de diversas obras como: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Volume 1 e 2; Termo de referência: O impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos; Processo Administrativo. Comentários À Lei número 9.784/1999; Licitações e contratos – aspectos relevantes.

INVESTIMENTO

R\$ 2.290,00 inscrição individual.

Investimento para 2 a 3 participantes: R\$ 2.190,00 cada inscrição.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

DATA E HORÁRIOS



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

0083
/

19 E 20 DE MARÇO DE 2026

19/03/26 – 08h30 as 12h00

19/03/26 – 13h30 as 17h30

20/03/26 – 08h30 as 12h00

Carga Horária 11h/aula

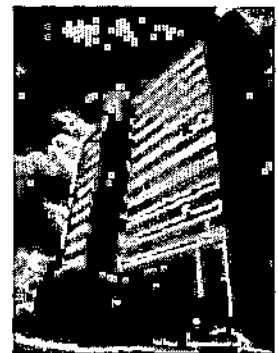
LOCAL

FOZ DO IGUAÇU, PR

JL Hotel by Bourbon

Endereço: Av. Costa e Silva, 154 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-000

Telefone: (45) 3422-1000



Sugestão de hotéis próximos:

- Hotel Viale Iguassu (ao lado do hotel JL) contato: (45) 3025-9880

- Safa Hotel Foz – contato: (45) 99957-3964

- Hotel Bella Itália – contato: (45) 3521-5000

OBSERVAÇÕES

Empenho:

Deverá ser feito em nome de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85**

O Certificado, material digital e comprovante de inscrição estarão disponíveis na **Área do Aluno** no site do instituto: <https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C n°. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÕES

Para inscrições e mais informações fale conosco através do telefone ou **WhatsApp** na assinatura do e-mail ou acesse nosso **site: www.institutoagp.com.br**.



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

** O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2026.



PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

Franciele Serafini
Consultora Comercial

 Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85

 Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Elion, 5º andar
Francisco Beltrão PR

 46 | 99124 1012  46 | 2601 1977

 www.institutoagp.com.br

Siga nossas
Redes Sociais



@agpinstituto

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

Eduardo
Jo
EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, **RESOLVE**, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e **RESOLVEM** alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellison, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ/MF N.º 32.651.451/0001-85 **Folha 2/5**

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e;

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

Eduardo
MA
CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, **RESOLVEM** por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e;

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002); tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

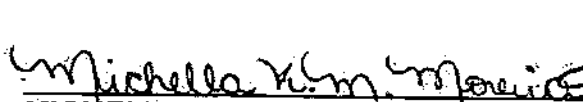
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020.

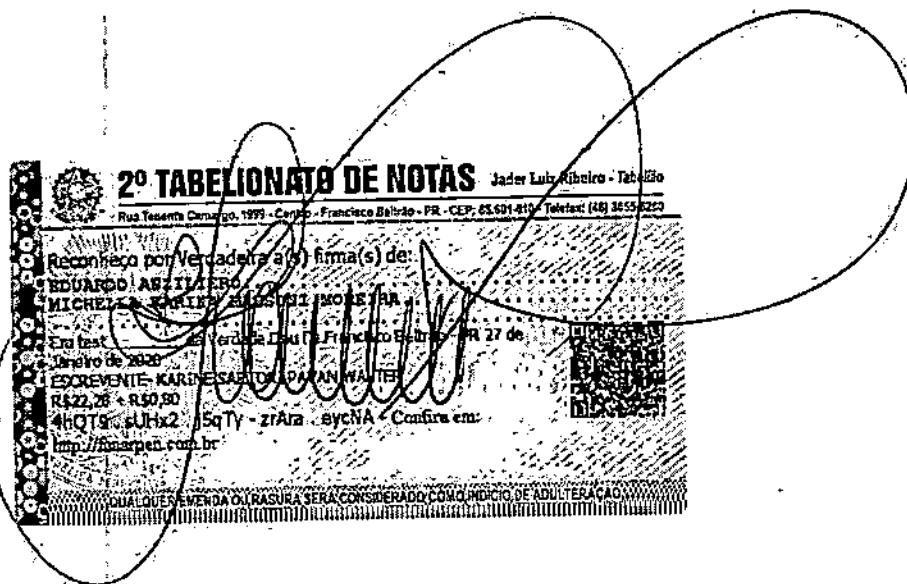

 EDUARDO ANZILIERO


 MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



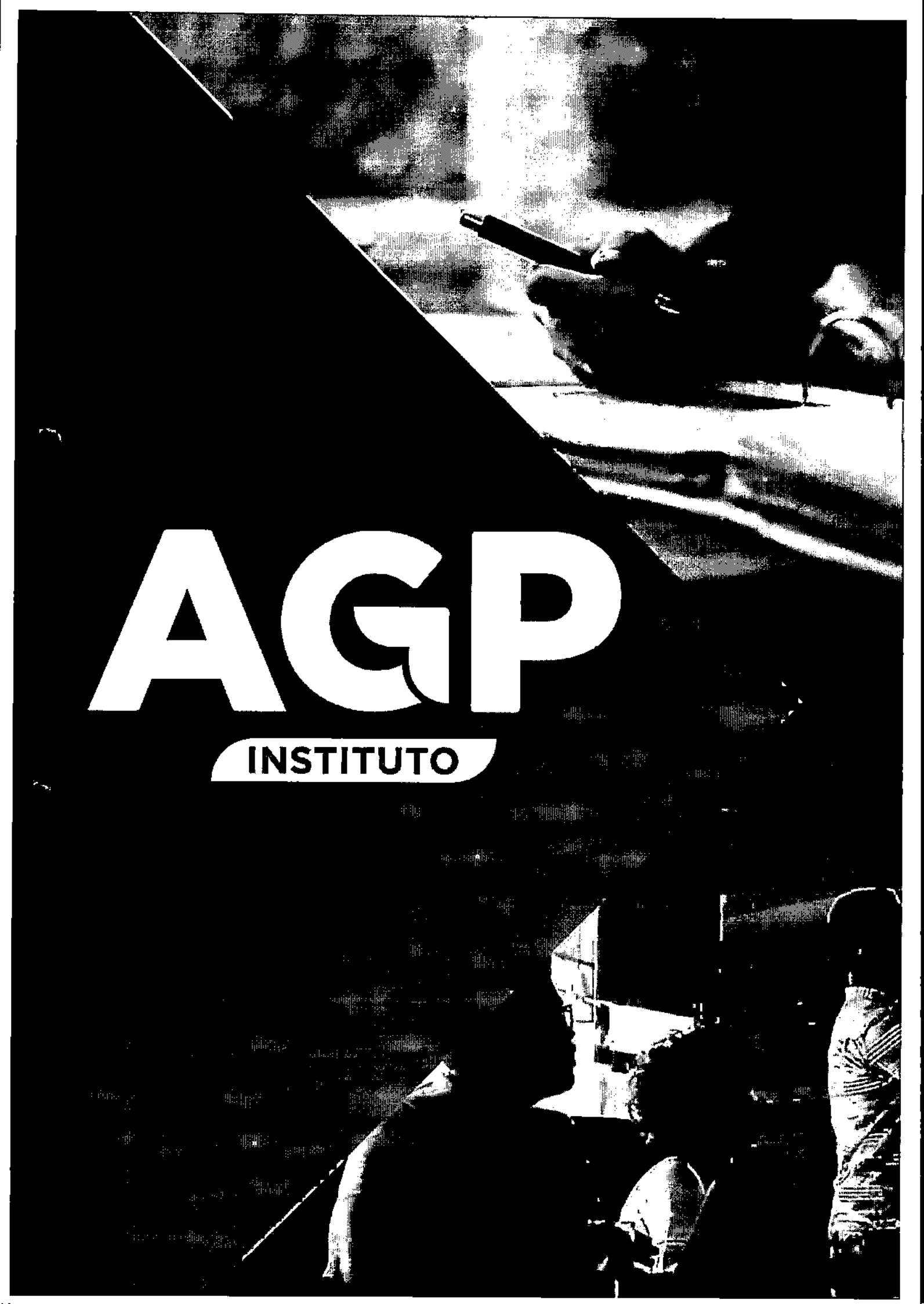
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



AGP

INSTITUTO

Sobre Nós

Fundada em 2019, o quadro societário composto por Eduardo Anziliero e Michella Massoni Moreira. É uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.

Com sede física em Francisco Beltrão, Paraná, e base comercial na Capital do Estado, em Curitiba, trabalhamos com as capacitações nas cidades polo do Estado do Paraná e também de outros Estados, trazendo proximidade a nossos clientes e atendemos as demandas específicas.

Nossas capacitações para órgãos públicos são projetadas para aprimorar a eficiência, promover a inovação e fortalecer a capacidade técnica, garantindo uma gestão pública mais ágil, transparente e orientada para resultados.

O nosso corpo docente é altamente qualificado e possui características específicas que garantam a excelência na formação de gestores e servidores públicos.



CURSOS MINISTRADOS

00887

SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE PRESENCIAIS, ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

Modernização do Legislativo Municipal, Aspectos mais atuantes da Sociedade, Gestão Fiscalizadora e a participação do Cidadão

Técnica Legislativa

O Servidor Público e a Legislação de Pessoal (INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO)"

Curso Prático sobre Emendas Impositivas Individuais e Coletivas
Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Como Implantar o Novo e-Social

A Nova Previdência nos Municípios - A EC 103/2019 e o Servidor Público Municipal

Processo Legislativo

A Covid19, a LC 173 e o Impacto na área de Pessoal

A EC 103/2019 e a Limitação do rol de Benefícios do RPPS

Atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Frente à Situação de Calamidade Pública nos Municípios

Retenções de Imposto de Renda na Fonte

Subsídio de Prefeito e Vereador, como fixar?

O Impacto das alterações da EC 107 nas Eleições Municipais, no calendário Eleitoral e junto à Vedação de Condutas de Agentes e de Órgãos Públicos

Pregão Eletrônico com ênfase no Decreto 10.024/2019

Aspectos Práticos de Emendas Legislativas e Emendas Impositivas

A LC 173, seu art. 9º e a Suspensão das Contribuições Previdenciárias

Problemas na escrituração das perdas dos investimentos do RPPS
Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos: Como Proceder frente à LC 173 e à Lei Eleitoral

COMPREV - Curso Atualizado de Compensação Previdenciária (RPPS) - Decreto 10.188/2019 e Portaria 15.829/2020

Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP

As Aposentadorias e Pensões do RPPS no Município até a EC 103/2019

Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação

Curso Prático de Conferência de Balancetes das Entidades Públicas

A Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Fiscalização da Câmara durante a Pandemia" - do pedido de informação à CPI

Curso Prático de Conferência de Balancetes do RPPS, com Ênfase na Contabilização das Perdas de Investimentos, Taxa de Administração e os Reflexos nos Relatórios Fiscais

CURSOS MINISTRADOS
SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE PRESENCIAIS,
ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

A Matríz de Saldos Contábeis(MSC) e as Inconformidades Geradas nos
Relatórios Fiscais(RREO/RGF)

Regularização Fundiária

Gestão de Tesouraria no Setor Público

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 2018) Aplicada aos
Municípios

Curso Prático de Regularização do Portal Transparência

Política de Investimentos com Análise do DPIN

As Aposentadorias Voluntárias, por Incapacidade Permanente e Compulsória
o Abono de Permanência

Procedimentos Obrigatórios da Portaria STN nº 548/2015 (PIPCP) -
Inconsistências e Ajustes

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Curso Prático de Elaboração das Notas Explicativas - Poder Executivo,
Legislativo e Indiretas

Formação de Pregoeiro Presencial e Eletrônico

Interpretando o Cálculo Atuarial: Princípios Básicos

Tributos Municipais e Repartições de Receitas

Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Como implantar a LGPD no Município: Curso prático com mapeamento de
dados

Como fazer a Revisão e Modernização do conteúdo da Lei Orgânica e do
Regimento Interno da Câmara Municipal?

As Exonerações e Rescisões em Final de Mandato Análise Jurídica e Contábil.

Cerimonial de Posse para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores

Atualização do Fundeb 2022

A contratação pública na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços

Planejamento e Implementação das Contratações na Nova Lei de Licitações -
Lei 14.133/2021

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Município: o passo a passo da
implementação.

Compreendendo a Nova Lei de Improbidade Administrativa, Conceitos e
Elementos Práticos (Lei nº 14.230/21)

CURSOS MINISTRADOS
SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE
PRESENCIAIS, ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

0089

A Formalização, Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

Estratégias para o Executivo Municipal efetivar os 17 ODS da ONU para uma cidade mais Sustentável e Inclusiva

Elaboração e Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal - RREO - RGF - MSC

Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana

Curso de Redação Oficial

E- Social - Análise da Segunda e Terceira Fase, EFD Reinf e DCTF Web

A Organização do Controle Interno no Município

A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal

Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira

O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo

Excelência no Atendimento ao Cidadão

Captação de Recursos Federais e sua Execução (Convênios, Contratos de Repasse e Termo de Compromisso)

Curso sobre o Simples Nacional

Ciclo PAR

Curso de Direito Administrativo Básico

Curso preparatório para certificação CPA-10

Prático Sobre Políticas Públicas para Animais

Curso Teórico e Prático - Preenchimento da GFIP através do sistema SEFIP

Noções Gerais sobre Licitações

Recuperação de Ativos Fiscais

DCTF E PERD COMP - Teoria e Prática

RAIS - Teoria e Prática

Planejamento e Orçamento Municipal (PPA, LDO E LOA) com foco no Desenvolvimento do Turismo - Como realizar a sua implementação e promover o Crescimento das Cidades

A Realização da Seleção de Servidores por meio de Concurso Público

O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos.

CURSOS MINISTRADOS
SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE
PRESENCIAIS, ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações na Prática
(ETP, TR, PCA)

Serviço de Proteção E Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de
Atendimento ESpecializado a Famílias e Indivíduos PAEFI

Credenciamento e Registro DE Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos
na Lei Nº 14.133, de 2021

Retenções Previdenciárias E Retenções de Imposto de Renda na Fonte nas
Contratações Realizadas no Setor Público

Prestação de contas no SIGPC e Ágil - PNAE - PNATE - PDDE - alterações
nos sistemas e a sua utilização

sobre as Medidas Socioeducativas E Projeto Político-Pedagógico

Prático sobre parcerias pela Lei nº 13.019, de 2014, e cuidados com a
legislação eleitoral (Tramitação dos Fluxos, Procedimentos, Prorrogações,
Análises, Aplicação Prática e Elaboração de peças do Processo)

Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do
CNJ e o tema 1184 do STF)

A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA A
EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Orientações Técnicas para a Execução do Serviço de Convivência e
Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

O PAPEL DO ADVOGADO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO,
PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI 14.133/21

Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do
Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses

A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do
depoimento especial no âmbito do Município

O ITBI A PARTIR DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E OS
REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS E A CONTINUIDADE
ADMINISTRATIVA

Gestão de Eventos e Cerimonial aplicado à Solenidade de Posse na
Municipalidade - Novos Eleitos

CURSOS MINISTRADOS
SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE
PRESENCIAIS, ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

0090

CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO - Segundo a Lei 14.133/21 e IN 5/2017 SEGES/MP

Sindicância e PAD Processo Administrativo Disciplinar - Treinamento para Servidores e Análise de Casos Práticos

Ações Estratégicas para o Aumento (IMEDIATO) da Arrecadação Municipal (ISS, IPTU, ITBI, Refis)

ETP, TR E PESQUISA DE PREÇOS NA PRÁTICA E COM O USO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE

Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no eSocial para Órgão Públicos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA (TAC) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Da Instrução Normativa à Aplicação Prática

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO MUNICIPAL: TEORIA, PRÁTICA, ELEMENTOS DE PREVENÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE GESTORES E AGENTES POLÍTICOS

CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Instrumentos da Fase de Planejamento Contratação: DFD, ETP, MAPA DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - DO PLANEJAMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

COMO ELABORAR E JULGAR AS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS

CONFERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/21 (com Prática)

O Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e sua interligação com a LDO e Orçamento Anual

ROTINAS NO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICO

CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS - COMO IDENTIFICAR E ELABORAR PROJETOS

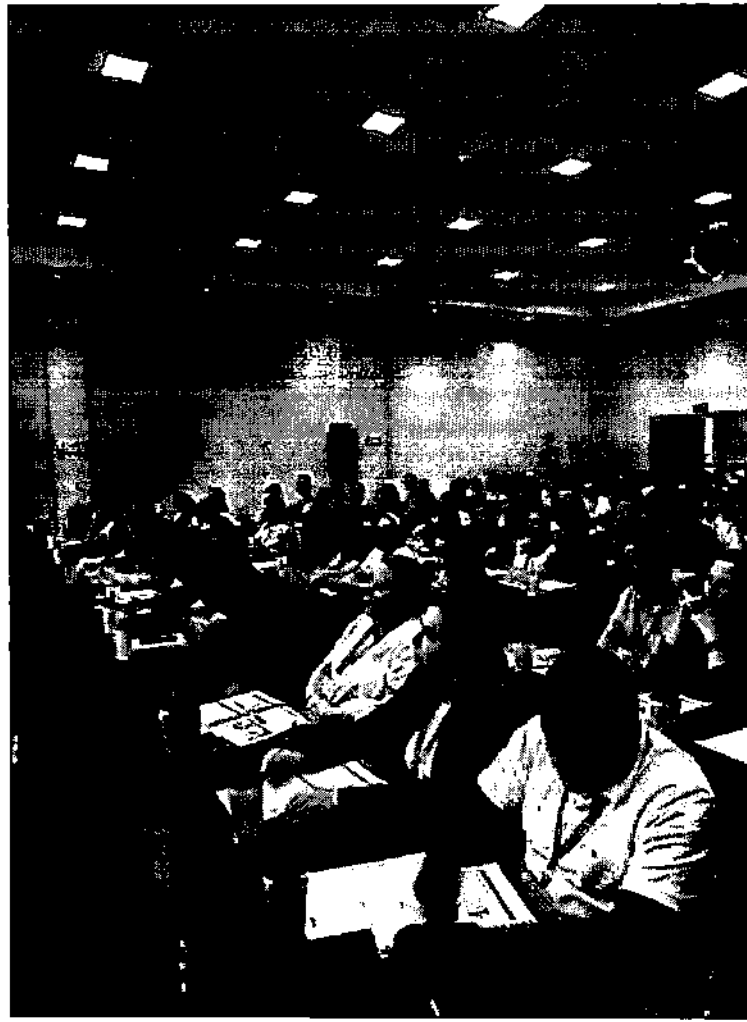
CONGRESSO NACIONAL DE SECRETÁRIOS, DIRETORES E GESTORES MUNICIPAIS

REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

PORTFOLIO

SÃO MAIS DE 5000 ALUNOS CAPACITADOS

AGP
INSTITUTO

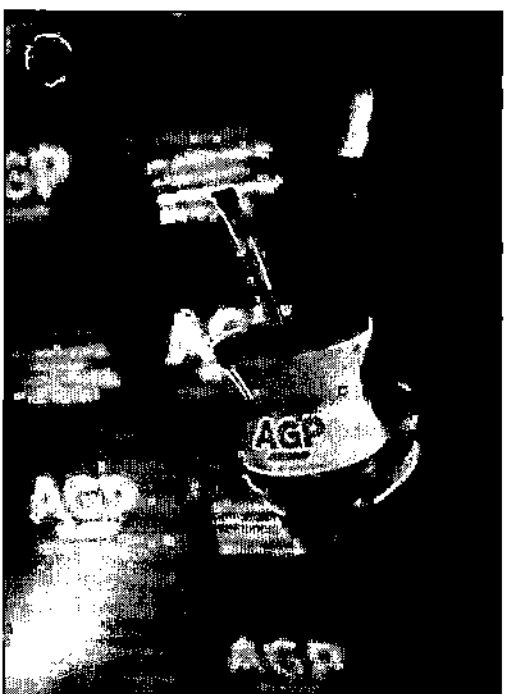
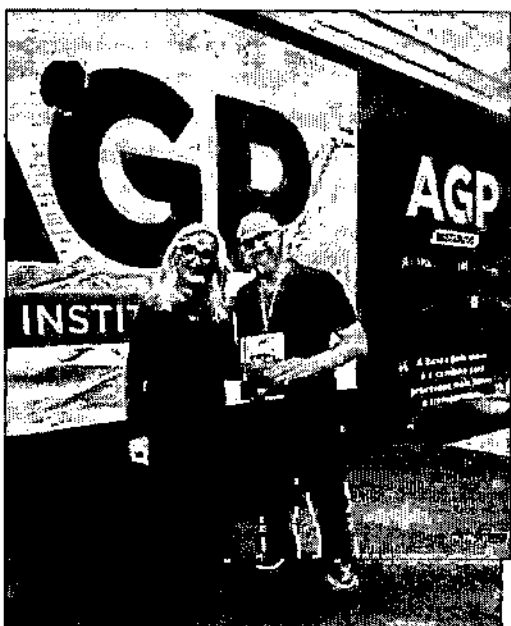
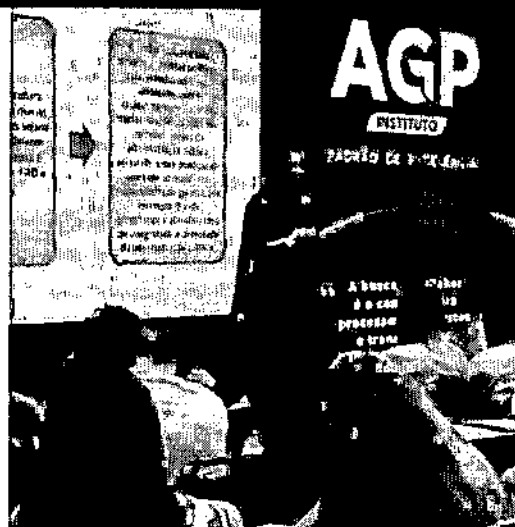


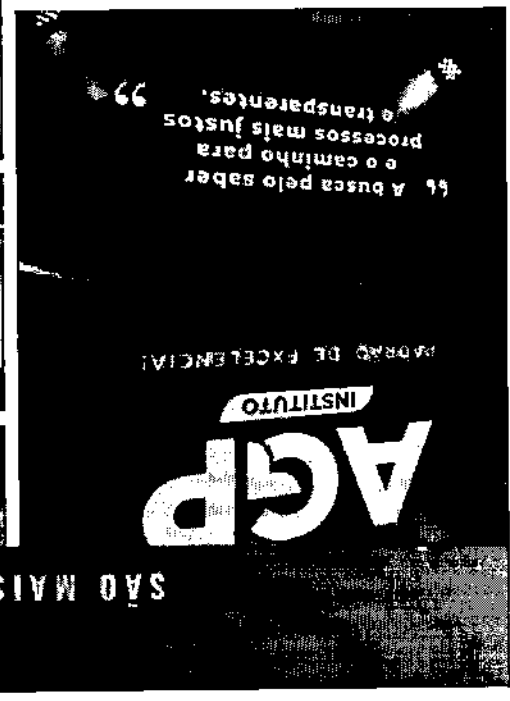
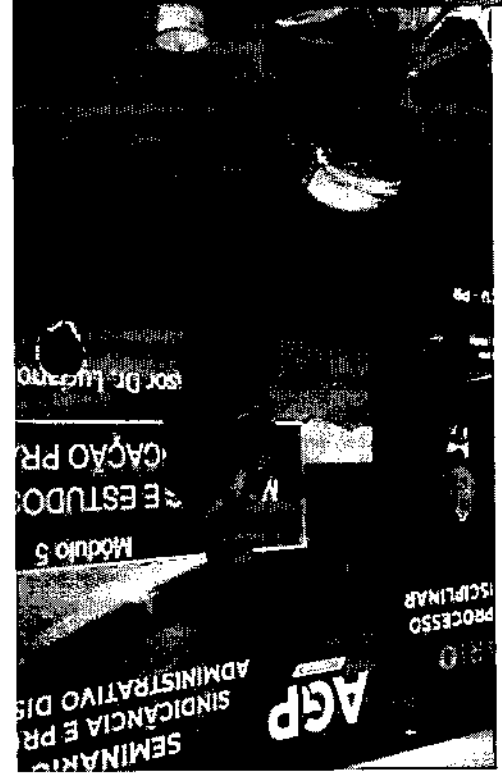
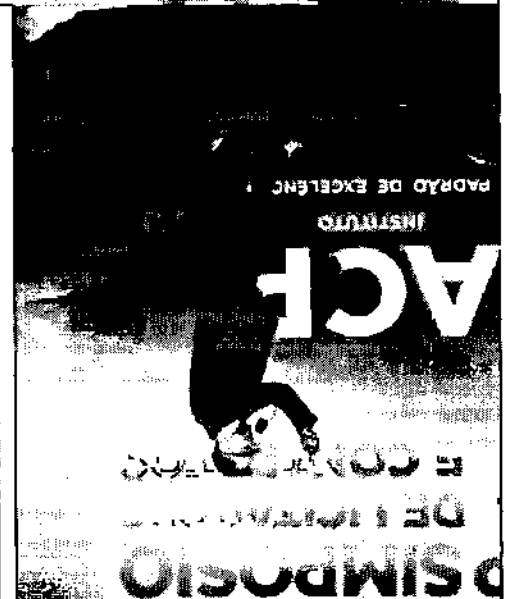
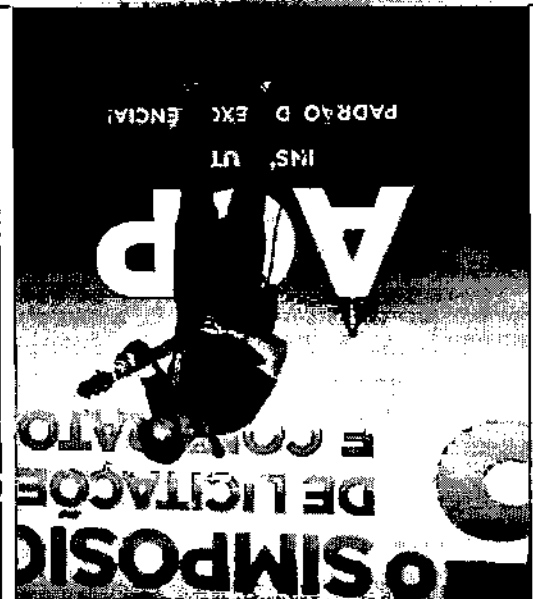
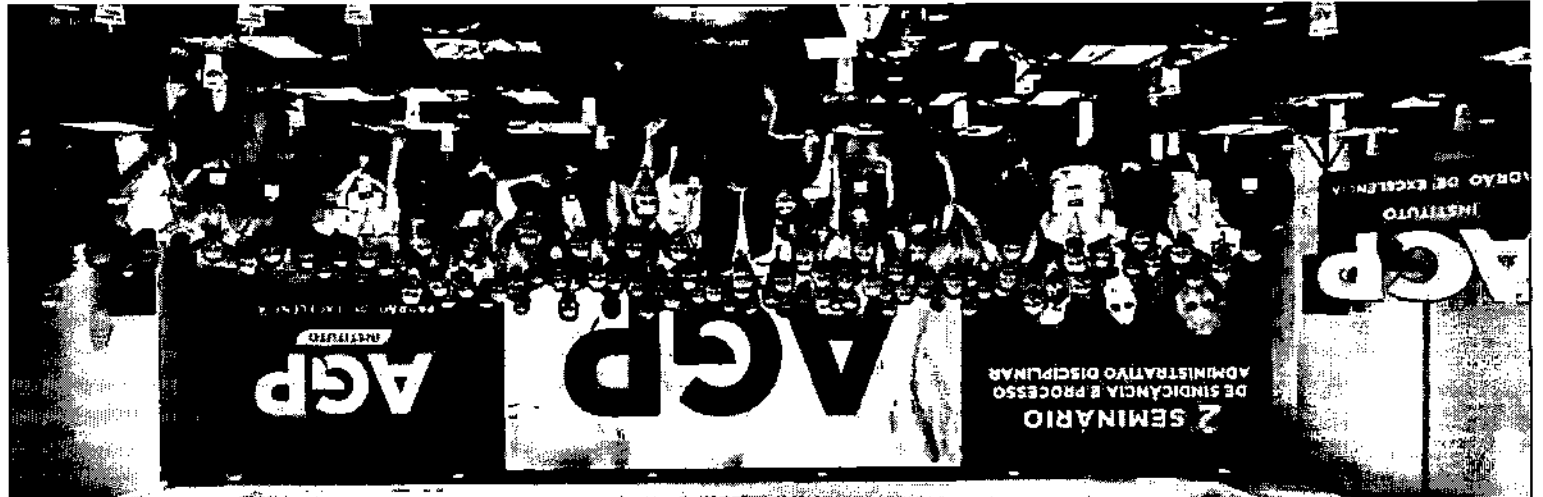
PORTFOLIO

SÃO MAIS DE 5000 ALUNOS CAPACITADOS

AGP

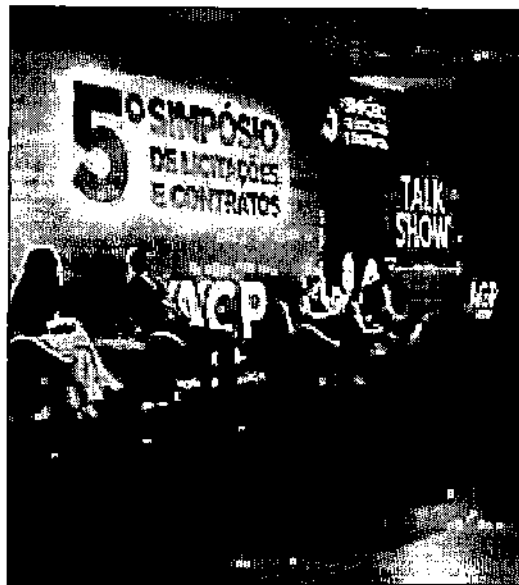
INSTITUTO

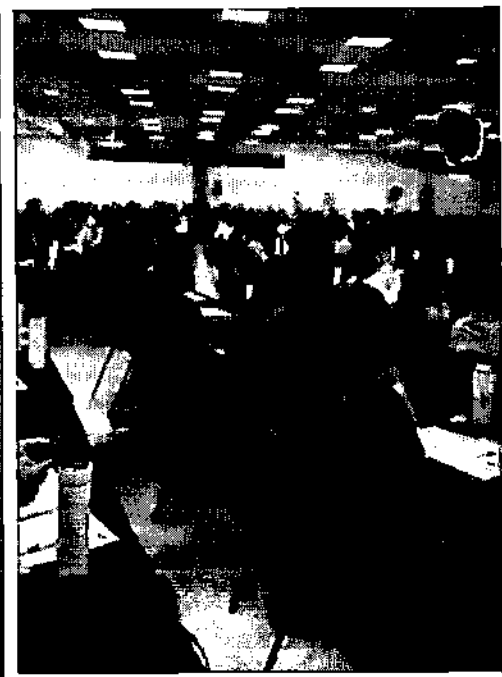
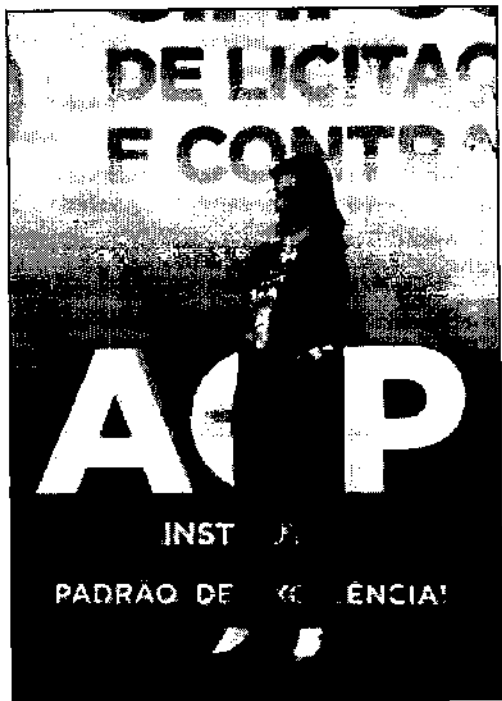
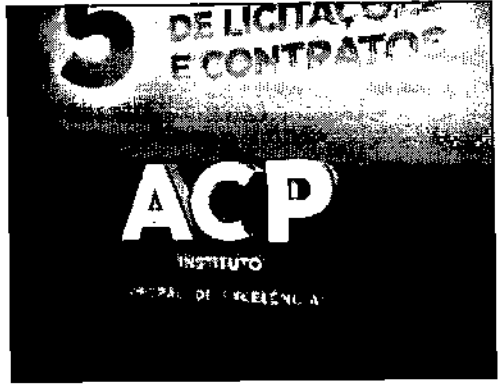




PORTFOLIO
SÃO MAIS DE 5000 ALUNOS CAPACITADOS

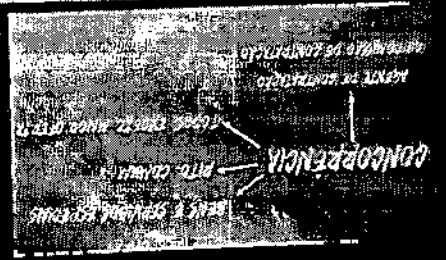
PORTFOLIO





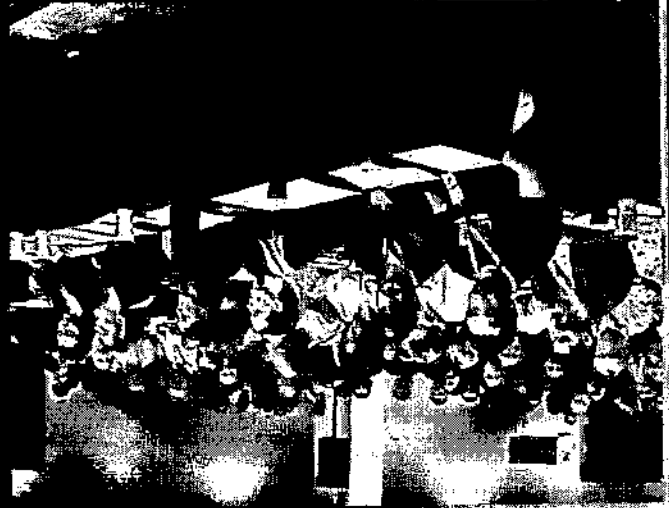
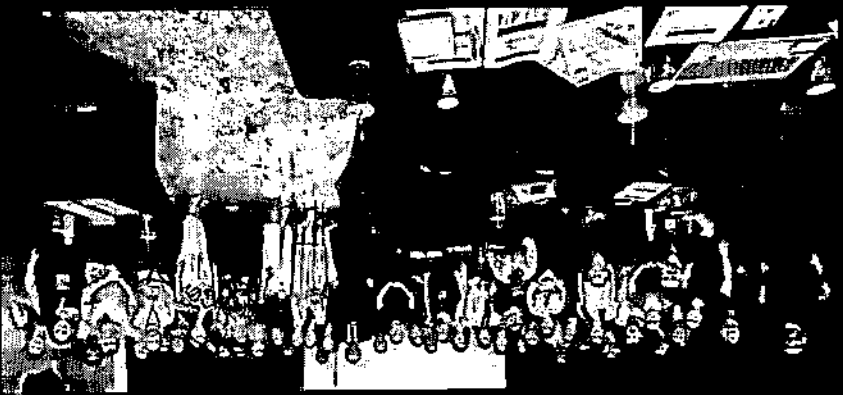
SÃO MAIS DE 5000 ALUNOS CAPACITADOS



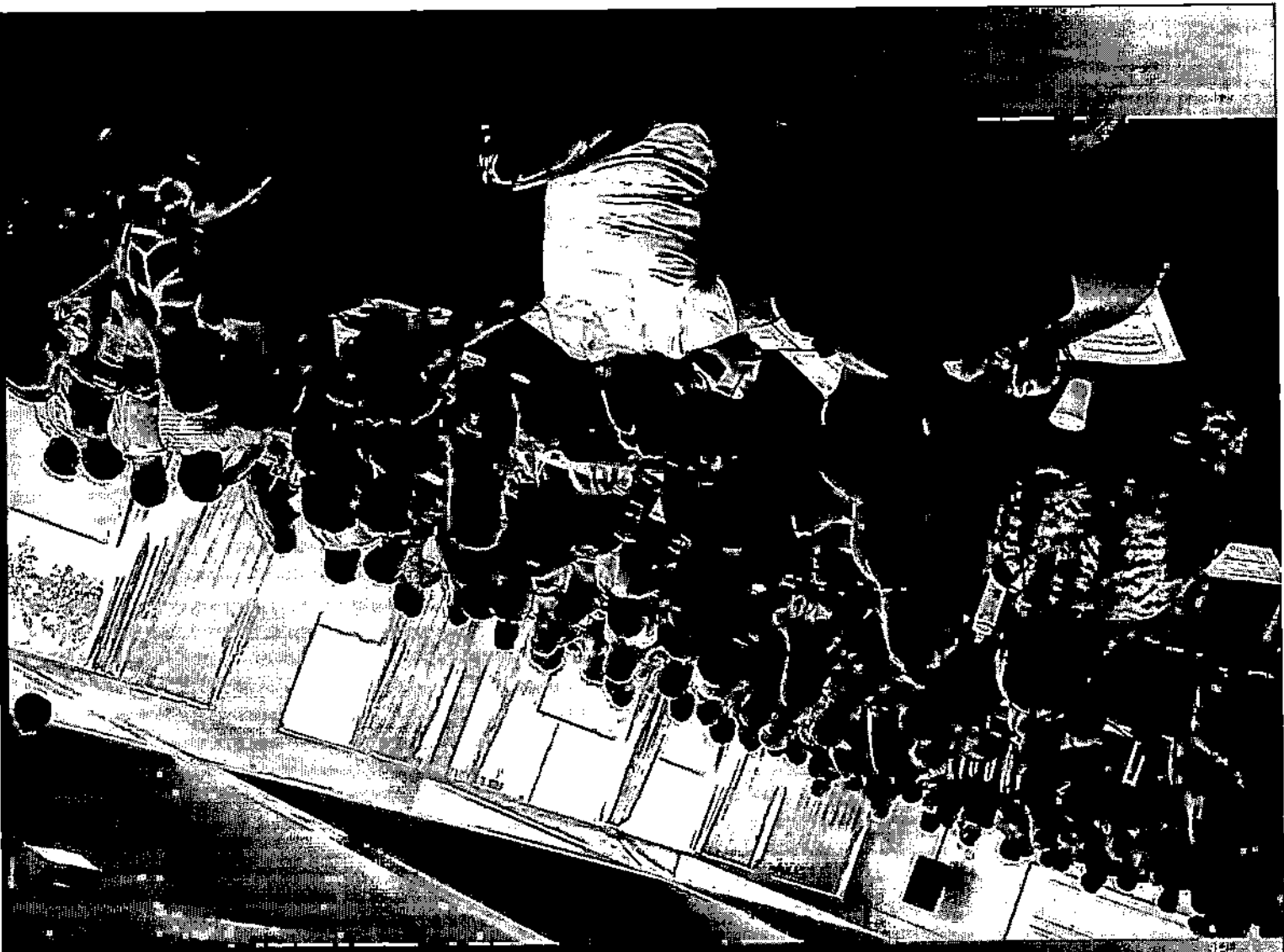


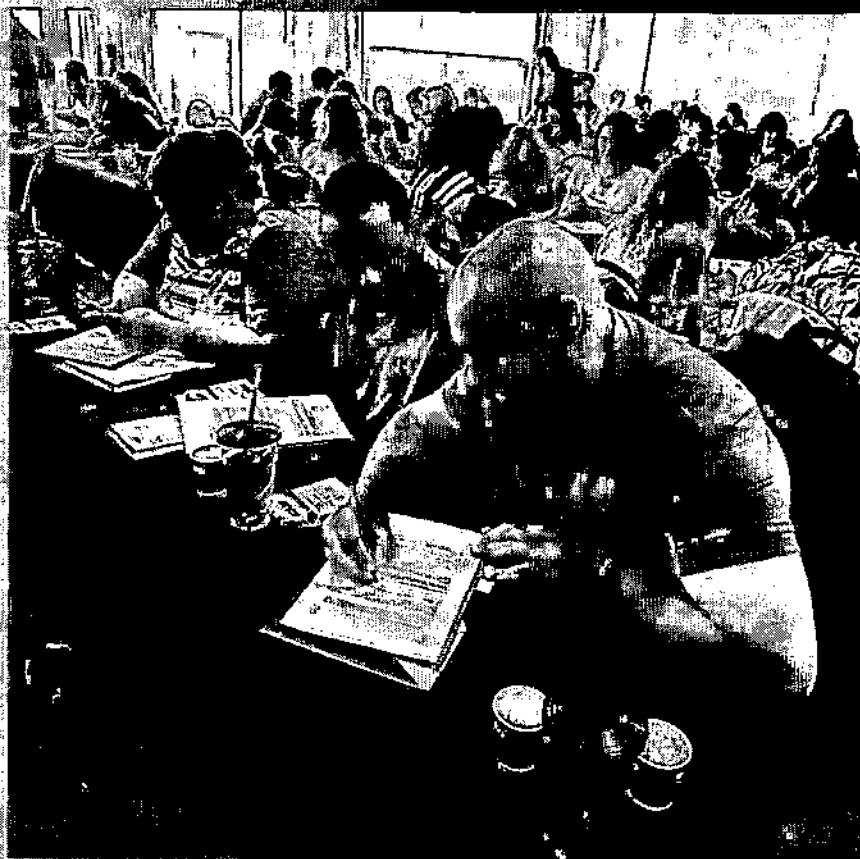
Este é um momento de grande importância para o desenvolvimento da consciência social e da participação cidadã. É preciso que todos estejam atentos e envolvidos no processo de transformação da sociedade. A conscientização é o primeiro passo para a mudança de mentalidade e a consequente transformação da realidade.

PORTFÓLIO



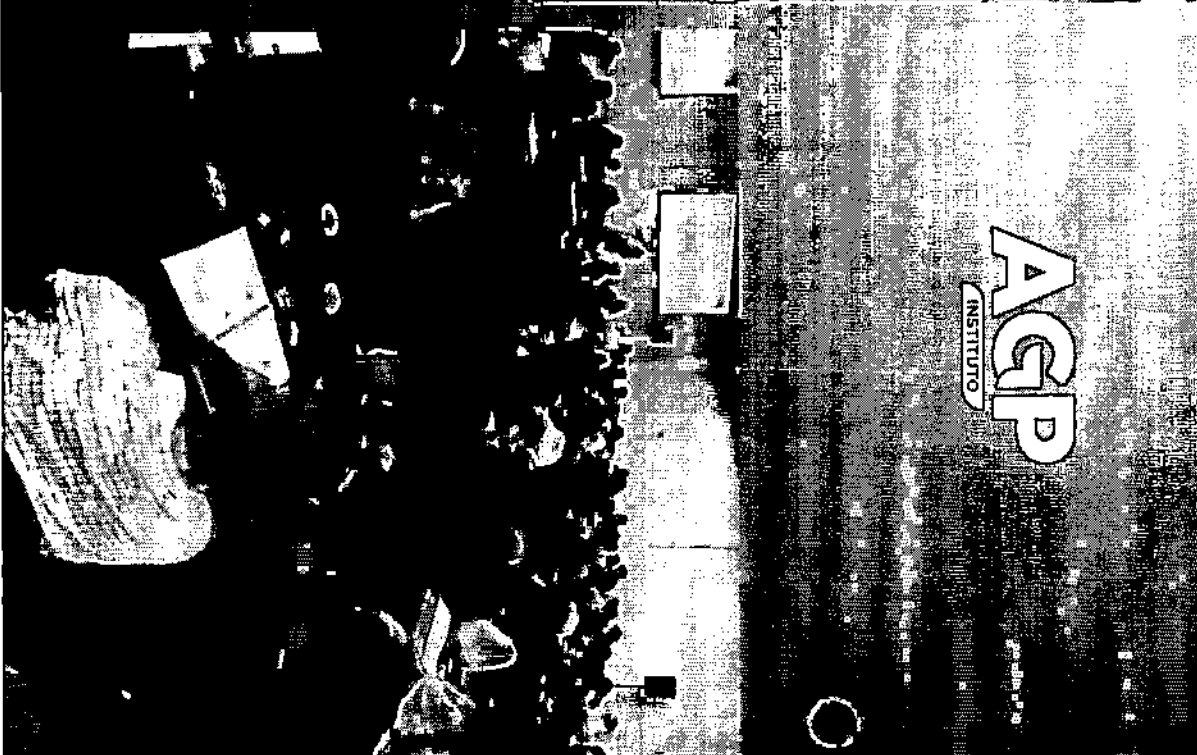












“A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original” (Albert Einstein)“

Nós do INSTITUTO AGP acreditamos firmemente neste propósito que é de levar conhecimento com padrão de excelência a todos os órgãos públicos atendidos.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP Instituto)

CNPJ 32.651.451/0001-85

**Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida
Francisco Beltrão-PR**

Representante Legal: Eduardo Anzillero - CPF 062.856.909-28.

DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

VI - Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII - Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder

público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada (se este for o caso das atividades desenvolvidas pela empresa).

VIII- Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 9 de Janeiro de 2026.

IAGP INSTITUTO
APLICADO EM
GESTÃO PÚBLICA
LTDA:326514510001-
85

Assinado de forma digital
por IAGP INSTITUTO
APLICADO EM GESTÃO
PÚBLICA
LTDA:32651451000185
Dados: 2026.01.14 09:04:15
+03'00'

IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA
CNPJ 32.651.451/0001-85



Prefeitura Municipal de Piên - 2026

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PREDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

0099
2

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Requisição Compra Nº
477/2026	Ordinário	15/01/2026	384	84216

Licitação

Tipo	Número
Processo Inexigibilidade	2/2026 de 13/01/2026

Contrato/Aditivo

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
--------	----------	---------	--------------------	-----------------	----------------------------	--------------------	-----------------	----------------------------

Fornecedor

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA	Matricula	CPF/CNPJ
	26288-9	32.651.451/0001-85

Endereço	Tipo de conta bancária	Banco
RUA MINAS GERAIS,1391 - SL 502	Conta corrente	756

Cidade/UF	CEP	Bairro	Fone	Agência	Conta
Francisco Beltrão/PR	85601-060	Nossa Senhora Aparecida		4342	29657 - 0

Classificação da despesa

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Saldo Anterior
03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 212.000,00
04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Valor Empenhado
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 4.380,00
0740	510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	Saldo atual
		R\$ 207.620,00

Outras informações

Histórico

pagamento de 02 (duas) inscrições para o curso de REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, a realizar-se nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, em Curitiba/PR.

Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
28390	Pagamento de inscrições curso REFORMA TRIBUTÁRIA	UN	2.0000	2.190,00	4.380,00
Pagamento de 02 (duas) inscrições para o curso de REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, a realizar-se nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, em Curitiba/PR.					

Certidão

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	1768512/2026	07/07/2026
CERTIDÃO FGTS	2025122421435314586604	07/02/2026
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	63EF.6D0E.A548.B40C	07/07/2026

Silvana Teixeira Jung

SILVANA TEIXEIRA JUNG
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E



76.105.543/0001-35

PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA PASSOS DE OLIVEIRA 1101

83.030-720

(41) 3381-6800

Nota de Empenho - 21/2026**Data Emissão: 07/01/2026**

Tipo: Ordinário

Requisição nº: 6/2026

Orgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto/Atividade: 04.123.0011.2023 - COORDENAR OS SISTEMAS DE REGISTRO E CONTROLE

Elemento Despesa: 3390394801 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - PESSOA JURIDICA

Fonte: 00510 - TAXAS - EXERCICIO PODER DE POLICIA

Ficha: 134

Credor: INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA

Código: 12035599

Endereço: Rua Minas Gerais

Nº: 1391

Cidade: FRANCISCO BELTRÃO - PR

Bairro: Nossa Senhora Aparec

CNPJ/CPF: 32.651.451/0001-85

CEP: 85.601-060

Orçado: 140.000,00

Suplementado: 0,00

Saldo Anterior: 140.000,00

Anulado: 0,00

Valor do Empenho: 4.380,00

Empenhado: 0,00

Saldo Atual: 135.620,00

DESCRIÇÃO

Prestação do(s) serviço(s): TAXA DE INSCRIÇÃO EM CURSOS, Inscrição para o curso "REFORMA TRIBUTÁRIA ? Ações estratégicas e imediatas para 2026, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, dos servidores Denizete D. Guerreiro, Maria Cristina Bub. Em Curitiba - PR .O curso abordará o novo regime tributário nacional envolvendo o IBS ? IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS, de competência compartilhada entre estados e municípios, nos termos da EC nº 132/2023 e leis complementares regulamentadoras.

Licitação:

Nº Lic.: /

Contrat /

Total:

4.380,00

Importa o Presente Empenho o Valor de: Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais

Registre-se

Autorizo o Empenho

Depto. de Contabilidade

Divisão Orcamentária

Empenho Assinado Eletronicamente em: 07/01/2026

Ordenador da Despesa

Assinado Eletronicamente

Validar:



0101
/

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SALA 502 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022203465314586642

Informação obtida em 27/02/2026 07:34:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 07:23:08 do dia 02/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FT09020326072308

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

0103
✓

Número da Nota: **3814**
Data e Hora da Emissão: **12/01/2026 08:12:47**
Operador Emissor: **IAGP I. A. E.**

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **75845537000151** I.E.: I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE GUARACI**
Endereço: **PREFEITO JOAO DE GIULI, 180 - CENTRO - 86620000**
Município: **Guaraci** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4.380,00	0,00	0,00	4.380,00	5,00000	219,00

Discriminação: Referente inscrições em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba, aos servidores José Lourenço da Silva Neto e Tiago Luiz de Freitas.

Nº do Empenho: 90 / 2026

CONTA:
Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA
PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Empresa optante pelo Simples Nacional

Total Serviços (R\$) **4.380,00**

Total ISS (R\$) **219,00**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **4.380,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: CA3004E4.720809A5.B58630B0.1A83D790 (verificada em 12/01/2026 às 08:12:49)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



EM BRANCO

2º TABELIONATO DE NOTAS

Assinatura do Tabelião: Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Assinatura do Titular: Karine Sartori Pavan - Escrivão

FRANCISCO DE ASSIS, 27/01/2020

A presente fotocópia contém o documento a autenticar

Autenticação

Assinatura do Tabelião: Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

SELO

10223 de 10/07/2001

661576

Assinatura do Tabelião: Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.392.204-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/09/2019

NOME: EDUARDO ANZILIERO

FLUXO: ADELAR LAUREDES ANZILIERO

DEONDA TEREZINHA ANZILIERO

NATURALIDADE: FRANCISCO ANZILIERO

DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA-PCO BELTRAO/PR, DA SEDE

CIVIL: 082.656.909-28

CURTRBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR: Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

LEI Nº 7.188 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.392.204-2

POLEGAR DIRETO

Assinatura do Titular: Eduardo Anzilio



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

0105

Número da Nota: **3823**
Data e Hora da Emissão: **02/02/2026 14:27:09**
Operador Emissor: **IAGP I. A. E.**

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **01616255000146** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE GUAMIRANGA**
Endereço: **Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234 - Centro - 84435000**
Município: **Guamiranga** UF: **PR** e-Mail: **nf@guamiranga.pr.gov.br**

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4.380,00	0,00	0,00	4.380,00	5,00000	219,00

Discriminação: Referente inscrições em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba, aos servidores Diego Tiago Pereira e John Carlos Emanuel Lesquievicz.

Nota de Requisição de Empenho 641/2026

CONTA:
Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA
PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Empresa optante pelo Simples Nacional

Total Serviços (R\$) **4.380,00**

Total ISS (R\$) **219,00**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **4.380,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 3D831798.35ED9DEB.7AC79D48.AE71AF90 (verificada em 02/02/2026 às 14:27:10)

Equipiano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

0106
7

Número da Nota:
3821
Data e Hora da Emissão:
02/02/2026 14:19:18
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 32651451000185 I.E.: I.M.: 309103 Telefone: 4699708582
Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA
Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 46137477000114 I.E.: I.M.:
Nome/Razão: MUNICIPIO DE IACANGA
Endereço: AVENIDA JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, 401 - CENTRO - 17180027
Município: Iacanga UF: SP e-Mail: contabilidade@iacanga.sp.gov.br

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba-PR, ao servidor Helio Sávio da Cunha Borba. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	2.290,00	0,00	0,00	2.290,00	5,00000	114,50

Total Serviços (R\$) 2.290,00

Total ISS (R\$) 114,50

Impostos (R\$)	COFINS Rel.	CSLT Rel.	INSS Rel.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) 2.290,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Diodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 76D5BBC0.6F5E0781.089AD379.60EA9228 (verificada em 02/02/2026 às 14:19:19)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

0107
J

Número da Nota:
3822
Data e Hora da Emissão:
02/02/2026 14:21:48
Operador Emissor:
IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: 32651451000185 I.E.: I.M.: 309103 Telefone: 4699708582
Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA
Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: contato@institutoagp.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 75740829000120 I.E.: ISENT0 I.M.:
Nome/Razão: MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS
Endereço: PRAÇA DA REPÚBLICA, 28 - CENTRO - 86925000
Município: Borrazópolis UF: PR e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Referente inscrição em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba, ao servidor Christian Teodoro Turek Machado. CONTA: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85. Empresa optante pelo Simples Nacional	2.290,00	0,00	0,00	2.290,00	5,00000	114,50

Total Serviços (R\$) 2.290,00

Total ISS (R\$) 114,50

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) 2.290,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 7D6613CB.A4EB20EB.F1820304.3016C958 (verificada em 02/02/2026 às 14:21:48)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
Estado do Paraná

0108
J

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública.A Prefeitura Municipal de Pinhais, Paraná, vem participando de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados conforme a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e respeito, cumprindo com todas nossas expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Pinhas,Paraná, 12 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA DE AVILA
Data: 12/02/2025 15:33:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana de Avila
Fiscal da Contratação
Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
ESTADO DO PARANÁ

0109

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, CNPJ nº 32.651.451/0001-85, estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, prestou serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública, através de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company, atendendo as contratações abaixo especificadas:

INEXIGIBILIDADE: Nº 12/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição de servidores públicos na 1ª Conferência de Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos.

INEXIGIBILIDADE: Nº 18/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação para servidores públicos no "2º Seminário de Gestão de Pessoas no Setor Público".

INEXIGIBILIDADE: Nº 30/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação para servidores públicos no curso "Credenciamento e Registro de Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos na Lei nº 14.133, de 2021."

INEXIGIBILIDADE: Nº 34/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrições no "4º Simpósio de Licitações e Contratos."

INEXIGIBILIDADE: Nº 48/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação in company com o tema "Marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC) - Lei nº 13.019/2014"

INEXIGIBILIDADE: Nº 49/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição no curso "Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses".

INEXIGIBILIDADE: Nº 57/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição no curso "Reequilíbrio e repactuação dos contratos e a continuidade administrativa"

ATESTAMOS ainda, que os serviços prestados se apresentaram de acordo com o edital, de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marechal Cândido Rondon, 13 de fevereiro de 2025.

VALMIR

MONTEIRO:70
407290915

Assinado de forma digital
por VALMIR
MONTEIRO:70407290915
Data: 2025.02.13
11:34:45 -03'00'

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração



0110

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 8 de janeiro de 2026

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0111
J

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 1768512/2026

Expedição: 08/01/2026, às 19:40:02

Validade: 07/07/2026 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0112
J

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA			Protocolo: PRC2503001496	
NIRE : 41209261297 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41209261297	CNPJ 32.651.451/0001-85	Data de Ato Constitutivo 04/02/2019	Início de Atividade 08/02/2019	
Endereço Completo Rua Minas Gerais, Nº 1391, SALA 502, ANDAR 5, EDIF ELLON, Nossa Senhora Aparecida - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-060				
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBEIS, JURÍDICAS E DE GESTÃO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.				
Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome EDUARDO ANZILIERO	CPF/CNPJ 062.856.909-28	Participação no capital R\$ 60.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	CPF/CNPJ 055.263.609-62	Participação no capital R\$ 60.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador				
Nome EDUARDO ANZILIERO	CPF 062.856.909-28	Término do mandato Indeterminado		
Nome MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	CPF 055.263.609-62	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 29/01/2020	Número 41209261297	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMAÇÃO	Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/07/2025, às 10:12:49 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XHGAXHXS.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



0113 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:24:28 do dia 02/03/2026, com validade até o dia 01/04/2026. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jXlj7EXNuKZ6SRZXflkz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0114
/

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38799879-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0115
/

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:47:11 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2026. ✓

Código de controle da certidão: **63EF.6D0E.A546.B40C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0116
/

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº881/2026

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO:	08/01/2026
DATA	DE	VALIDADE:	07/07/2026
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
		E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJPUFFH5JZX58PTUG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 08/01/2026 - 19:43:57

Qualquer rasura invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0117
9

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AGP	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON
------------------------------	----------------	---

CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-------------------	--	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR	TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2026 às 08:33:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

0118

Em atendimento ao disposto no art. 368 do Decreto Municipal nº 3.537/2023, que disciplina a elaboração de orçamento estimativo para contratação de bens e serviços, procede-se à presente análise crítica de preços, observando-se, ainda, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

I – Composição de custos com base no Painel de Preços, bancos oficiais e PNCP

Foram realizadas pesquisas nos seguintes sítios eletrônicos oficiais:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

As consultas foram efetuadas em 4 de março de 2026, conforme documentos anexados aos autos.

a) Painel de Preços

Verificou-se que a base consultada não apresenta registros atualizados após julho de 2025, inexistindo dados recentes compatíveis com o objeto pretendido.

Além disso, não foram localizados registros específicos referentes à contratação de curso com idêntico conteúdo programático, carga horária e metodologia.

Assim, embora realizada a consulta, não foram obtidos parâmetros técnicos aptos à comparação objetiva de preços.

b) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

Na pesquisa realizada no PNCP foram identificadas 03 (três) contratações relacionadas a cursos de capacitação promovidos pelos seguintes entes:

- Prefeitura Municipal de Rancho Alegre/PR;
- Câmara Municipal de Corbélia/PR;
- Câmara Municipal de Jacarezinho/PR.

Contudo, as contratações localizadas referem-se a empresas distintas, com conteúdos programáticos, metodologias, carga horária e escopos diversos do objeto ora analisado.

Não foram identificadas contratações com identidade integral de objeto junto à mesma empresa promotora do curso.

Dessa forma, tais registros não se prestam à comparação direta de preços, servindo apenas como referência informativa quanto à prática de contratações de capacitação pela Administração Pública.

II – Preços praticados em contratações similares pela Administração Pública

Nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a utilização de preços praticados pela Administração Pública em contratações similares realizadas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa.

A empresa a ser contratada apresentou notas fiscais e orçamentos emitidos para outros entes públicos, referentes ao mesmo objeto, com identidade de conteúdo programático e condições semelhantes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Foram identificadas contratações e orçamentos destinados aos seguintes entes:

- Município de Borrazópolis/PR;
- Município de Guamiranga/PR;
- Município de Iacanga/SP.

Os documentos comprobatórios encontram-se anexados ao processo administrativo.

Da análise dos valores apresentados, verifica-se que o preço proposto para o Município de Bandeirantes/PR corresponde a **R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) por participante**, totalizando **R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)** para a participação de 02 (dois) servidores.

Os valores constantes nas notas fiscais e orçamentos apresentados demonstram que o preço unitário praticado junto a outros entes públicos situa-se dentro da mesma faixa de mercado, observada a identidade do objeto, da carga horária e das condições de execução, não havendo variação relevante que indique sobrepreço ou incompatibilidade econômica.

Assim, conclui-se pela razoabilidade e compatibilidade do valor contratado.

III – Pesquisa em mídia especializada, tabelas de referência e sítios eletrônicos especializados

Foram analisadas informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme já mencionado no item I.

Entretanto, por se tratarem de contratações promovidas por empresas diversas, com propostas técnicas distintas, os dados identificados não constituem parâmetro comparativo direto, servindo apenas como subsídio informativo.

Não foram identificadas tabelas oficiais ou referências formais aprovadas pelo Poder Executivo aplicáveis ao objeto da presente contratação.

IV – Pesquisa direta com fornecedores

O objeto da contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

Trata-se de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com metodologia e programação previamente definidas pela instituição promotora.

A realização de cotação com múltiplos fornecedores mostra-se inviável, pois não há alternativas que atendam simultaneamente aos critérios de especialização técnica, aderência temática e aplicabilidade prática ao contexto da Administração Municipal.

Ressalta-se que a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, e não da ausência de pesquisa de mercado, sendo esta realizada apenas para fins de verificação da razoabilidade do valor contratado.

V – Base nacional de notas fiscais eletrônicas / Aplicativo Notas Paraná

A base nacional de notas fiscais eletrônicas e o aplicativo Notas Paraná destinam-se, predominantemente, à consulta de preços de bens de consumo e produtos comercializáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0119

Considerando tratar-se de serviço técnico especializado de capacitação, tal ferramenta não se mostra adequada para subsidiar a presente análise.

VI – Tabelas oficiais de preços

Não foram identificadas tabelas oficiais de referência aplicáveis ao objeto, tendo em vista suas características específicas e a natureza intelectual do serviço, que afastam a possibilidade de enquadramento em parâmetros padronizados.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- I – foram observadas as diretrizes do art. 368 do Decreto Municipal nº 3.537/2023;
- II – a pesquisa de preços foi realizada por meio das fontes disponíveis e adequadas à natureza do objeto;
- III – o valor proposto mostra-se compatível com os praticados em contratações similares pela Administração Pública;
- IV – não há indícios de sobrepreço;
- V – a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação revela-se técnica, jurídica e economicamente adequada, atendendo à necessidade de capacitação contínua dos servidores públicos e contribuindo para o aprimoramento da gestão administrativa do Município de Bandeirantes/PR.

Adicionalmente, a escolha da empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, mostra-se a solução tecnicamente adequada à necessidade administrativa identificada, considerando sua atuação na área de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, a especialização na temática de gestão pública e a qualificação técnica do corpo docente responsável pela capacitação.

As pesquisas realizadas e os documentos anexados ao presente processo ratificam a vantajosidade da contratação a ser firmada com a referida empresa, demonstrando compatibilidade dos valores praticados com aqueles adotados em contratações similares por outros entes públicos, bem como plena observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Ressalta-se que a contratação decorre da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com metodologia e conteúdo próprios, circunstância que justifica a inexigibilidade de licitação.

Bandeirantes (PR), 5 de março de 2026.



Hercúles Augusto Garcia Figueira
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0120

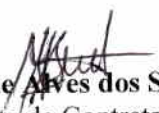
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 16 de março de 2026.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, importa em **R\$ 4.380,00** (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

Colha-se manifestação:


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

121
J

PARECER CONTÁBIL - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “**PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI N° 14.133/2021**”, destinado à qualificação de servidores públicos do município de bandeirantes-pr.

Emitimos o presente parecer sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Salientamos que o Município deve manter o equilíbrio financeiro, igualando suas despesas às suas receitas. Dessa forma, esclarecemos que, durante o presente exercício, poderemos ter arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

No entanto, alertamos que a execução do contrato somente deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e da real disponibilidade financeira, ou seja, o empenho só será efetuado após a devida verificação.

Ainda, considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientamos que a despesa é ordinária e rotineira da administração, já prevista no orçamento e destinada à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensando, assim, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

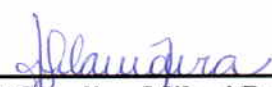
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52- 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000
78- 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois, seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se em conformidade com uma gestão pública de qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis. Qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo será de sua inteira responsabilidade.

Por fim, o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública. Contudo, a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes (PR), 5 de março de 2026.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0122

y

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 16 de março de 2026.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada, informo que:

(X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2026 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), conforme dotações especificadas no **Parecer Contábil de 05 de março de 2026.**

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

(X) à prazo.

Origem de Recursos:

(X) Próprios.

() Vinculados à convênios.

Bandeirantes/PR, 16 de março de 2026.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

0123

NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Assunto: Designação para atuação como Fiscal de Contrato.

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais e administrativas, por meio da presente, **NOTIFICA** a Sra. Joyce Ferreira Parpinelli, matrícula nº 3624, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, de sua designação para atuar como Fiscal de Contrato referente ao processo de contratação cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, mediante a realização do curso intitulado “**Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei nº 14.133/2021**”, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR.

Compete à Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente quanto à regularidade da prestação do serviço, à qualidade do objeto contratado e à observância dos prazos estabelecidos.

A servidora designada declara ciência de sua nomeação e compromete-se a exercer as atribuições inerentes à função, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Planejamento permanece à disposição para prestar os esclarecimentos e orientações necessários ao adequado desempenho da função.

Bandeirantes-PR, 4 de março de 2026.

Larissa Cristina Fiori Matsubara
Secretária de Planejamento

Joyce Ferreira Parpinelli
Assistente Técnico Administrativo



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.431/2.026

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Secretaria Municipal de Administração, especialmente designados;

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora JOYCE FERREIRA PARPINELLI como Fiscal de Contrato e designar as servidoras CLÁUDIA JANZ DA SILVA e LARISSA CRISTINA FIORI MATSUBARA como Gestoras de Contrato, para responder pela instrução do procedimento licitatório, visando à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de março de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0125

J

Minuta-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº xx/2026

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85 sediado na Rua Minas Gerais, N.º1391 – SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON, Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, município de Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-060, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EDUARDO ANZILIERO**, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 062.856.909-28 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 33/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIÇO	CÓD. CATSERV	DESCRIÇÃO PRINCIPAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	2	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº xx/2025**, objeto do processo administrativo nr. 33/2026, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº **xx**, de **xx** de **março** de **2026**.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0126
/

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme **PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.431/2026 – GESTOR: CLAUDIA JANZ DA SILVA e LARISSA CRISTINA FIORI MATSUBARA – FISCAL: JOYCE FERREIRA PARPINELLI.**

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)

6.2 A prestação do serviço será realizado em Foz do Iguaçu/PR, nos dias de 19 e 20 de março de 2026, de acordo com o que consta no (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, **Portaria n.º 2.431/2026**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0127

Y

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52- 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000
78- 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias – conforme item 1.4 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 9.13 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência conforme Item 9.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0128

/

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0129

7

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0130

g

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Item 5 e 7 do Termo de Referência.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 - A garantia da contratação é conforme estabelecido no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA.**

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0131

/

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0132

/

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0133

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0134

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, 13 de março de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO
PUBLICA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ANZILIERO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º 98/2026, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**.

EXTRATO DO CONTRATO N.º xx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xx/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0135

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ nº 32.651.451/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias -- conforme item 1.4 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52- 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000
78- 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000

Bandeirantes/PR, 00 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO
PUBLICA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ANZILIERO
REPRESENTANTE LEGAL

LISTA DE VERIFICAÇÃO

0136

PROCESSO ADM.: _____/_____

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado “Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei nº 14.133/2021”, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR.

Item	Verificação	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
1	Houve abertura de processo administrativo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
2	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada a forma física, houve a devida justificativa?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4	Foi certificado o atendimento ao princípio da segregação de funções?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
5	Consta Documento de Formalização da Demanda (DFD)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6	Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
7	Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
8	Há Estudo Técnico Preliminar?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
9	O Estudo Técnico Preliminar contempla, no mínimo, a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
10	Há Análise de Riscos?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
11	Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
12	Houve manifestação justificando a adoção de práticas e critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
13	Há Termo de Referência?	(X) Sim () Não () Não se aplica	



14	Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento às regras e procedimentos da IN SEGES/ME nº 81/2022?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
15	Foi certificada a utilização de modelos padronizados de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União ou do catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
16	Sendo adotado modelo padronizado de Termo de Referência, eventuais alterações foram destacadas e justificadas no processo?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
17	Foi certificado que o Termo de Referência está alinhado com o Plano Anual de Contratações, com o Plano Diretor de Logística Sustentável e com outros instrumentos de planejamento da Administração?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
18	O Termo de Referência contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa do valor e adequação orçamentária?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
19	Caso o Termo de Referência contemple exigências de qualificação técnica ou econômico-financeira, estas foram devidamente justificadas?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
20	Caso haja exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
21	Caso haja exigências de qualificação técnica ou econômico-financeira nas hipóteses previstas em lei, houve justificativa para não dispensá-las?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
22	Ao final da elaboração do Termo de Referência, houve avaliação quanto à necessidade de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	
23	Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
24	Os autos estão instruídos com o instrumento convocatório pertinente ao procedimento adotado?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
25	Caso adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou máximo aceitável consta do instrumento convocatório?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
26	Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00, foi observada a destinação às ME/EPP ou houve justificativa para a não exclusividade?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
27	Consta cláusula de reajuste de preços com data-base vinculada ao orçamento estimado?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
28	Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
29	Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	

14. Nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, enquanto não houver plena disponibilização do Sistema TR Digital, admite-se a utilização de ferramenta eletrônica alternativa, desde que o Termo de Referência seja posteriormente juntado aos autos do processo eletrônico oficial.

15. Não foi utilizada minuta padronizada da Advocacia-Geral da União, tendo em vista que o modelo adotado pelo Município foi elaborado e disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

FOLHA Nº:

RUBRICA:

0137

22. Conforme art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, deve ser avaliada a necessidade de classificação das informações constantes do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Nos termos dos arts. 23 e 24 da referida lei, são passíveis de classificação apenas as informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado. Considerando que os documentos constantes do presente processo não se enquadram nessas hipóteses, conclui-se que não há necessidade de classificação de sigilo, sendo assegurada a publicidade dos atos após a devida divulgação do processo.

Bandeirantes (PR), 5 de março de 2026.

Larissa Cristina Fiori Matsubara
Secretária de Planejamento

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

Henrico Mathêus Roque da Rosa
Assistente Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0138
/

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 16 de março de 2026.

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, fundamentado pelo **Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

Informamos que o preço foi colhido pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Planejamento, conforme consta na Análise Crítica de Preços, juntamente com as demais pesquisas, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado. Sendo somente confeccionado pelo Agente de Contratação, a minuta de Contrato, a qual encaminhamos, juntamente com o restante da documentação oriunda da Secretaria Solicitante, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º 11.246/2022.**

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, **conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal n.º 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.**

Sobre tais apontamentos, temos o Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara, *in verbis*: *A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções.*

Ainda, com parâmetro a ser levado em consideração, segundo o artigo 14 do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; §2º **A atuação do agente de contratação na fase preparatória** deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Ainda, conforme o artigo 169, inciso I da Lei 14.133/21, cumprindo a primeira linha de defesa para Contratações Públicas, informamos que:

I. Os preços foram colhidos pela secretaria de Administração, em conjunto com a secretaria de Planejamento, juntamente com o apontamento do menor preço através das Solicitações de Compras nº 88/2026 e 89/2026, foram juntadas notas fiscais referentes à prestação de serviços similares de capacitação profissional a diversos entes públicos no último ano, onde foi demonstrado que o valor proposto está compatível, sendo assim foi indicado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

0139

valor de **R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)**, o que isenta esta comissão de licitação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

II. O Estudo técnico preliminar apresenta justificativa para o interesse público no item II - Diagnóstico da Situação Atual;

III. O Termo de Referência apresentado pelas Secretarias de Planejamento e Administração define o objeto licitado e atesta a forma de pagamento, adequação da contratação e fornecimento do bem, além de estipular a forma de contratação e seleção do fornecedor ao enquadrar as condições de habilitação deste e a necessidade da contratação.

Cumpre salientar que este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, a análise anterior não adentra ao mérito da contratação, somente questões objetivas para a publicação deste procedimento licitatório.

Cordialmente,


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação

À
Procuradoria Geral
Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1.709/2026

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 33/2026

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 4.380,00

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 3.567/2023.

ASSUNTO: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III, 'F' DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição de serviço de capacitação profissional (curso "Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei n.º 14.133/2021"), mediante inexigibilidade de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III) Termo de Referência – TR;
- IV) Matriz de Riscos;
- V) Autorização do Prefeito Municipal;
- VI) Portaria dos Agentes de Contratação;
- VII) Portaria fiscal e gestor;
- VIII) Análise Crítica e Pesquisa de Preços;
- IX) Parecer Contábil;
- X) Parecer Financeiro;
- XI) Minuta de Contrato;

3. O processo foi recebido no dia 17/03/2026.

4. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

6. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

7. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

8. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

141
2

9. Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.

10. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

11. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

12. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteadada pelo planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.

III.II – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º - princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.

14. Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.

15. Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, dos quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

16. Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

142
2

- (i) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- (ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
- (iii) definir condições para sua aplicação.

17. Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agredam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

18. Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

19. Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficando também a cargo do agente público.

20. Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

- (i) *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;
- (ii) *2º passo* - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(iii) 3º passo – compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

III.III – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO

22. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

23. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

24. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

25. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

III.III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

26. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

27. Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

28. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

29. Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

30. No caso concreto, a Administração **registrou** que a demanda está devidamente contemplada no PAC do órgão, sendo conveniente ressaltar que **se trata de uma exigência legal que haja manifestação do órgão assessorado nesse sentido.**

III.IV – DA ANÁLISE DE RISCOS

31. Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

32. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

33. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

34. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

144
9

claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

35. No caso concreto, a Administração **elaborou** análise de riscos.

III.V – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

36. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 372 do Decreto nº 3.537/2023.

37. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, bem como **foi feita a análise crítica dos valores coletados**.

III.VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

38. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

39. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada tem-se a ponderar.

III.VII – DA NATUREZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

40. É incumbência da Administração demonstrar que o objeto licitatório possui características que inviabilizam a competitividade da licitação, ensejando contratação por inexigibilidade.

41. A situação da inexigibilidade é fato-jurídica, como apresenta Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição. Em verdade, os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a inviabilidade da competição. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e contratos administrativos: teoria e prática*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, e-book)

42. Nesse sentido, a inexigibilidade destina-se à aquisição de *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendidos como aqueles realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso*, conforme consta do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

43. A declaração de que o objeto é não se enquadra como comum e demanda a aplicação de exceções e regras especiais é de **competência do agente público ou do setor técnico**, para que a inexigibilidade possa ser utilizada, cabendo ao órgão jurídico apenas analisar o devido enquadramento da hipótese legal aplicável ao caso concreto.

44. Nestes autos, a Administração **declarou** expressamente a natureza do objeto como especial – **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

45. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

46. No caso concreto, o regime de fornecimento foi suficientemente explicitado.

47. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

145
J

48. No caso concreto, o tema não foi tratado na fase de planejamento.
49. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.
50. No caso concreto, o tema foi tratado de forma suficiente no TR.
51. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.
52. No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento.
53. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.
54. A exigência de qualificação técnico-profissional é o elemento principal da contratação de serviços por inexigibilidade.
55. No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no TR, indicando-se a relação objetiva entre o treinamento almejado e o interesse peculiar da Administração no serviço, que seja capaz de torná-lo essencial ao resultado almejado. Cita-se a doutrina a respeito:

Na maior parte dos casos, a Administração terá diante de si diversos profissionais em situação equivalente. Serão pessoas de elevada qualificação, todas igualmente merecedoras de confiança acerca de suas condições de execução satisfatória do contrato. A Administração escolherá uma delas, tendo em vista a sua condição para executar de modo adequado e satisfatório o objeto contratual. Na grande maioria dos casos, será possível afirmar que a contratação do sujeito "A" representa escolha "indiscutivelmente mais adequada" do que a do sujeito "B". Aliás, se a Administração escolhesse "B", ficaria na mesma dúvida. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, e-book)

56. No mesmo sentido, Jacoby *et al.*, escrevem sobre tema, apontando aspectos da notoriedade do especialista como norteador da contratação por inexigibilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é “essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, e-book)

57. Desse modo, a Administração deve demonstrar qual a motivação da sua escolha em detrimento de outros profissionais que igualmente possuem notória especialização.

58. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

59. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133/2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

60. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

146
9

61. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

62. No caso concreto, a Administração **informou** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

63. No mesmo sentido, **esclareceu não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e **demonstrou a não incidência** de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.VIII – DA HIPÓTESE JURÍDICA DE INEXIGIBILIDADE – LEI 14/133/2021

64. Primeiro se esclarece que toda contratação por dispensa e inexigibilidade se sujeita aos art. 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

65. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra-se viabilizada no art. 74, III e §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

66. Essa hipótese de contratação direta demanda o cumprimento de determinados requisitos para que possa ser juridicamente viável. Esses requisitos são explicados pela doutrina, conforme se apresenta a seguir:

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso, se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

a.1) que se trate de serviço técnico integrante da lista do inciso III, desse artigo;

a.2) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;

a.3) que não seja permitida a subcontratação do objeto.

b) referentes ao contratado:

b.1) que o profissional detenha a habilitação pertinente ao objeto do contrato;

b.2) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

147
g

b.3) que a especialização seja notória, nos termos conceituados pela própria lei, no § 3º do art. 74.

(...)

Primeiro ponto necessário à compreensão: é pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão-contribuinte não quer o "profissional mais barato", mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios. Segundo ponto necessário à compreensão é que não mais se pode ignorar que o novo ordenamento jurídico afastou a contratação de serviços técnicos profissionais das licitações em disputa só por preço. A lei definitivamente rompeu com uma modelagem que permitia a atuação de uma fiscalização casuística. Tentou dar segurança jurídica ao País, escolhendo termos mais apropriados à compreensão dos operadores do Direito; aprendeu com erros do passado. Esse novo paradigma visa conter as contratações de baixa qualidade e prestigiar o bom gestor público que atua com efetivo compromisso do interesse público. É fácil perceber esse novo paradigma pela simples leitura do texto legal. Note:

a) o conceito mais preciso de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", inserido no art. 6º, inc. XVIII;

b) a expressa vedação ao uso do pregão, estabelecida no parágrafo único do art. 29;

c) a determinação de que o serviço conceituado no art. 6º, inc. XVIII, seja licitado por técnica e preço, quando o "estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração";

d) a determinação legal de que alguns serviços sejam contratados mediante inexigibilidade de licitação ou, caso sejam contratados por licitação, não o sejam por disputa exclusiva de preços.

O terceiro ponto necessário à compreensão é que o elemento subjetivo na contratação sempre esteve presente. Isso decorre, por exemplo, do texto legal que conceitua, há mais de 30 anos, o notório especialista, como aquele cujo "conceito no campo de sua especialidade" [...] "permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". A preocupação com o termo "inferir" não é de hoje. (...) Em tese, "inferência" é, em princípio, poder discricionário, limitado ao foro íntimo do agente. Contudo, em razão da inversão do princípio da presunção de legitimidade - consagrada expressamente no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e reiterada na nova lei -, qualquer cidadão ou órgão de controle tem o direito de ver externado no processo o motivo da escolha. Assim, pode também ser contrastada a motivação. Não vai nisso qualquer diminuição do poder discricionário, mas democratização do poder estatal frente a parâmetros mais modernos, como impessoalidade, por exemplo. Estudo atento de julgamentos do Poder Judiciário considerou o elemento confiança, associado à notória especialização, como justificador da inviabilidade de competição. A diferença entre o comando teórico e a possibilidade prática revela a impossibilidade de tentar tornar objetivo, em alguns casos, o critério de seleção; a impossibilidade de efetivar na máxima potencialidade o princípio da impessoalidade. Esse elemento, confiança, também foi considerado na jurisprudência do STF como razão de decidir pela regularidade da contratação. É possível extrair esse atributo da literalidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

norma, que, ao conceituar notório especialista, permite ao gestor inferir que aquele profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. (...)O ponto determinante, agora, para fins de controle foi o esvaziamento da discussão em torno da singularidade. O critério subjetivo do gestor sempre estará sujeito a ser “discutido”, o que implica dizer que a pretensão legislativa de que a contratação de um profissional seja “essencial e indiscutivelmente o mais adequado” é absolutamente impossível. E é impossível não só pela pretensão de o mercado se abrir à competição como pelo “denuncismo” que marca a atualidade. A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço. Assim, é razoável, nos termos da lei posta, que a motivação revele a qualidade da decisão: por que foi escolhido aquele determinado profissional; o que levou o gestor a confiar que esse determinado profissional era “o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, reconhecendo-se uma melhor flexibilização da norma. (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, *ebook*)

67. Desse modo, cabe complementar com a lição de Hely Lopes Meirelles, que trata da conceituação de serviços técnicos profissionais e serviços técnicos profissionais especializados:

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior. (...) Já os serviços técnicos profissionais especializados:[...] são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de direito administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 257 e 285).

68. Desse modo, qualquer profissional regularmente habilitado presta um serviço técnico e qualquer profissional habilitado que tenha um aprofundamento teórico e prático presta um serviço técnico especializado. Ainda, pode-se dizer que a notória especialização deriva de um acervo de habilidades técnicas e práticas que se destacam dos demais profissionais, o que é diferente de exclusividade.

69. Nota-se que a inexigibilidade não decorre somente da notória especialização do serviço técnico especializado, muito menos da singularidade ou exclusividade do profissional. Em paralelo, todo doutor defende uma tese exclusiva para a obtenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

148
9

referido grau acadêmico, mas isso não pode ser o critério para a contratação direta. A doutrina esclarece melhor este ponto:

Um serviço configura-se como “técnico” quando importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de “técnica” vincula-se à transposição para a vida prática de um conhecimento teórico, de modo a gerar uma utilidade efetiva e concreta. Os serviços ditos “técnicos” caracterizam-se por envolverem a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim. A técnica pressupõe a operacionalização do conhecimento científico, permitindo aplicações práticas para uma teoria. Por meio de serviço técnico, obtém-se alteração no universo circundante e se atinge um resultado preordenado que se colimava. Bem por isso, o desenvolvimento de uma pesquisa científica não se enquadra usualmente na categoria de serviço técnico. A pesquisa não produz de modo direto alterações concretas no mundo. Além disso, a pesquisa pode nem chegar a apresentar resultados satisfatórios. Mas diversa seria a situação se houvesse a contratação para fabricação de uma vacina destinada a prevenir doenças. A produção da vacina resulta da aplicação do conhecimento teórico, científico, traduzindo-se numa utilidade prática, concreta e definida. A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas. O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana. (...)

Embora a letra da Lei 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Muitas vezes, o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem (a própria Administração ou terceiro, selecionado mediante licitação). Isso se passa, por exemplo, nos estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos. Em outros casos, contudo, a atividade teórica e prévia tem de exteriorizar-se em atuação executiva para produzir todos os benefícios necessários à Administração. Não há possibilidade de restringir o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual apenas a uma atuação teórica. A execução concreta de tarefas pode ser indispensável para o serviço se completar. É o que se passa quanto à fiscalização de obras ou ao patrocínio de causas judiciais. (...) O inc. III alude à contratação com profissional ou empresa dotado de notória especialização. A inviabilidade de competição se verifica não apenas nas hipóteses em que o contratado é titular de notória especialização, mas também em virtude do reconhecimento de que a referida notória especialização é indispensável para a satisfação adequada dos interesses da Administração. A notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização – um atributo subjetivo do contratado – torna-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição. A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização. O § 3.º refere-se à condição da notória especialização como uma comprovação de que o serviço do particular é “essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. A referência à essencialidade indica que a qualificação pessoal diferenciada é necessária para a satisfação do objeto contratual. A evidente incorporação da proporcionalidade à definição de notória especialização apresenta uma dimensão normativa relevante. Trata-se de reconhecer que o objeto contratual não comportaria satisfação sem a prestação do serviço do sujeito contratado. Daí se segue que o requisito da notória especialização adquire relevância central para a configuração da inviabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, *e-book*)

70. No mesmo sentido, colaciona-se mais um trecho da doutrina, acerca dos elementos jurídicos que precisam ser evidenciados no processo de contratação, para que seja possível a utilização da inexigibilidade:

Assim, os requisitos para contratação direta, com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, são: a) serviço técnico; b) serviço singular; e c) notória especialização do contratado. No tocante à natureza singular, a sua compreensão deve seguir a linha apresentada pela doutrina e pela jurisprudência sobre a singularidade também exigida pela Lei 8.666/1993. Assim, é preciso destacar que a singularidade (art. 74, III) não se confunde com a exclusividade (art. 74, I). A singularidade decorre, na hipótese, da impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Na lição de Marçal Justen Filho, o serviço singular exige a conjugação de dois elementos: a) excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita; e b) impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão” (...) Além da natureza técnica e do caráter singular do serviço, a inexigibilidade do art. 74, III, da nova Lei de Licitações pressupõe a notória especialização do contratado. Considera-se notória especialização a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade (arts. 6.º, XIX, e 74, §§ 3.º e 4.º, da Lei 14.133/2021). (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, *e-book*)

71. Dessa forma, são requisitos processuais: (i) documento de formalização de demanda; (iii) estudo técnico preliminar; (iii) análise de riscos; (iv) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (v) estimativa de despesa; (vi) parecer jurídico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (vii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (viii) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (ix) razão da escolha do contratado; (x) justificativa de preço; (xi) autorização da autoridade competente. E são requisitos jurídicos da inexigibilidade: (i) serviço técnico; (ii) serviço singular para o interesse da Administração; e (iii) notória especialização do contratado.

III.IX – DA HIPÓTESE JURÍDICA DE INEXIGIBILIDADE – DECRETO 3.537/2023

72. Além disso, também incide sobre o caso em análise, a disposição do Decreto nº 3.537/2023, que assim trata da matéria:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio da Procuradoria do órgão, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

73. No caso concreto, a condição de prosseguimento do processo administrativo figura-se no integral cumprimento dos arts. 148 a 150 do Decreto nº 3.537/2023, que deve ser atestada e observada pelo agente de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III.X – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

74. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

75. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

III.X – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

76. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal(is) de contratos.

III. - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

77. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

78. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

79. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos apresentados no parecer.

80. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

**Acréscita-se que a Divisão de Licitação deve encaminhar os processos com antecedência razoável e informar a prioridade, a fim de evitar a realização de pareceres em cima da hora, tal qual aconteceu no presente caso.*

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 17 de março de 2026.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2026.03.17 08:08:03
+03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1.709/2026
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 33/2026
INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
VALOR: R\$ 4.380,00
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 3.567/2023.

ASSUNTO: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III, 'F' DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição de **serviço de capacitação profissional** (curso “Planejamento das Contratações Públicas – ETP e TR na Lei n.º 14.133/2021”), mediante inexigibilidade de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III) Termo de Referência – TR;
- IV) Matriz de Riscos;
- V) Autorização do Prefeito Municipal;
- VI) Portaria dos Agentes de Contratação;
- VII) Portaria fiscal e gestor;
- VIII) Análise Crítica e Pesquisa de Preços;
- IX) Parecer Contábil;
- X) Parecer Financeiro;
- XI) Minuta de Contrato;

RECEBIDO EM
17/03/26

Renato Matheus

3. **O processo foi recebido no dia 17/03/2026.**

4. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000001565/2026

Página: 1 / 1

Data: 17/03/2026

152

Número do 000001565/2026

Assunto: MEMORANDO INTERNO

Requerente: LARISSA CRISTINA FIORI MATSUBARA

CPF/CNPJ do requerente: 08117095904

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 17/03/2026 às 11:30:32

Observação: A/C LICITAÇÃO
MEMORANDO 19/2026 SMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

153
J

MEMORANDO Nº 19/2026/SMP

Bandeirantes, 17 de março de 2026.

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta ao Parecer Jurídico nº 1.709/2026 – Processo nº 33/2026

Prezado Diretor da Divisão de Licitações,

Em atenção aos apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica, passa-se à análise e complementação dos itens indicados, conforme segue:

1. Sustentabilidade da contratação (Itens 20 e 21 do Parecer Jurídico)

Conforme apontado, verifica-se que o processo já contempla a análise de sustentabilidade no Termo de Referência, item 6 (subitens 6.1 a 6.3), no qual foram avaliados os impactos ambientais da contratação e indicadas medidas mitigadoras compatíveis com a natureza do objeto.

O referido item estabelece que:

- o objeto possui natureza predominantemente intelectual, com baixo impacto ambiental;
- foram previstas medidas voltadas à racionalização do uso de recursos, tais como redução do consumo de papel, digitalização de documentos e adoção de boas práticas administrativas sustentáveis.

De forma complementar, registra-se que a presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

Importante destacar que, em razão da natureza do objeto — prestação de serviço técnico de capacitação — não há geração significativa de impactos ambientais diretos, razão pela qual as medidas adotadas mostram-se adequadas, proporcionais e suficientes para atendimento da legislação vigente.

Dessa forma, entende-se que o requisito foi devidamente atendido, estando a contratação alinhada às diretrizes legais, aos instrumentos de planejamento e às boas práticas de governança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

2. Condições semelhantes às do setor privado (Itens 47 e 48 do Parecer Jurídico)

O apontamento encontra-se devidamente contemplado no Termo de Referência, item 11.3 (subitens 11.3.1 a 11.3.3), no qual foi realizada análise expressa das condições de contratação praticadas no setor privado.

No referido item, consta avaliação quanto:

- à natureza do serviço contratado, caracterizado como prestação de serviço técnico especializado de execução pontual;
- às práticas usuais de mercado, especialmente no que se refere às condições de pagamento;
- à justificativa para adoção de pagamento posterior à execução contratual, em observância às normas que regem a Administração Pública.

Destaca-se que foi expressamente consignado que, no setor privado, é prática recorrente a exigência de pagamento antecipado para cursos de capacitação dessa natureza. Todavia, a Administração optou pela adoção de pagamento após a execução do objeto, mediante ateste da nota fiscal, como forma de resguardar o interesse público, garantir maior controle da despesa e assegurar a efetiva prestação do serviço.

Assim, resta demonstrado que o planejamento da contratação considerou as condições praticadas no setor privado, promovendo as devidas adaptações em razão das peculiaridades do regime jurídico-administrativo, em estrita observância ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Autorização do ordenador de despesas e consulta a sanções administrativas (Itens 72 e 73 do Parecer Jurídico)

No que se refere à autorização da autoridade competente, esclarece-se que consta regularmente nos autos a manifestação do ordenador de despesas, autorizando a abertura e o prosseguimento do processo de contratação, em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e também art. 148, inciso II, do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Adicionalmente, com o objetivo de aprimorar a instrução processual e assegurar a plena observância dos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa, foi providenciada a juntada aos autos de documento comprobatório consistente em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

154
2

- Certidão de consulta aos cadastros de sanções administrativas, abrangendo os sistemas oficiais pertinentes, com a finalidade de verificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público (Documento anexo).

Registra-se que a referida consulta tem por objetivo aferir a idoneidade da futura contratada, constituindo medida essencial de controle prévio, em consonância com as boas práticas de governança e integridade nas contratações públicas.

Tal providência reforça a regularidade da contratação direta, especialmente no que se refere à verificação de ausência de sanções impeditivas, atendendo às exigências legais e às boas práticas consolidadas pelos órgãos de controle externo.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que:

- os apontamentos realizados foram devidamente analisados e enfrentados tecnicamente;
- os requisitos já se encontravam, em sua maioria, atendidos nos documentos que instruem o processo;
- foram promovidos os devidos complementos formais, com vistas ao aperfeiçoamento da instrução processual, especialmente no que se refere à verificação de sanções administrativas.

Assim, entende-se que o processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 3.537/2023 e com os princípios que regem a Administração Pública, estando apto para regular prosseguimento e demais atos subsequentes.

Atenciosamente,

LARISSA CRISTINA FIORI MATSUBARA
Secretária Municipal de Planejamento

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 17/03/2026 09:57:45

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 32.651.451/0001-85

Cadastro: ☒ Acordo de Leniência ☐ CEAF ☐ CEIS ☐ CEPIM ☐ CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

155

Consulte informações detalhadas para filtrar, pesquisar e analisar dados específicos com maior profundidade.

FILTRO

Busca Livre

Cadastro

Período de vigência

Período de publicação

Nome sancionado

CPF / CNPJ sancionado

UF do sancionado

Órgão sancionador

Categoria de sanção

Valor da multa

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF), 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 17/03/2026 09:57:45

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 32.651.451/0001-85 ✕

Cadastro: CEIS ✕ CNEP ✕

Limpar filtros

Consulta

Detalhar	Cadastro	CNPJ/CPF Sancionado	Nome sancionado	UF sancionado	Órgão/entidade sancionadora	Categoria Sanção	Data de publicação da sanção	Valor da Multa	Outros
Nenhum registro encontrado									



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:34:48 do dia 17/03/2026 , com validade até o dia 16/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OlpLOGJhWsEG23XYrA36

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 17 de março de 2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N.º 10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI N.º 14.133/2021, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Ao Ilmo. Prefeito Municipal,

Os Agentes de Contratação reunidos, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do **Parecer Jurídico n.º 1709/2026**. Os Agentes de Contratação impulsionarão o trâmite da Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, na hipótese da fundamentação legal prevista no inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21 e do art. 148 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, somente após análise feita pelo prefeito municipal, enquanto autoridade competente, deliberando sobre seu prosseguimento ou não.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite, fica restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento **no Decreto Federal n.º 11.246/2022**, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação*. Estando por tanto, excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, o Gestor e Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do processo, observando os requisitos legalmente impostos. Portanto, o mérito administrativo cabe a Autoridade Competente, para decidir pela procedência a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º 2.391/2026


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 17 de março de 2026.

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 10/2026**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI N.º 14.133/2021, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que conforme Termo de Referência, proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº2.391/2026

Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que conforme Termo de Referência proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTa
Prefeito Municipal



160
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 17 de março de 2026.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, a favor de:

LAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ Nº32.651.451/0001-85

ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIÇO	CÓD. CATSERV.	DESCRIÇÃO PRINCIPAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	2	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, no valor total de **R\$ 4.380,00** (quatro mil, trezentos e oitenta reais), face ao disposto no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAEISON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1297
Ano 2026
Página 25 de
41

Quarta-feira, 18 de Março de 2026

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 17 de março de 2026.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, a favor de:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ Nº32.651.451/0001-85

ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIÇO	CÓD. CATSERV	DESCRIÇÃO PRINCIPAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	2	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais), face ao disposto no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Pronei 1457 – Centro - CEP 86.360-055 - CNPJ 76.235.753/0001-48
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

162
J

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 101/2026

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTIA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85 sediado na Rua Minas Gerais, N.º1391 – SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON, Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, município de Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-060, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EDUARDO ANZILIERO**, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 062.856.909-28 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 33/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE DE SERVIÇO	CÓD. CATSERV	DESCRIÇÃO PRINCIPAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	2	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.190,00	R\$ 4.380,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº 10/2025**, objeto do processo administrativo nr. **33/2026**, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº **1297**, de **18 de março de 2026**.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

163
J

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto n.º 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme **PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.431/2026 – GESTOR: CLAUDIA JANZ DA SILVA e LARISSA CRISTINA FIORI MATSUBARA – FISCAL: JOYCE FERREIRA PARPINELLI.**

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)

6.2 A prestação do serviço será realizado em Foz do Iguaçu/PR, nos dias de 19 e 20 de março de 2026 de acordo com o que consta no (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência)

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto n.º 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, **Portaria n.º 2.431/2026**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

J
A



164
g

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52- 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000
78- 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias** – conforme item 1.4 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 9.13 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência conforme Item 9.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.



163

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

166
g

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

[Handwritten signature]



167
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Item 5 e 7 do Termo de Referência.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 - A garantia da contratação é conforme estabelecido no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

168
J

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

ju J Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

169
/

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

170
8

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

171
2

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

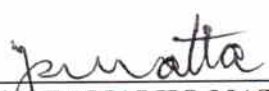
Bandeirantes/PR, 19 de março de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO
PUBLICA LTDA

EDUARDO
ANZILIERO:062
85690928

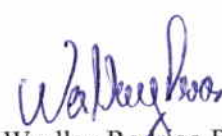
Assinado de forma
digital por EDUARDO
ANZILIERO:06285690928
Dados: 2026.03.19
09:16:06 -03'00'


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ANZILIERO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º **101/2026**, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 20 de Março de 2026

Edição nº 1300
Ano 2026
Página 22 de 30

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ nº 32.651.451/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – ETP E TR NA LEI Nº 14.133/2021, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias – conforme item 1.4 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52-03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000
78-04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07.00.00. 1.500.0000

Bandeirantes/PR, 19 de março de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Anziliéro
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner 1457 – Centro - CEP 86.360-055 - CNPJ 76.235.753/0001-48
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico